



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



ANO XXX

SEGUNDA-FEIRA 28 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 7.827

## DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

## DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

**Oficial Distribuidor Cível:** Charles Francisco Dantas dos Anjos  
**Endereço:** Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança  
**Telefones:** 9967-3933

**Oficial Distribuidor Criminal:** Charles Francisco Dantas dos Anjos  
**Endereço:** Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança  
**Telefones:** 9967-3933

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Diretoria Judiciária:** Denizi Reges Gorzoni  
**Endereço:** Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde  
**Telefones:** (68) 3302-0419

## CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

**Atendimento:** Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h  
**Endereço:** Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça  
**Telefones:** 3211-5401

## SUMÁRIO

## PÁGINAS

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA.....	01	-	17
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL).....	17	-	17
III - ADMINISTRATIVO.....	17	-	40
IV - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	40	-	42

## I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

## TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

## PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Classe: Mandado de Segurança Cível n. 1000418-43.2025.8.01.0000  
 Foro de Origem: Rio Branco  
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional  
 Relator: Des. Nonato Maia  
 Relatora Designada: Desa. Regina Ferrari  
 Impetrante: Raimunda Francisca da Silva Souza.  
 Advogada: THAMYNE NAIANA TOMÉ DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 6795/AC).  
 Impetrante: Cecília Emanuela Rocha Souza (Representado por sua mãe) Raimunda Francisca da Silva Souza.  
 Advogada: THAMYNE NAIANA TOMÉ DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 6795/AC).  
 Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre.  
 Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).  
 Assunto: Consulta

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

## I. CASO EM EXAME

.Mandado de Segurança impetrado por menor representado por sua genitora, com pedido de medida liminar, visando à determinação judicial para que o Estado do Acre forneça tratamento médico e multidisciplinar especializado para Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo Terapia ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicomotricidade. A parte impetrante relatou a informação estatal de que não existe previsão para iniciar o tratamento de fonoaudiologia, e que a terapia ABA e terapia ocupacional com integração sensorial, abordagens específicas para o tratamento TEA (Transtorno do Espectro Autista), atualmente não esta contemplada no Sistema Único de Saúde do ACRE- SUS. O Ministério Público opinou pela concessão da segurança.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há uma questão em discussão: definir se o Estado tem a obrigação de fornecer, diretamente ou mediante custeio na rede privada, tratamento multidisciplinar completo para criança com TEA, mesmo diante da ausência de profissionais na rede pública ou de restrições orçamentárias.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito fundamental de todos e dever do Estado (CF/1988, art. 196), impondo-se a prestação de serviços médicos essenciais, inclusive quando não disponíveis diretamente na rede pública.

4. A Lei nº 12.764/2012 reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes prioridade no atendimento em saúde, inclusive em programas de estimulação precoce e intensiva.

5. A ausência de estrutura adequada e de profissionais especializados na rede pública não exonera o Estado de fornecer os tratamentos necessários,

cabendo-lhe promover o atendimento mediante custeio na rede privada, se necessário.

6. Não há violação ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário atua para assegurar a efetividade de direitos fundamentais negligenciados pelo poder público, conforme pacífica jurisprudência do STF.

7. Por não dispor do profissional relacionado à área, não é razoável exigir da Secretaria Estadual de Saúde o fornecimento da terapia relacionada à psicopedagogia, ainda mais porque a Secretaria de Educação não foi listada no polo passivo da demanda.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Segurança concedida

Teses de julgamento:

1. O Estado tem o dever de fornecer tratamento multidisciplinar completo a crianças com Transtorno do Espectro Autista, mesmo que não haja disponibilidade imediata de profissionais na rede pública.

2. A inexistência de estrutura estatal ou limitações orçamentárias não exime o poder público do dever de efetivar o direito à saúde, inclusive mediante custeio de tratamento na rede privada.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 196, 227 e 2º; ECA, art. 4º; Lei nº 12.764/2012; Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

Jurisprudência relevante citada: TJAC, Apelação Cível n. 0700523-70.2019.8.01.0011, Rel. Des. Roberto Barros, j. 07.10.2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Cível n. 1000418-43.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da relatora das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 16 de julho de 2025.

Classe: Mandado de Segurança Cível n. 1000419-28.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional

Relator: Des. Nonato Maia

Relatora Designada: Desa. Regina Ferrari

Impetrante: Fiana Silva Souza.

Advogada: THAMYNE NAIANA TOMÉ DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 6795/AC).

Impetrante: Arlesson da Silva Freitas (Representado por sua mãe) Fiana Silva de Souza.

Advogada: THAMYNE NAIANA TOMÉ DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 6795/AC).

Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre.

Proc.º Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC).

Assunto: Tratamento Médico-hospitalar

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

## I. CASO EM EXAME

.Mandado de Segurança impetrado por menor representado por sua genitora, com pedido de medida liminar, visando à determinação judicial para que o Estado do Acre forneça tratamento médico e multidisciplinar especializado para Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo Terapia ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicomotricidade. A parte impetrante relatou a informação estatal de que não existe previsão para iniciar o tratamento de fonoaudiologia, e que a terapia ABA e terapia ocupacional com integração sensorial, abordagens específicas para o tratamento TEA (Transtorno do Espectro Autista), atualmente não esta contemplada no Sistema Único de Saúde do ACRE- SUS. O Ministério Público opinou pela concessão da segurança.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE**

Des. Ildivon Nogueira

**VICE-PRESIDENTE**

Desª. Regina Longuini

**CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**

Des. Nonato Maia

**TRIBUNAL PLENO**

Desª. Ildivon Nogueira

Des. Samoel Evangelista

Des. Roberto Barros

Desª. Denise Bonfim

Des. Francisco Djalma

Desª. Waldirene Cordeiro

Desª. Regina Longuini

Des. Júnior Alberto

Des. Elcio Mendes

Des. Luís Camolez

Des. Raimundo Nonato

Des. Lois Arruda

**1ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE**

Des. Roberto Barros

**MEMBRO**

Des. Elcio Mendes

Des. Lois Arruda

**2ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE**

Des. Júnior Alberto

**MEMBRO**

Desª. Waldirene Cordeiro

Des. Luiz Camolez

**CÂMARA CRIMINAL****PRESIDENTE**

Des. Francisco Djalma

**MEMBRO**

Des. Samoel Evangelista

**MEMBRO**

Desª. Denise Bonfim

**CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**

Des. Ildivon Nogueira

Desª. Regina Longuini

Des. Nonato Maia

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

Denizi R. Gorzoni

**COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO****DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § 1,  
da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de  
Justiça do Estado do Acre, sito à Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064  
- Fone: (068) 3212-8292- Ramal (8292) 3211-5420  
Home page: <http://www.tjac.jus.br>**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Há uma questão em discussão: definir se o Estado tem a obrigação de fornecer, diretamente ou mediante custeio na rede privada, tratamento multidisciplinar completo para criança com TEA, mesmo diante da ausência de profissionais na rede pública ou de restrições orçamentárias.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito fundamental de todos e dever do Estado (CF/1988, art. 196), impondo-se a prestação de serviços médicos essenciais, inclusive quando não disponíveis diretamente na rede pública.

4. A Lei nº 12.764/2012 reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes prioridade no atendimento em saúde, inclusive em programas de estimulação precoce e intensiva.

5. A ausência de estrutura adequada e de profissionais especializados na rede pública não exonera o Estado de fornecer os tratamentos necessários, cabendo-lhe promover o atendimento mediante custeio na rede privada, se necessário.

6. Não há violação ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário atua para assegurar a efetividade de direitos fundamentais negligenciados pelo poder público, conforme pacífica jurisprudência do STF.

7. Por não dispor do profissional relacionado à área, não é razoável exigir da Secretaria Estadual de Saúde o fornecimento da terapia relacionada à psicopedagogia, ainda mais porque a Secretaria de Educação não foi listada no polo passivo da demanda.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

8. Segurança concedida.

Teses de julgamento:

1. O Estado tem o dever de fornecer tratamento multidisciplinar completo a crianças com Transtorno do Espectro Autista, mesmo que não haja disponibilidade imediata de profissionais na rede pública.

2. A inexistência de estrutura estatal ou limitações orçamentárias não exime o poder público do dever de efetivar o direito à saúde, inclusive mediante custeio de tratamento na rede privada.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 196, 227 e 2º; ECA, art. 4º; Lei nº 12.764/2012; Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

Jurisprudência relevante citada: TJAC, Apelação Cível n. 0700523-70.2019.8.01.0011, Rel. Des. Roberto Barros, j. 07.10.2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Cível n. 1000419-28.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da relatora das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2025.

Classe: Mandado de Segurança Cível n. 1000421-95.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional

Relator: Des. Nonato Maia

Relator Designado : Desª. Regina Ferrari

Impetrante: AMANDA CRISTINY OLIVEIRA GOMES.

Advogada: THAMYNE NAIANA TOMÉ DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 6795/AC).

Impetrante: Ysis Emanuely Nogueira Gomes (Representado por sua mãe) Amanda Cristiny Oliveira Gomes.

Advogada: THAMYNE NAIANA TOMÉ DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 6795/AC).

Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre.

Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).

Assunto: Consulta

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

**I. CASO EM EXAME**

Mandado de Segurança impetrado por menor representado por sua genitora, com pedido de medida liminar, visando à determinação judicial para que o Estado do Acre forneça tratamento médico e multidisciplinar especializado para Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo Terapia ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicomotricidade. A parte impetrante relatou a informação estatal de que não existe previsão para iniciar o tratamento de fonoaudiologia, e que a terapia ABA e terapia ocupacional com integração sensorial, abordagens específicas para o tratamento TEA (Transtorno do Espectro Autista), atualmente não está contemplada no Sistema único de saúde do ACRE- SUS. O Ministério Público opinou pela concessão da segurança.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Há uma questão em discussão: definir se o Estado tem a obrigação de fornecer, diretamente ou mediante custeio na rede privada, tratamento multidisciplinar completo para criança com TEA, mesmo diante da ausência de profissionais na rede pública ou de restrições orçamentárias.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito fundamental

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

de todos e dever do Estado (CF/1988, art. 196), impondo-se a prestação de serviços médicos essenciais, inclusive quando não disponíveis diretamente na rede pública.

4. A Lei nº 12.764/2012 reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes prioridade no atendimento em saúde, inclusive em programas de estimulação precoce e intensiva.

5. A ausência de estrutura adequada e de profissionais especializados na rede pública não exonera o Estado de fornecer os tratamentos necessários, cabendo-lhe promover o atendimento mediante custeio na rede privada, se necessário.

6. Não há violação ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário atua para assegurar a efetividade de direitos fundamentais negligenciados pelo poder público, conforme pacífica jurisprudência do STF.

7. Por não dispor do profissional relacionado à área, não é razoável exigir da Secretaria Estadual de Saúde o fornecimento da terapia relacionada à psicopedagogia, ainda mais porque a Secretaria de Educação não foi listada no polo passivo da demanda.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

##### 8. Segurança concedidas

Teses de julgamento:

1. O Estado tem o dever de fornecer tratamento multidisciplinar completo a crianças com Transtorno do Espectro Autista, mesmo que não haja disponibilidade imediata de profissionais na rede pública.

2. A inexistência de estrutura estatal ou limitações orçamentárias não exime o poder público do dever de efetivar o direito à saúde, inclusive mediante custeio de tratamento na rede privada.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 196, 227 e 2º; ECA, art. 4º; Lei nº 12.764/2012; Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

Jurisprudência relevante citada: TJAC, Apelação Cível n. 0700523-70.2019.8.01.0011, Rel. Des. Roberto Barros, j. 07.10.2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Cível n. 1000421-95.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da relatora das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2025.

Classe: Cumprimento de Sentença n. 1000993-22.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional

Relatora: Desª. Regina Ferrari

Impetrante: Valison Cardozo Gomes de Melo.

Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC).

Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre.

Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC).

Assunto: Direito Civil

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. ASTREINTES. MULTA DIÁRIA. ORDEM JUDICIAL. PRAZO. DESCUMPRIMENTO. DEMORA. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

#### I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão proferida em fase de cumprimento de sentença, de acordo com a qual o recorrente foi condenado a recolher R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de multa coercitiva.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A possibilidade ou não de excluir/reduzir a multa fixada como meio de desestimular o descumprimento de obrigação de fazer imposta.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Sob a égide do CPC de 1973 - Lei 5.869 -, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a decisão que impõe astreintes não se torna definitiva nem preclui (Tema 706 - REsp 1333988/SP).

4. Mas o mesmo Tribunal passou a decidir que, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC/2015, a modificação do valor somente é possível em relação à 'multa vincenda'.

5. Ainda de acordo com o STJ, "a alteração legislativa tem a finalidade de combater a recalcitrância do devedor, a quem compete, se for o caso, demonstrar a ocorrência de justa causa para o descumprimento da obrigação".

6. No caso em apreço, o recorrente não comprovou que a obrigação específica deixou de ser cumprida no prazo assinado por alguma causa verdadeiramente justificável.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e desprovido

Tese de julgamento: A exclusão ou a diminuição do valor não é cabível quanto às multas vencidas, mas apenas quanto às vincendas e desde que demonstrado que ela se tornou insuficiente ou excessiva e que ocorreu o cumprimento superveniente da obrigação ou a existência de justa causa para o descumprimento desta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Cumprimento de Sentença n.

1000993-22.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2025.

Classe: Revisão Criminal n.º 1001202-88.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Sena Madureira

Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional

Relatora: Desª. Denise Bonfim

Revisora: Desª. Waldirene Cordeiro

Revisando: Antônio Charles de Freitas Mendes.

Advogada: Camila Vasconcelos de Andrade (OAB: 48744/PE).

Advogado: Valdir Perazzo Leite (OAB: 2031/AC).

Advogado: Yuri Gomes da Silva (OAB: 59024/PE).

Revisando: Ministério Público do Estado do Acre.

Proc. Justiça: Flavio Augusto Siqueira de Oliveira.

Revisando: José Vieira de Farias.

Advogado: Valdir Perazzo Leite (OAB: 2031/AC).

Advogado: Plínio Leite Nunes (OAB: 5979/AC).

Advogada: Sandra Borges Laurindo (OAB: 23703/PE).

Advogado: Yuri Gomes da Silva (OAB: 59024/PE).

Revisando: Francisco França de Oliveira.

Advogado: Livio Passos dos Santos (OAB: 4721/AC).

Revisando: Otemilton José Asséf de Figueiredo.

Advogado: Livio Passos dos Santos (OAB: 4721/AC).

Revisando: Maria de Lourdes Nunes Meireles.

Advogado: Livio Passos dos Santos (OAB: 4721/AC).

Assunto: Peculato

PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACÓRDÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL. DE CORRÉU. ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POSSIBILIDADE. PEDIDOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

#### 1. CASO EM EXAME:

1.1. Os Revisionandos restaram condenados nos autos n.º 0800250-07.2016.8.01.0011, que tramitou perante a Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira/AC;

1.2. Em sede de Revisão Criminal, o Pleno Jurisdicional deste Tribunal de Justiça deu provimento ao pedido formulado pelo correu Antônio Charles de Freitas Mendes, absolvendo-o da imputação que lhe fora feita;

1.3. Ato contínuo, os corrêus José Vieira de Farias, Francisco França de Oliveira, Otemilton José Asséf de Figueiredo e Maria de Lourdes Nunes Meireles, postularam a extensão dos efeitos da Revisão Criminal n.º 1001202-88.2023.8.01.0000, com fundamento no art. 580, do Código de Processo Penal.

#### 2. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

2.1. Possibilidade de extensão dos efeitos de Revisão Criminal julgada procedente aos demais corrêus da ação penal originária.

#### 3. RAZÕES DE DECIDIR:

3.1. No caso em julgamento, existe identidade de situações jurídico-processuais entre os Revisionandos e Antônio Charles de Freitas Mendes, que foi agraciado com a absolvição, em virtude do fato não constituir crime, sendo, portanto, cabível a aplicação das disposições contidas no art. 580 do Código de Processo Penal.

#### 4. DISPOSITIVO E TESE:

4.1. Revisões Criminais conhecidas e providas;

4.2. Tese de julgamento: "Nesse trilho de cognição, entende esta Relatoria que os Revisionandos devem ser beneficiados com a extensão da absolvição, nos mesmos moldes que concedida ao correu Antônio Charles de Freitas Mendes, razão porque voto pelo provimento das Revisões Criminais, nos termos do art. 580, do Código de Processo Penal".

Dispositivos relevantes citados:

Código de Processo Penal, art. 580.

Jurisprudência relevante citada:

Superior Tribunal de Justiça

Câmara Criminal do TJAC.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal n.º 1001202-88.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, julgar procedente a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2025.

Classe: Revisão Criminal n.º 1000597-74.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional

Relator: Des. Nonato Maia

Revisor: Des. Lois Arruda

Revisando: Wellington Augusto dos Santos Silva.

Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC).

Revisado: Ministério Público do Estado do Acre.

Assunto: Homicídio Qualificado

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. RETRATAÇÃO DE VÍTIMA EM JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA INEQUÍVOCA. INDENIZAÇÃO POR ERRO JUDICIÁRIO INCABÍVEL. IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Revisão criminal proposta com vistas à absolvição do revisando, condenado por três homicídios qualificados tentados, cuja pena total foi fixada em 43 (quarenta e três) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além de 60 (sessenta) dias-multa.

#### II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Retratação de uma das vítimas em ação de justificação criminal.

3. Condenação do Estado à reparação civil por erro judiciário.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A revisão criminal é instrumento de natureza excepcional, somente admitido quando houver prova nova cabal, inequívoca e suficiente para demonstrar a inocência do condenado.

5. A retratação isolada da vítima, desacompanhada de confirmação por outras fontes probatórias autônomas, não é suficiente para autorizar a revisão da condenação quando esta se baseia em outros elementos de prova.

6. No caso em exame, a condenação do revisando amparou-se em diverso conjunto probatório, e não apenas no depoimento da vítima que se retratou.

7. A ausência de comprovação de coação, bem como a inexistência de elementos objetivos que infirmem a condenação, inviabilizam o pedido de absolvição e, por consequência, a condenação do Estado ao pagamento de indenização.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Revisão criminal conhecida e julgada improcedente.

Tese de julgamento: "A retratação de vítima, desacompanhada de confirmação por outras provas autônomas e quando a condenação se baseou em conjunto probatório robusto, não constitui prova nova nos termos do art. 621, III, do CPP, sendo incabível a revisão criminal."

Dispositivo relevante citado: CPP, art. 621, III.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC n. 988.685/RO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 08/04/2025.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal n.º 1000597-74.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, julgar improcedente a revisão, nos termos do voto do relator.  
Rio Branco – Acre, 25 de julho de 2025

## 1ª CÂMARA CÍVEL

### PAUTA DE JULGAMENTO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL (07.08.2025)

**PAUTA DE JULGAMENTO** elaborada nos termos dos arts. 65 a 68, do RITJ/AC c/c o art. 935, do CPC/2015, para a 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Cível, que será realizada no dia 07/08/2025, quinta-feira, às 9 horas, ou nas subsequentes, no Plenário da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito à Alameda Desembargador Jorge Araken, s/nº, Via Verde, Rio Branco- Acre, CEP: 69915-63, FONE: 3212-8252, Rio Branco-AC – Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Sede Administrativa, www.tjac.jus.br, e-mail: geses@tjac.jus.br e caciv1@tjac.jus.br, em conformidade com a Portaria Conjunta n.º 71 do TJ/AC, Resolução354/2020 (artigos 3º e 5º) e Resolução 465/2022 (artigos. 2º e 3º), ambas do Conselho Nacional de Justiça, contendo os seguintes feitos:

1. Apelação Cível nº 0700065-95.2023.8.01.0081

Origem: Infância e Juventude de Rio Branco / 2º Vara da Infância e da Juventude

Assunto: Consulta

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Apelante: E. do A..

Proc.º. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC).

Apelado: A. B. D. S. (Representado por sua mãe) A. P. D. C..

D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE).

2.

Apelação Cível nº 0700708-60.2023.8.01.0014

Origem: Tarauacá / Vara Cível

Assunto: Serviços de Saúde

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Apelante: Maria Francisca da Liberdade Lima.

Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC).

Apelado: Estado do Acre.

Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC).

3.

Apelação Cível nº 0708809-67.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível

Assunto: Usucapião Extraordinária

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Apelante: Cosma da Conceição Bezerra.

D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO).

Apelado: Mozar Marcondes Filho.

Advogada: Lucinea de Fatima Wertz dos Santos (OAB: 2638/AC).

Advogado: Israel Rufino da Silva (OAB: 4009/AC).

Advogado: Stéphane Quintiliano de Souza Angelim (OAB: 3611/AC).

Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade (OAB: 4650/AC).

Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066A/AC).

Apelado: Fazenda União Ltda.

Advogado: Rafael Barbosa Maia (OAB: 297653/SP).

Advogado: Fábio Sena de Andrade (OAB: 312043/SP).

Advogado: Evander Marques dos Santos (OAB: 436795/SP).

4.

Apelação / Remessa Necessária nº 0700330-50.2017.8.01.0003

Origem: Brasileira / Vara Cível

Assunto: Fornecimento de Medicamentos

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Apelante: Estado do Acre.

Procurador: Fábio Marcon Leonetti (OAB: 28935/SC).

Apelado: Wesley Barbosa Chaves.

D. Pública: Juliana Caobianco Queiroz Mateus (OAB: 206149/SP).

5.

Apelação Cível nº 0700550-59.2019.8.01.0009

Origem: Senador Guimard / Vara Cível

Assunto: Incapacidade Laborativa Permanente

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Roberto Barros

Apelante: Cleomar Torres de Andrade.

Advogado: Wagner Alvares de Souza (OAB: 3930/AC).

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Proc. Justiça: Carolina Ferreira Palma.

6.

Apelação Cível nº 0800112-86.2024.8.01.0002

Origem: Cruzeiro do Sul / 2ª Vara Cível

Assunto: Eletiva

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Roberto Barros

Apelante: Estado do Acre.

Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: André Pinho Simões.

7.

Agravo de Instrumento nº 1000644-48.2025.8.01.0000

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível

Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Roberto Barros

Agravante: Amazônia Cabo Ltda.

Advogado: Fernando José Garcia (OAB: 134719/SP).

Agravado: Progresso do Acre e Comunicações Ltda.

Advogado: Nataniel da Silva Meireles (OAB: 4012/AC).

8.

Agravado de Instrumento nº 1001207-42.2025.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível  
Assunto: Cédula de Crédito Bancário  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Roberto Barros  
Agravante: Bradesco Seguros S/A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB: 2338/PI).  
Agravado: Mateus Souza do Carmo.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravada: Gilcimar Souza do Carmo.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravado: José Juvenal Assis do Carmo.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravada: Jecilda Assis do Carmo Silva.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravada: Maria Luzia Assis do Carmo Martins.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravado: Margarida Assis do Carmo Silva.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravado: Francisca Assis do Carmo.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravado: Eduleuza Souza do Carmo.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravada: Maria de Nazaré Assis do Carmo.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).  
Agravada: Helinalda Assis do Carmo.  
Advogada: Kátiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC).

9.

Apelação Cível nº 0701037-43.2025.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Tratamento Médico-hospitalar  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Elcio Mendes  
Apelante: Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC).  
Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC).  
Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC).  
Advogada: Isabela Tessinari Guerra (OAB: 6227/AC).  
Apelado: Jorge de Alencar Fadul.  
Advogado: Ubiratam Rodrigues Lobo (OAB: 3745/AC).

10.

Apelação Cível nº 0717599-64.2024.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal  
Assunto: Alienação Fiduciária  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Elcio Mendes  
Apelante: Mychelle de Melo Aguiar.  
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC).  
Apelado: Itaú Unibanco Holding S/A.  
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP).

11.

Agravado de Instrumento nº 1000474-76.2025.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / Vara de Origem do Processo Não informado  
Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Elcio Mendes  
Agravante: Marilda de Almeida Junqueira Franco.  
Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Souza (Oab: 746/AC).  
Agravado: Miguel Andel Coscia.  
Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC).  
Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC).

12.

Apelação Cível nº 0700229-74.2021.8.01.0002  
Origem: Cruzeiro do Sul / 2ª Vara Cível  
Assunto: Indenização Por Dano Moral  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: Isaquiel da Silva Moura.  
Advogada: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC).  
Apelante: Thaisa Amorim de Moura.  
Advogada: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC).  
Apelado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).  
Apelante: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).  
Apelado: Isaquiel da Silva Moura.  
Advogada: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC).  
Apelada: Thaisa Amorim de Moura.

Advogada: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC).  
13.  
Apelação Cível nº 0700521-57.2024.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Exame de Saúde E/ou Aptidão Física  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: Fundação Getúlio Vargas.  
Advogado: Décio Freire (OAB: 3927/AC).  
Advogado: Cristina Simões Vieira (OAB: 228780/MG).  
Apelada: Stephanie Stanger.  
Advogado: Mauro Marcelino Albano (OAB: 2817/AC).  
Advogado: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC).  
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 2532E/AC).

14.

Apelação Cível nº 0712181-48.2024.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal  
Assunto: Pasep  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: Luana Maria Castro Macedo.  
Advogado: Acelon da Silva Dias (OAB: 6682/AC).  
Advogado: Bárbara Elizabeth de O. Fontenele (OAB: 6064/AC).  
Apelado: Banco do Brasil.  
Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN).

15.

Apelação Cível nº 0702304-94.2018.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível  
Assunto: Indenização Por Dano Moral  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: W. J. A. R..  
Advogada: Fabiana Mancuso Attié Gelk (OAB: 250630/SP).  
Advogado: Helder Ferreira Lucidos (OAB: 297571/SP).  
Advogado: Caio Henrique Nogueira Carvalho (OAB: 30052/MT).  
Apelada: A. S. da S..  
Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante (OAB: 3996/AC).

16.

Apelação Cível nº 0702753-81.2020.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 4ª Vara Cível  
Assunto: Indenização Por Dano Material  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: Barriga Verde Importação e Exportação Ltda.  
Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC).  
Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC).  
Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC).  
Apelante: Weber Saint-gobain do Brasil (N Produtos Quartzolit).  
Advogado: Luiz Antônio Gomiero Júnior (OAB: 154733/SP).  
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP).  
Apelada: Edilangela Lima da Silva Sampaio.  
Advogado: Daniel de Araújo Braga (OAB: 5610/AC).

17.

Apelação Cível nº 0706639-49.2024.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara da Família  
Assunto: Partilha  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: W. B. de S..  
Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC).  
Apelada: U. S. dos S..  
Advogada: Viviane Silva dos Santos Nascimento (OAB: 4247/AC).

18.

Apelação Cível nº 0709126-31.2020.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Indenização Por Dano Moral  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: A. V. da C. B..  
Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773/AC).  
Advogado: Thiago Nicacio Pinheiro (OAB: 5099/AC).  
Promotor: Romeu Cordeiro Barbosa Filho (OAB: 1625/AC).  
Advogado: Paulo Felipe Teixeira Santos Trindade (OAB: 5162/AC).  
Apelante: H. B. da C..  
Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773/AC).  
Advogado: Thiago Nicacio Pinheiro (OAB: 5099/AC).  
Advogado: Paulo Felipe Teixeira Santos Trindade (OAB: 5162/AC).  
Apelado: E. O. B. de V. V..  
Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC).

Advogado: Luiz Meireles Maia Neto (OAB: 2919/AC).  
Advogada: Dara Mello Ferreira (OAB: 5651/AC).  
Advogada: Caroline Silva do Nascimento (OAB: 5920/AC).  
Apelado: O. da S. C..

Advogado: Stéphan Quintiliano de Souza Angelim (OAB: 3611/AC).  
Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066/AC).  
Advogado: Luiz Meireles Maia Neto (OAB: 2919/AC).  
Advogada: Dara Mello Ferreira (OAB: 5651/AC).  
Advogada: Caroline Silva do Nascimento (OAB: 5920/AC).

19.  
Apelação Cível nº 0713902-40.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Compra e Venda  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: Jacson Nogueira da Costa.  
Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC).  
Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC).  
Advogado: Themis de Souza Santiago (OAB: 4831/AC).  
Apelado: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC).  
Advogada: Izabele Melo Brilhante (OAB: 6215/AC).  
Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC).  
Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC).  
Advogada: Izabele Melo Brilhante (OAB: 6215/AC).  
Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC).  
Apelado: Jacson Nogueira da Costa.  
Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC).  
Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC).  
Advogado: Themis de Souza Santiago (OAB: 4831/AC).

20.  
Apelação Cível nº 0716736-11.2024.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal  
Assunto: Empréstimo Consignado  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: Heven Afonso Moniz de Assis.  
Advogada: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues (OAB: 3003/AC).  
Advogada: Monique Pinheiro Trindade (OAB: 6699/AC).  
Apelado: Banco Bmg S. A.  
Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC).  
Advogado: Jéssica Magnus Leal (OAB: 123536/RS).

21.  
Apelação Cível nº 0800102-33.2023.8.01.0081  
Origem: Infância e Juventude de Rio Branco / 2ª Vara da Infância e da Juventude  
Assunto: Educação Infantil - Creche  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: M. de R. B..  
Proc. Município: Kelmy de Araújo Lima (OAB: 2448/AC).  
Apelado: M. P. do E. do A..  
Promotor: Abelardo Townes de Castro Júnior.  
Interessada: L. M. O. da S. (Representado por sua mãe) M. R. da S. J..

22.  
Apelação / Remessa Necessária nº 0800161-89.2021.8.01.0081  
Origem: Infância e Juventude de Rio Branco / 2ª Vara da Infância e da Juventude  
Assunto: Ensino Fundamental e Médio  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Apelante: M. P. do E. do A..  
Promotor: Ricardo Coelho de Carvalho.  
Apelante: M. de R. B..  
Proc. Município: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC).  
Apelado: M. P. do E. do A..  
Promotor: Ricardo Coelho de Carvalho.  
Apelado: M. de R. B..  
Proc. Município: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC).

23.  
Conflito de Competência Cível nº 0100683-70.2025.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / Vara de Órfãos e Sucessões  
Assunto: Competência da Justiça Estadual  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis de Rio Branco.  
Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

24.  
Agravo de Instrumento nº 1000629-79.2025.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / Vara de Origem do Processo Não informado  
Assunto: Iss/ Imposto Sobre Serviços  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Agravante: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC.  
Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC).  
Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC).  
Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC).  
Advogado: Jackeline Salazar dos Santos (OAB: 10166/AM).  
Agravado: Município de Rio Branco.  
Proc. Jurídico: Iuri Telles Fernandes (OAB: 6798/AC).

25.  
Agravo de Instrumento nº 1002482-60.2024.8.01.0000  
Origem: Acrelândia / Vara de Origem do Processo Não informado  
Assunto: Contratos Bancários  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Lois Arruda  
Agravante: M. B. da S..  
Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR).  
Agravado: B. C. S. S/A.  
Agravado: C. de C., P. e I. do N. de M. G., A. e A. - S. B..  
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS).  
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS).  
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS).

Secretaria da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 25 de julho de 2025.

Belª. Vanusa Lima de Matos Rodrigues  
Coordenadora da 1ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES – CIÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA / ACÓRDÃO – PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

Classe: Apelação Cível n. 0700271-18.2024.8.01.0003  
Foro de Origem: Brasileia  
Órgão: Primeira Câmara Cível  
Relator: Des. Laudivon Nogueira  
Apelante: Luiz Fernando Pereira de Lima,.  
Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC).  
Advogado: João Francisco Sampaio de Bessa Santos (OAB: 69431/GO).  
Apelado: Nu Financeira S/A.  
Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 5694/AC).  
Assunto: Inclusão Indevida Em Cadastro de Inadimplentes

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. ACEITAÇÃO TÁCITA DA DECISÃO RECORRIDA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos por instituição financeira contra acórdão que deu parcial provimento a apelação cível, reconhecendo a inexistência de vínculo contratual com o consumidor, declarando a nulidade do débito e da inscrição em cadastros de inadimplentes, além de fixar indenização por danos morais em R\$ 5.000,00. O embargante alega erro material quanto ao termo inicial dos juros de mora. Posteriormente, peticionou requerendo a juntada de comprovante de pagamento da condenação imposta, sem qualquer ressalva.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se os embargos de declaração são admissíveis diante da alegação de erro material quanto ao termo inicial dos juros moratórios em condenação por danos morais, à luz do art. 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente quando o embargante previamente aceita tacitamente a decisão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. O ato de peticionar nos autos para juntar comprovante de pagamento da condenação, sem qualquer ressalva, configura aceitação tácita da decisão recorrida, inviabilizando a interposição de recurso, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil.

3.2. Os embargos de declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade, contradição interna ou erro material do julgado, não se admitindo sua utilização para rediscutir fundamentos jurídicos já apreciados.

3.3. A contradição que autoriza a oposição de embargos deve ser interna à decisão, e não entre esta e jurisprudência, provas dos autos ou fundamentos externos.

3.4. O recurso apresentado, embora alegue erro material, revela pretensão de rediscutir o mérito do julgado, o que ultrapassa os limites do art. 1.022 do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4.1. Embargos de declaração não conhecidos.

4.2. Tese de julgamento:

4.2.1. A juntada de comprovante de cumprimento espontâneo da obrigação,

sem ressalvas, configura aceitação tácita da decisão judicial, nos termos do art. 1.000 do CPC.

4.2.2. A contradição apta a ensejar embargos de declaração deve ser interna ao julgado, não sendo admitido o recurso para reexame do mérito.

4.2.3. A tentativa de rediscutir fundamentos da decisão mediante embargos de declaração caracteriza uso inadequado da via recursal, inviabilizando seu conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0700271-18.2024.8.01.0003, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Unânime.

Classe: Apelação Cível n. 0702209-88.2023.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Roberto Barros

Apelante: Francisco Gomes Júnior

Advogado: Keldheky Maia da Silva (OAB: 4352/AC)

Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC)

Apelado: Estado do Acre

Procª. Estado: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC)

Assunto: Reintegração

**Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. EXCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR. REGÊNCIA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA**

**I. CASO EM EXAME**

1. Ação Ordinária Declaratória ajuizada por policial militar com o objetivo de anular ato administrativo de exclusão das fileiras da corporação.

2. Sentença da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco/AC julgou improcedente a pretensão, reconhecendo a regularidade do processo administrativo disciplinar e da sanção aplicada.

3. Apelação interposta pelo autor, sem apresentação das razões recursais, com fundamento no art. 531 do Código de Processo Penal Militar.

4. Estado do Acre apresentou contrarrazões defendendo a manutenção da sentença.

5. Ministério Público opinou pela devolução dos autos para a regularização do trâmite, procedendo-se às certificações próprias.

**II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

6. A questão em discussão consiste em saber se é admissível apelação interposta em ação cível sem a apresentação das razões recursais, com fundamento no Código de Processo Penal Militar.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

7. A ação originária possui natureza cível, voltada ao controle de legalidade de ato administrativo, sendo regida pelo Código de Processo Civil.

8. A tentativa de aplicar o art. 531 do CPPM revela equívoco de enquadramento normativo, pois não se trata de ação penal.

9. A jurisprudência e a doutrina são firmes em exigir a apresentação das razões no ato da interposição do recurso civil, nos termos do art. 1.010, III, do CPC.

10. A ausência de razões recursais constitui vício formal insanável, impedindo o conhecimento do recurso.

11. Não cabe ao Tribunal suprir omissão da parte, reabrindo prazo peremptório por erro do recorrente.

12. Jurisprudência citada no voto: "A ausência das razões recursais equivale à ausência do próprio recurso, por lhe faltar elemento essencial à sua constituição".

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

13. Recurso de Apelação não conhecido.

Tese de julgamento: "Em ação cível, é inadmissível o recurso de apelação interposto sem a apresentação simultânea das razões recursais, nos termos do art. 1.010, III, do CPC. A tentativa de aplicação do art. 531 do CPPM é indevida quando a ação possui natureza administrativa, ainda que decorrente de ato disciplinar militar."

Dispositivos relevantes citados

Código de Processo Civil, art. 1.010, inciso III; art. 85, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I e § 11; art. 98, § 3º.

Lei Estadual nº 1.422/2001, art. 2º, inciso III.

Jurisprudência relevante citada

"A ausência das razões recursais equivale à ausência do próprio recurso, por lhe faltar elemento essencial à sua constituição".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0702209-88.2023.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecimento do recurso, nos termos do voto do relator.

Classe: Apelação Cível n. 0702911-97.2024.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Lois Arruda

Apelante: Sicredi Biomax.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelado: Railson Rigamonte Liza.

Assunto: Cartão de Crédito

**Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO FRUSTRADA. ENDEREÇO INCORRETO. OPORTUNIDADE DE INDICAÇÃO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Recurso de Apelação interposto contra Sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, consistente na ausência de citação.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. As questões em discussão consistem em: (i) definir se a extinção do processo com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil - diante da ausência de indicação do endereço correto para fins de citação, foi adequada; (ii) analisar a necessidade de prévia intimação pessoal da parte antes da extinção.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O art. 485, inciso IV, do CPC, autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito, quando ausentes pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos quais se enquadra a citação.

4. A intimação da parte Autora para manifestar-se quanto ao resultado negativo do mandado de citação foi realizada de forma regular, com expressa advertência sobre a possibilidade de extinção.

5. A extinção do processo pela ausência de pressuposto processual prescinde da prévia intimação pessoal da parte, reservada tal exigência aos casos dos incisos II e III do art. 485 do CPC.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Recurso de Apelação conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: A ausência de citação válida configura falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo e autoriza a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, prescindindo da prévia intimação pessoal da parte.

Dispositivos relevantes citados: CPC, 238, 239, 317 e 485.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 2.070.207/AC, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 14/8/2023 e TJAC, AC TJAC, Rel. Relator: Des. Roberto Barros; 0723730-55.2024.8.01.0001, 1ª Câmara Cível, j. 10/07/2025; TJAC, Processo:0718546-55.2023.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, 2ª Câmara Cível, j. 30/10/2024; TJAC, Rel. Des. Júnior Alberto, 2ª Câmara Cível, j. 14/10/2024; TJAC, 0716229-55.2021.8.01.0001, Rel. Des. Laudivon Nogueira; 1ª Câmara Cível, j. 16/03/2023.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0702911-97.2024.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade dos votos, para desprover o Recurso, nos termos do voto do relator.

Classe: Apelação Cível n. 0702169-38.2025.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Lois Arruda

Apelante: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES).

Advogado: Danilo Moreira Guimarães (OAB: 26252/ES).

Apelado: Wagner Paniago de Souza.

Assunto: Cédula de Crédito Bancário

**Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Recurso de Apelação Cível interposto em face de Sentença que extinguiu Ação Monitória, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, consubstanciada na não realização da citação válida do réu. A parte autora, intimada a manifestar-se acerca da devolução negativa do AR, permaneceu inerte. O Apelante requer, em síntese, a reforma da sentença para viabilizar a citação por edital ou, subsidiariamente, nova oportunidade para promover diligências.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a extinção do processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, quando, mesmo após intimação, a parte autora permanece inerte quanto ao cumprimento da diligência de citação do réu, não indicando novo endereço nem requerendo citação por edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A citação válida é pressuposto indispensável de validade do processo, es-

sencial à formação do contraditório, nos termos do art. 239 do CPC.

4. O autor da Ação Monitória foi intimado a se manifestar sobre o insucesso da citação por AR, com expressa advertência quanto à possibilidade de extinção do feito, mas manteve-se inerte, não requerendo qualquer medida para dar prosseguimento à demanda.

5. A ausência de requerimento de citação por edital ou de apresentação de novo endereço no prazo assinalado configura inércia do autor e impossibilita o desenvolvimento válido do processo.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de citação válida, aliada à inércia da parte autora após intimação para regularizar o feito, configura ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, autorizando sua extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC."

Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 238, 239, 485, incisos III e IV, § 1º, 1.010 e 1.012.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, AgInt no REsp 2070207/AC, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 14/08/2023;

TJAC, AC 0712340-88.2024.8.01.0001, Rel. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, j. 07/07/2025;

TJAC, AC n. 0704789-67.2018.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto, j. 07/04/2025;

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0702169-38.2025.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade dos votos, para Desprover o Recurso, nos termos do voto do relator.

Classe: Apelação / Remessa Necessária n. 0800237-88.2023.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Lois Arruda

Apelante: Estado do Acre.

Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Leonardo Honorato Santos (OAB: 35697/PR).

Assunto: Infraestrutura

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL x JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLA INDÍGENA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DA SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO PROCEDENTE. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Reexame Necessário e Apelação interposta pelo Estado do Acre em face de Sentença oriunda do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul que, reconhecendo a competência da Justiça Estadual, julgou procedente pedido de obrigação de fazer em Ação Civil Pública manejada pelo Ministério Público Estadual referente à construção/reforma da Escola Indígena Uirapurú com a desejada infraestrutura apontada na petição inicial.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se compete à Justiça Estadual ou à Justiça Federal o julgamento de Ação Civil Pública que trata de construção/reforma de escola indígena; (ii) estabelecer se é necessária a remessa dos autos à Justiça Federal para decidir sobre o interesse da União na demanda, nos termos da Súmula 150 do STJ.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O objeto da Ação Civil Pública – direito fundamental à educação – não versa diretamente sobre direitos indígenas previstos no art. 231 da Constituição Federal, afastando, em princípio, a competência federal em razão da matéria.

4. Apesar disso, a controvérsia quanto à existência de interesse da União e a atuação do Ministério Público Federal recomendam a aplicação da Súmula 150 do STJ, segundo a qual compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique sua intervenção.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Remessa Necessária procedente para anular a Sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Recurso de Apelação do Estado do Acre prejudicado.

Tese de julgamento: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico da União que justifique a sua competência para julgar ações que, embora envolvam comunidades indígenas, versem sobre direito fundamental à educação, uma vez que a mera presença de coletividade indígena no polo da ação ou a atuação do Ministério Público Federal não são suficientes, por si sós, para atrair a competência da Justiça Federal, sendo necessária a análise do interesse jurídico da União."

Dispositivos relevantes citados: CRFB/1988, art. 109, I e XI; CF/1988, art. 231.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 150, Corte Especial, julgado em 07/02/1996, DJ 13/02/1996, p. 2608; TJAC, Agravo de Instrumento n. 1002522-42.2024.8.01.0000; de minha Relatoria, Primeira Câmara Cível; j. 3/06/2025;

TJAC, Agravo de Instrumento n. 1001146-21.2024.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto, Segunda Câmara Cível, j. 10/09/2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária n. 0800237-88.2023.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade dos votos, para julgar procedente a Remessa Necessária e julgar prejudicado o Recurso de Apelação do Estado do Acre, nos termos do voto do relator.

Classe: Apelação Cível n. 0715160-17.2023.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Lois Arruda

Apelante: Joelson Santiago de Medeiros.

Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC).

Apelado: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 4613/AC).

Assunto: Inclusão Indevida Em Cadastro de Inadimplentes

Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO. ANOTAÇÃO PREEXISTENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SÚMULA 385 STJ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Apelação Cível contra Sentença que, em Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por danos morais, julgou parcialmente o pedido para declarar a inexistência da dívida, rejeitando o pedido de indenização por danos morais. O Apelante sustenta a existência de dano moral e aponta ilegalidade da apresentação de histórico de negativação como prova, por violação à LGPD e por possuir natureza sigilosa.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir a existência de dano moral; e (ii) analisar a validade do histórico de negativações apresentado pela Apelada.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A apresentação, em juízo, de documento contendo o histórico de restrições creditícias do Apelante não configura violação à LGPD, por se enquadrar na hipótese de tratamento de dados para exercício regular de direito em processo judicial.

4. A existência de inscrição preexistente em cadastro de inadimplentes, sem comprovação de eventual irregularidade da anotação, afasta o dever de indenizar por danos morais decorrentes de nova inscrição, conforme entendimento consolidado pela Súmula 385 do STJ,

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

A existência de inscrição preexistente em cadastro de inadimplentes, não impugnada nem cancelada, afasta a configuração de dano moral decorrente de negativação posterior, nos termos da Súmula 385 do STJ.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CC, arts. 186, 187 e 927; CPC, art. 85, §11; LGPD (Lei nº 13.709/2018), art. 7º, VI.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 385; TJAC, ApCiv nº 0717747-12.2023.8.01.0001, Rel. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, j. 11.03.2025; TJ-GO, ApCiv nº 5459596-71.2023.8.09.0051, Rel. Des. José Proto de Oliveira, j. 13.08.2024; TJ-ES, AC nº 0001279-91.2020.8.08.0011, Rel. Des. Arthur José Neiva de Almeida, j. 09.08.2021.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0715160-17.2023.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade dos votos, para desprover o Recurso, nos termos do voto do relator.

Classe: Apelação Cível n. 0715160-17.2023.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Lois Arruda

Apelante: Joelson Santiago de Medeiros.

Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC).

Apelado: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 4613/AC).

Assunto: Inclusão Indevida Em Cadastro de Inadimplentes

Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO. ANOTAÇÃO PREEXISTENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SÚMULA 385 STJ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Apelação Cível contra Sentença que, em Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por danos morais, julgou parcialmente o pedido para declarar a inexistência da dívida, rejeitando o pedido de indenização por danos morais. O Apelante sustenta a existência de dano moral e aponta ilegalidade da apresentação de histórico de negativação como

prova, por violação à LGPD e por possuir natureza sigilosa.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir a existência de dano moral; e (ii) analisar a validade do histórico de negativas apresentadas pela Apelada.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A apresentação, em juízo, de documento contendo o histórico de restrições creditícias do Apelante não configura violação à LGPD, por se enquadrar na hipótese de tratamento de dados para exercício regular de direito em processo judicial.

4. A existência de inscrição preexistente em cadastro de inadimplentes, sem comprovação de eventual irregularidade da anotação, afasta o dever de indenizar por danos morais decorrentes de nova inscrição, conforme entendimento consolidado pela Súmula 385 do STJ,

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

A existência de inscrição preexistente em cadastro de inadimplentes, não impugnada nem cancelada, afasta a configuração de dano moral decorrente de negativação posterior, nos termos da Súmula 385 do STJ.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CC, arts. 186, 187 e 927; CPC, art. 85, §11; LGPD (Lei nº 13.709/2018), art. 7º, VI.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 385; TJAC, ApCiv nº 0717747-12.2023.8.01.0001, Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, j. 11.03.2025; TJ-GO, ApCiv nº 5459596-71.2023.8.09.0051, Rel. Des. José Proto de Oliveira, j. 13.08.2024; TJ-ES, AC nº 0001279-91.2020.8.08.0011, Rel. Des. Arthur José Neiva de Almeida, j. 09.08.2021.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0715160-17.2023.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade dos votos, para desprover o Recurso, nos termos do voto do relator.

Classe: Agravo de Instrumento nº 1000166-40.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Elcio Mendes

Agravante: M. I. G. C..

Advogado: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/AC).

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).

Agravado: R. M. C. B. (Representado por seu Pai) R. B. de L..

Advogado: LUIZ DE GONZAGA RIBEIRO DA SILVA (OAB: 5959/AC).

Agravado: S. R. C. B. (Representado por seu Pai) R. B. de L..

Advogado: LUIZ DE GONZAGA RIBEIRO DA SILVA (OAB: 5959/AC).

Assunto: Fixação

Ementa: DIREITO DE FAMÍLIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. GUARDA COMPARTILHADA ENTRE OS GENITORES. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS: NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INCAPACIDADE FINANCEIRA DA ALIMENTANTE NÃO COMPROVADA. DESPROVIMENTO.

#### I. Caso em exame

1. Agravo em face de decisão que fixou alimentos provisórios em favor dos filhos menores no patamar de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível reduzir os alimentos provisórios fixados pelo Juízo Primevo.

#### III. Razões de decidir

3. Impossível reduzir os alimentos provisórios, eis que a incapacidade financeira da alimentante não restou comprovada, devendo cada genitor contribuir proporcionalmente às suas possibilidades.

#### IV. Dispositivo e tese

4. Agravo de Instrumento desprovido.

Dispositivos relevantes citados: art. 1.694, § 1º e 1.703 do Código Civil.

Jurisprudência relevante citada:

TJAC, Número do Processo: 1001004-17.2024.8.01.0000, Relator Des. Lois Ardua, Órgão julgador: Primeira Câmara Cível, Data do julgamento: 21/02/2025, Data de registro: 21/02/2025; e

Número do Processo: 1002325-87.2024.8.01.0000, Relator Des. Roberto Barros, Órgão julgador: Primeira Câmara Cível, Data do julgamento: 18/02/2025, Data de registro: 18/02/2025.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1000166-40.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Classe: Agravo de Instrumento nº 1000741-48.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Elcio Mendes

Agravante: Marclícia Severino de Oliveira.

Advogado: Kelmy de Araújo Lima (OAB: 2448/AC).

Agravado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ).

Agravado: Marcelo Martins Negreli.

Advogado: Isau da Costa Paiva (OAB: 2393/AC).

Assunto: Arrematação

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEILÃO. INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES PELA ARREMATANTE. EXPECTATIVA DA PARTE MOTIVADA EM DECISÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

#### I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, ante a inadimplência, reconheceu a ineficácia da arrematação realizada pela Agravante.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em aferir a possibilidade de atender o pleito recursal destinado a suspender as obrigações da Agravante/Arrematante até a resolução definitiva da impugnação apresentada pelo executado ou, conforme o caso, até esgotamento das instâncias ordinárias.

#### III. Razões de decidir

3. Ao condicionar o prosseguimento dos atos expropriatórios à estabilização da demanda, o Juízo de origem criou expectativa às partes, de modo que adequado o provimento do recurso em vista do princípio da confiança.

#### IV. Dispositivo e tese

4. Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: art. 892, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência relevante citada:

TJMG, Apelação Cível 1.0000.22.124570-7/002, Relator Desa. Mariangela Meyer, 10ª Câmara Cível, julgamento em 10/12/2024, publicação da súmula em 16/12/2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1000741-48.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Classe: Agravo de Instrumento nº 1001050-69.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Elcio Mendes

Agravante: Estado do Acre.

Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC).

Agravado: ABRACRE - Associação de Bares, Restaurantes, Distribuidoras, Conveniências e Promotores de Eventos.

Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC).

Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC).

Advogado: Luisvaldo da S. Rodrigues (OAB: 6641/AC).

Advogada: AMANDA OUAOUI PEIXOTO (OAB: 6896/AC).

Advogada: Lunara Nogueira de Mesquita (OAB: 6020/AC).

Assunto: Estaduais

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA. DECISÃO INTER PARTES. LISTA DE ASSOCIADOS. FALTA. RECURSO PROVIDO.

#### I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto visando reformar decisão interlocutória que suspendeu a exigibilidade da Taxa de Fiscalização e Segurança Pública, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 376/2020.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível suspender a decisão atacada com fundamento na motivação do Agravo de Instrumento.

#### III. Razões de decidir

3. A decisão recorrida possui validade inter partes – “determinar a imediata suspensão da exigibilidade da Taxa de Fiscalização e Segurança Pública, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 376/2020, em relação aos associados da parte autora, sob pena de cominação de multa diária” (fl. 78, dos autos de origem) – contudo, inexistente nos autos a listagem individualizada dos alegados 122 (cento e vinte e dois) associados.

#### IV. Dispositivo e tese

4. Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar Estadual nº 376/2020.

Jurisprudência relevante citada: sem citação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1001050-69.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Classe: Agravo de Instrumento nº 1001138-10.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Elcio Mendes

Agravante: José Ricardo Gonçalves.

Advogado: EMERSON SILVA COSTA (OAB: 4313/AC).

Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS).

Agravada: Elaine Maria Garcia Gonçalves.

Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC).

Advogado: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB: 3901/AC).

Advogada: Izabele Melo Brilhante (OAB: 6215/AC).

Agravado: Márcio José Gonçalves.

Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC).

Advogado: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB: 3901/AC).

Advogada: Izabele Melo Brilhante (OAB: 6215/AC).

Assunto: Inventário e Partilha

Ementa: DIREITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS. PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DOS BENS. PROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Agravo em face de decisão que determinou o recolhimento da taxa judiciária devida, no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do patrimônio a partilhar.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível deferir o recolhimento da taxa judiciária no final do processo.

III. Razões de decidir

3. O pagamento das custas processuais em ações de inventário e partilha, quando o espólio não possui liquidez, deve ser realizado ao final do processo, após o levantamento ou venda dos bens, antes da homologação da partilha.

IV. Dispositivo e tese

4. Agravo de Instrumento provido.

Dispositivos relevantes citados: art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; Lei nº 1.422/2001.

Jurisprudência relevante citada:

TJAC, Número do Processo: 1000482-24.2023.8.01.0000, Relatora Desª. Waldirene Cordeiro, Órgão julgador: Segunda Câmara Cível, Data do julgamento: 26/06/2023, Data de registro: 26/06/2023; e

Número do Processo: 1002589-17.2018.8.01.0000, Relator Des. Roberto Barros, Órgão julgador: Segunda Câmara Cível, Data do julgamento: 12/02/2019, Data de registro: 13/02/2019.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1001138-10.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Classe: Agravo de Instrumento nº 1000923-34.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Elcio Mendes

Agravante: SELMA ELIANA MEDEIROS RIBEIRO.

Advogado: EMERSON SILVA COSTA (OAB: 4313/AC).

Agravante: Carlos Sérgio Medeiros Ribeiros.

Advogado: EMERSON SILVA COSTA (OAB: 4313/AC).

Agravante: CARLOS CELSO MEDEIROS RIBEIRO.

Advogado: EMERSON SILVA COSTA (OAB: 4313/AC).

Agravada: Olivia Maria Alves Ribeiro.

Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC).

Assunto: Inventário e Partilha

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ORDEM PREFERENCIAL DE NOMEAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO. INVENTARIANTE IDÔNEA. EFETIVO IMPULSO AO TRÂMITE PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que atribuiu inventariança à Agravada.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão, a saber: (i) se é cabível a espécie recursal; e (ii) se é possível reformar a decisão atacada com fundamento na motivação deste Agravo de Instrumento.

III. Razões de decidir

3. O parágrafo único, do art. 1.015, do Código de Processo Civil autoriza o cabimento de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida em processo de inventário.

4. Em processo de inventário, admite-se a alteração da ordem de nomeação em casos excepcionais, quando houver motivos relevantes e específicos que desaconselhem a designação dos legitimados preferenciais, visando atender às peculiaridades do caso concreto, tal a espécie, em que produtiva a atuação da atual inventariante/Agravada, afigurando-se contraproducente provocar nova mudança na condução do inventário.

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: art. 617, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência relevante citada:

TJAC, Número do Processo: 1001272-71.2024.8.01.0000; Relator Des. Júnior

Alberto; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 7/8/2024;

Data de registro: 7/8/2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1000923-34.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

## CÂMARA CRIMINAL

**PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES – CIÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA (ACÓRDÃO) – CÂMARA CRIMINAL**  
25.07.2025

Classe: Apelação Criminal nº 0000842-04.2022.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul

Órgão: Câmara Criminal

Relator Originário: Des. Francisco Djalma

Revisor e Relator Designado: Des. Elcio Mendes

Apelante: Adailton de Almeida da Costa.

D. Público: Carolina Matias Vecchi (OAB: 120897/MG).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT).

Proc. Justiça: Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

V.V. Ementa: DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Recurso da Defesa objetivando a absolvição e, subsidiariamente, a modificação da pena imposta.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão, a saber (i) se estão presentes os requisitos para a absolvição e, (ii) se se estão presentes os requisitos para diminuir a pena-base, modificar fração de aumento e reduzir o quantum da causa de aumento do art. 40, inciso III, da Lei de Drogas.

III. Razões de decidir

3. Comprovadas materialidade e autoria do crime, aliadas aos depoimentos dos policiais e vasto acervo probatório, a condenação deve ser mantida.

4. A dosimetria da pena deve manter-se tal qual registrada na sentença, porquanto o magistrado agiu de acordo com o sistema de persuasão racional ou do livre convencimento, vinculando-se às especificidades do caso concreto e subjetivas do agente.

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: arts. 33, caput, § 3º e 40, inciso III, da Lei nº 11.343/06.

Jurisprudência relevante citada:

AgRg no REsp nº 1.992.544/RS, Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, T5 - Quinta Turma, Data de Julgamento: 16/8/2022, Data de Publicação: 22/8/2022.

V.V. APELAÇÃO. TRÁFICO. CRIME COMETIDO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. SOLICITAÇÃO DO APELANTE À SUA COMPANHEIRA PARA ENTREGA DE DROGA NA UNIDADE PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRAVA RECOLHIDO. DROGA INTERCEPTADA POR AGENTES PENITENCIÁRIOS. ITER CRIMINIS NÃO INICIADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. POSICIONAMENTO DO STJ. VIABILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROVIMENTO DO APELO.

1. De acordo com o posicionamento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça o fato de o agente haver “solicitado” a entrega de drogas à sua companheira por ocasião da visitação em estabelecimento prisional em que se encontra recolhido e a interceptação da droga pelos agentes penitenciários antes de ingressar no estabelecimento se constitui em ato preparatório, sem efetivo início do iter criminis e, portanto conduta, atípica. Precedentes do STJ.  
2. Apelo conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000842-04.2022.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Em, 04/07/2024.

Classe: Habeas Corpus Criminal n.º 0101114-07.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim  
Impetrante: T. C. N..  
Advogado: T. C. N. (OAB: 5781/AC).  
Impetrante: J. C. de S..  
Paciente: W. da C. C..  
Impetrado: J. de D. da V. de V. de D. de O. C. da C. de R. B..  
Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. OCORRÊNCIA. 8 (OITO) MESES COM A CAUTELAR. VIOLAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES Nº 213/2015 E 412/2021, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. Caso em exame:

1. Pedido de revogação de medida cautelar de monitoramento eletrônico em razão do excesso de prazo.

II. Questão em discussão:

2. Consiste em saber se é possível a revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico.

III. Razões de decidir:

3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a manutenção de medidas cautelares por prazo indeterminado caracteriza constrangimento ilegal (Precedente STF )

3.1. As Resoluções nº 213/2015 e 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estabelecem que o monitoramento eletrônico é medida excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção por igual período, nos moldes do disposto no Art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

3.2. A medida cautelar de monitoramento eletrônico do Paciente, em vigor desde 8 de outubro de 2024, constitui-se em constrangimento ilegal, posto que já persiste por mais de 08 (oito) meses, sendo que não existe previsão para o encerramento da instrução processual.

IV. Legislação relevante citada:

4. Art. 312 e 319, do Código de Processo Penal. Resolução CNJ nos. 213 e 412.

V. Jurisprudência relevante citada:

5. STF - HC: 185372 MG, Relator: Ministro Marco Aurélio, Data de Julgamento: 29/09/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 04/12/2020.

VI. Dispositivo:

6. Ordem de Habeas Corpus concedida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 0101114-07.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais gravadas. Julgamento Virtual – Art. 93 do RITJAC.

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2025.

Classe: Apelação Criminal nº 0000327-95.2020.8.01.0015

Foro de Origem: Mâncio Lima

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Elcio Mendes

Revisora: Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim

Apelante: Wallem Silva Barreto.

Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC).

Apelante: Leandro Melo Tavares.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).

Apelante: Edmar Vieira da Silva.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).

Apelante: Sanderson da Silva Lima.

Advogado: Levi Bezerra de Oliveira (OAB: 4867/AC).

Apelante: Uendel Yuri Rodrigues Maia.

Advogado: Marcus Paulo Correia Ciacci (OAB: 4552/AC).

Advogado: NAFIS GUSTAVO SILVA BRAGA (OAB: 6405/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Pablo Leones Monteiro Machado.

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Pablo Leones Monteiro Machado.

Apelado: Wallem Silva Barreto.

Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC).

Apelado: Leandro Melo Tavares.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).

Apelado: Edmar Vieira da Silva.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).

Apelado: Sanderson da Silva Lima.

Advogado: Levi Bezerra de Oliveira (OAB: 4867/AC).

Apelado: Uendel Yuri Rodrigues Maia.

Advogado: Marcus Paulo Correia Ciacci (OAB: 4552/AC).

Advogado: NAFIS GUSTAVO SILVA BRAGA (OAB: 6405/AC).

Proc. Justiça: Patrícia de Amorim Rêgo

Assunto: Homicídio Qualificado

Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO DA DEFESA. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NOVO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. INACEITABILIDADE. RECONHECER ATENUANTE DA MENORIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PLEITO CONTEMPLADO NA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta em face de sentença que condenou os Apelantes pelos crimes de homicídio tentado e consumado e integrar organização criminosa.

II. Questão em discussão

2. Há três questões em discussão, a saber: (i) se o Júri deve ser anulado e os réus absolvidos; (ii) se deve ser mantida a condenação pelo delito de integrar organização criminosa; (iii) se é possível o reconhecimento de atenuante da menoridade relativa e consequentemente sua aplicação na segunda fase da dosimetria.

III. Razões de decidir

3. Se o Colegiado Popular escolhe uma das versões a ele oferecidas, baseando-se no conjunto probatório, não há que se falar em decisão contrária à prova dos autos.

4. Impossível a absolvição do delito de integrar organização criminosa quando os elementos contidos nos autos, corroborados pelas declarações das testemunhas formam um conjunto probatório sólido.

5. Se a pretensão recursal encontra-se contemplada na decisão recorrida, o pedido não merece ser conhecido.

IV. Dispositivo

6. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: art. 2º da Lei nº 12.850/13.

STJ, AgRg no AREsp nº 2.309.848/RJ, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 30/5/2023, DJe de 5/6/2023;

AgRg no AREsp nº 2.189.728/PA, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 18/4/2023, DJe de 24/4/2023.

TJAC, Número do Processo: 0003056-05.2021.8.01.0001; Relatora Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro; Data do julgamento: 19/12/2023; Data de registro: 19/12/2023;

Número do Processo: 0007969-06.2016.8.01.0001; Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim; Data do julgamento: 5/12/2023; Data de registro: 6/12/2023; e

Número do Processo: 0009052-81.2021.8.01.0001; Relator: Des. Samoel Evangelista; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 29/3/2023; Data de registro: 29/3/2023.

TJCE, APR: 00091244020188060064, Relator: Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, Data de Julgamento: 16/11/2022, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 16/11/2022.

Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VALORAÇÃO NEGATIVA DE VETORES JUDICIAIS – CRIMES CONTRA A VIDA. CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS. POSSIBILIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA DE VETORES JUDICIAIS – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ANTECEDENTES, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS. VIABILIDADE. AUMENTO DO QUANTUM ATRIBUÍDO PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. INACEITABILIDADE. RECONHECER MULTIRREINCIDÊNCIA E MAJORAR FRAÇÃO DA AGRAVANTE. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA. CABIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público visando modificar as penas aplicadas aos réus.

II. Questão em discussão

2. Há quatro questões em discussão, a saber: (i) se as vetoriais culpabilidade, antecedentes, circunstâncias e consequências merecem ser negativadas; (ii) se possível acrescentar o quantum da fração utilizada na primeira fase da dosimetria penal; (iii) se é possível o reconhecimento da multirreincidência e consequentemente aumentar a fração da agravante; e (iv) se é possível a redução da fração pela tentativa de homicídio de 2/3 (dois terços) para 1/2 (metade).

III. Razões de decidir

3. A circunstância judicial atinente à culpabilidade diz respeito à censurabilidade da conduta.

4. A utilização de condenações distintas e com trânsito em julgado, para fins de exasperação da pena por antecedentes criminais e reincidência, não viola

o princípio do non bis in idem.

5. As circunstâncias do crime são elementos que influenciam em sua gravidade, tal como o modus operandi utilizado para a prática do delito.

6. As consequências do crime são os efeitos acarretados pela conduta delituosa.

7. O critério matemático constitui apenas um norte para o julgador, não podendo restringir o exercício da discricionariedade.

8. Permite-se a elevação da fração usual de 1/6 (um sexto) para 1/4 (um quarto) quando verificada a multirreincidência. Precedentes do STJ.

9. Para se fixar a fração da causa de diminuição de pena relativa à tentativa, deve ser analisado o iter criminis percorrido pelo agente.

IV. Dispositivo

10. Recurso parcialmente provido.

Dispositivos relevantes citados: art. 14, inciso II, do Código Penal.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, STJ, AgRg no HC: 721052ES, Relatora: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 22/2/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: 3/3/2022;

AgRg no REsp: 1721816PA, Relatora: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 19/6/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 29/6/2018;

AgRg no AREsp: 2233434 SP, RELATOR: MINISTRO RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 14/2/2023, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 17/2/2023;

AgRg no AgRg no AgRg no AREsp 854.538/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 27/6/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 1/8/2017;

AgRg no AREsp: 2189538 MG, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 30/5/2023, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 5/6/2023;

REsp nº 1.896.832/AC, relatora Ministra Laurita Vaz, Data de Julgamento: 23/11/2021, Sexta Turma, Data de Publicação: 30/11/2021;

AgRg no HC nº 601992AC, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 1º/12/2020, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 16/12/2020;

AgRg no AREsp nº 2.338.824/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Data de Julgamento: 20/6/2023, Quinta Turma, Data de Publicação: 26/6/2023;

AgRg no HC: 890106SP, Relator: Ministro Ribeiro Santos, Data de Julgamento: 13/5/2024, Quinta Turma, Data de Publicação: 15/5/2024;

AgRg no HC: 574197SC, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 2/6/2020, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 8/6/2020;

AgRg no HC: 785066SC, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF, Data de Julgamento: 28/8/2023, Sexta Turma, Data de Publicação: 30/8/2023;

AgRg no HC nº 784.826/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Data de Julgamento: 6/3/2023, Sexta Turma, Data de Publicação: 10/3/2023.

TJMG, Apelação Criminal: 00475488520218130183, Relator: Des. Dirceu Wallace Baroni, Data de Julgamento: 3/10/2024, 8ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 4/10/2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000327-95.2020.8.01.0015, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento aos apelos defensivos e dar provimento parcial ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator.

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2025.

Classe: Apelação Criminal nº 0001657-64.2023.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Elcio Mendes

Revisora: Desª. Denise Bonfim

Apelante: Heliton Alves Ferreira.

Advogado: Levi Bezerra de Oliveira (OAB: 4867/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Flavio Augusto Godoy.

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Flavio Augusto Godoy.

Apelado: Heliton Alves Ferreira.

Advogado: Levi Bezerra de Oliveira (OAB: 4867/AC).

Proc. Justiça: Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Ementa: DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. RECURSO DA DEFESA. NÃO OFERECIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NULIDADE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.

I. Caso em exame

1. Recurso defensivo objetivando nulidade processual por ausência do oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se deve ser acolhido o pedido de nulidade processual.

III. Razões de decidir

3. Não se conhece de pedido relativo à tese não debatida perante o Juízo a quo.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso não conhecido.

Dispositivos relevantes citados: art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Jurisprudência relevante citada:

TJAC, Número do Processo: 0000591-56.2022.8.01.0011; Relatora: Des. Denise Bonfim; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 18/2/2025; Data de registro: 18/2/2025.

TJSC, Apelação Criminal: APR 0007723-60.2016.8.24.0036; Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal; Relator: Carlos Alberto Civinski; Julgamento 14/2/2019; Publicação 14/2/2019.

Ementa: DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOSIMETRIA DA PENA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. PROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Recurso ministerial objetivando correção na dosimetria da pena em face de erro material.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se deve ser corrigida a dosimetria da pena.

III. Razões de decidir

3. Existindo erro material na sentença a quo, deve-se corrigir e adequar aos fatos reais.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: art. 12 da Lei nº 10.826/2003.

Jurisprudência relevante citada: sem citação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0001657-64.2023.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer do apelo defensivo e dar provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2025.

Classe: Apelação Criminal nº 0005648-85.2022.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Francisco Djalma

Revisor: Des. Samoel Evangelista

Apelante: Paulo Henrique dos Santos Sampaio.

Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira.

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL. COMPETÊNCIA. BUSCA DOMICILIAR SEM MANDADO. AUTORIA COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL E FLAGRANTE. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E ART. 42, DA LEI DE DROGAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Caso em exame: Apelação criminal interposta pelo réu contra sentença que o condenou a 11 (onze anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 924 (novecentos e vinte e quatro) dias-multa, pela prática de tráfico interestadual de drogas (Arts. 33 e 40, V, da Lei nº 11.343/06), por quatro vezes, em continuidade delitiva (Art. 71, do Código Penal). O apelante arguiu: (i) incompetência do juízo de origem; (ii) nulidade da busca domiciliar por ausência de mandado; (iii) ausência de provas para condenação; e (iv) fixação da pena-base no mínimo legal.

2. Questões em discussão: (i) definir se o juízo da comarca de origem é competente para o julgamento do tráfico interestadual; (ii) determinar se é nula a prova obtida mediante busca domiciliar sem mandado judicial; (iii) verificar se há provas suficientes de autoria e materialidade para a condenação; e (iv) analisar se a pena-base foi corretamente fixada acima do mínimo legal.

3. Razões de decidir:

3.1. A competência, nos casos de tráfico interestadual de drogas, pode ser fixada com base na conveniência da instrução probatória, sendo legítima a atuação do juízo do local em que houve o armazenamento, a remessa e parte da execução do delito, sobretudo quando parte da droga foi apreendida na residência do réu.

3.2. A busca domiciliar realizada sem mandado judicial é válida quando fundada em situação de flagrante ou em fundada suspeita decorrente de colaboração espontânea de coautor detido, como ocorreu no caso, estando presente o requisito de urgência previsto no Art. 5º, XI, da Constituição Federal.

3.3.A autoria delitiva restou comprovada por múltiplos elementos: confissão parcial do réu, apreensão de entorpecentes e comprovantes de envio em sua residência, além de depoimentos de policiais colhidos sob o crivo do contraditório, corroborados por declarações do comparsa detido em flagrante.

3.4.O depoimento judicial de policiais é meio de prova idôneo, dotado de presunção de veracidade, especialmente quando harmônico e coerente com os demais elementos probatórios.

3.5.A pena-base foi corretamente fixada acima do mínimo legal em razão da quantidade e variedade dos entorpecentes apreendidos, e da elevada culpabilidade demonstrada pelo uso reiterado de empresa pública (Correios) para prática do delito, o que se insere no juízo de discricionariedade do magistrado e respeita os critérios do Art. 59, do Código Penal e do Art. 42, da Lei nº 11.343/06.

4. Dispositivo e tese: Recurso desprovido. Teses: (i) É competente para julgar o tráfico de drogas interestadual o juízo do local onde ocorreu o armazenamento ou a remessa dos entorpecentes, conforme conveniência da instrução; (ii) É válida a busca domiciliar sem mandado judicial quando realizada em contexto de flagrante delito ou fundada suspeita derivada de colaboração de coautor preso; (iii) A prova testemunhal policial, corroborada por demais elementos, é suficiente para comprovar a autoria no crime de tráfico de drogas; (iv) A fixação da pena-base acima do mínimo legal é legítima quando fundamentada na natureza, quantidade da droga e elevada reprovabilidade da conduta, conforme Arts. 59, do CP e 42, da Lei nº 11.343/06.

5. Dispositivos relevantes citados: Art. 33, da Lei nº 11343/06.

6. Jurisprudência relevante citada: CC n. 203.087/RJ, relator Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, julgado em 14/8/2024, DJe de 19/8/2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0005648-85.2022.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco – AC, 25 de julho de 2025.

Classe: Apelação Criminal n. 0001231-92.2018.8.01.0013

Foro de Origem: Feijó

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Francisco Djalma

Revisor: Des. Samoel Evangelista

Apelante: Antônio Ademildo da Silva Gomes.

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Lucas Nonato da Silva Araujo.

Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À Produção Ou Tráfico de Drogas

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. COLABORAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. POLICIAL PENAL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INVIABILIDADE. BIS IN IDEM. PARCIAL ACOHLIMENTO. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, II, DA LEI DE DROGAS. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO PÚBLICO. MANUTENÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Caso em exame: Apelação criminal interposta por A. A. S. G. contra sentença que o condenou a 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão, em regime aberto, pela prática do crime previsto no Art. 37, c/c Art. 40, II, ambos da Lei nº 11.343/2006, com pedido de absolvição por insuficiência de provas ou atipicidade da conduta e, subsidiariamente, a exclusão de agravantes e causas de aumento de pena por bis in idem, bem como a revogação da perda do cargo público.

2. Questão em discussão: Existência de elementos probatórios suficientes para sustentar a condenação; ocorrência de bis in idem na valoração da condição de servidor público nas três fases da dosimetria; validade da imposição da perda da função pública.

3. Razões de decidir: Demonstrada a materialidade e autoria delitiva por meio de relatórios policiais, interceptações telefônicas e depoimentos testemunhais, inclusive prestados por agentes públicos e confirmados em juízo, com destaque para os registros que evidenciam a colaboração do réu com organização criminosa, fornecendo informações privilegiadas e facilitando o ingresso de aparelhos celulares em unidade prisional. A tese de atipicidade da conduta foi rechaçada. A alegação de bis in idem não prospera quanto à aplicação da agravante genérica do Art. 61, II, “g”, do CP, que foi devidamente fundamentada em violação de dever funcional, distinta da culpabilidade, que considerou a natureza do cargo e a reprovabilidade da conduta. Entretanto, reconheceu-se duplicidade na aplicação da causa de aumento do Art. 40, II, da Lei nº 11.343/2006, já valorada na pena-base, impondo-se sua exclusão. Quanto à perda do cargo público, manteve-se a sentença por estar devidamente fundamentada e por se tratar de efeito secundário da condenação, amparado no Art. 92, I, do CP, diante do comprovado abuso do cargo para prática criminosa.

4. Dispositivo: Vota-se pelo parcial provimento do recurso interposto por AN-

TÔNIO ADEMILDO DA SILVA GOMES, exclusivamente para excluir a causa de aumento do Art. 40, II, da Lei nº 11.343/2006, mantendo-se a sentença nos demais termos.

5. Legislação relevante citada: Art. 37 e Art. 40, II, da Lei nº 11.343/2006; Art. 386, III e VII, do CPP; Arts. 59, 61, II, “g”, e 92, I, do Código Penal.

6. Jurisprudência relevante citada: STJ: AgRg no AREsp 1997048/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 21/02/2022; STJ: AgRg no AREsp 397.464/GO, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe 20/04/2016; STJ: AgRg nos EDcl no REsp 2.113.418/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 07/05/2025; TJAC: Apelação Criminal 0200956-29.2008.8.01.0008, Rel. Des. Francisco Djalma, j. 26/10/2017, DJe 31/10/2017.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0001231-92.2018.8.01.0013, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 25 de julho de 2025.

Classe: Habeas Corpus Criminal n.º 1000999-58.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Desª. Denise Bonfim

Impetrante: Gibran Dantas Dourado Barroso.

Advogado: Gibran Dantas Dourado Barroso (OAB: 4894/AC).

Paciente: Í F. da C..

Imps: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de R. B..

Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. OCORRÊNCIA. 9 (NOVE) MESES COM A CAUTELAR. VIOLAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES Nº 213/2015 E 412/2021, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. Caso em exame:

1. Pedido de revogação de medida cautelar de monitoramento eletrônico em razão do excesso de prazo.

II. Questão em discussão:

2. Consiste em saber se é possível a revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico.

III. Razões de decidir:

3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a manutenção de medidas cautelares por prazo indeterminado caracteriza constrangimento ilegal (Precedente STF )

3.1. As Resoluções nº 213/2015 e 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estabelecem que o monitoramento eletrônico é medida excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção por igual período, nos moldes do disposto no Art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

3.2. A medida cautelar de monitoramento eletrônico do Paciente, em vigor desde 3 de outubro de 2024, constitui-se em constrangimento ilegal, posto que já persiste por mais de 09 (nove) meses, sendo que não existe previsão para o encerramento da instrução processual.

IV. Legislação relevante citada:

4. Art. 312 e 319, do Código de Processo Penal. Resolução CNJ nos. 213 e 412.

V. Jurisprudência relevante citada:

5. STF - HC: 185372 MG, Relator: Ministro Marco Aurélio, Data de Julgamento: 29/09/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 04/12/2020.

VI. Dispositivo:

6. Ordem de Habeas Corpus concedida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 1000999-58.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais gravadas. Julgamento Virtual – Art. 93 do RITJAC.

Rio Branco-AC, 08 de julho de 2025.

Classe: Representação Criminal/notícia de Crime n. 0800010-07.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Câmara Criminal  
Relator: Des. Francisco Djalma  
Representante: M. P. do E. do A..  
Proc. Justiça: Celso Jerônimo de Souza.  
Representado: L. L. e L..  
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos.  
Advogado: Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (OAB: 3851/AC).  
Advogado: Janderson Soares da Silva (OAB: 6345/AC).  
Representado: N. da S. D..  
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos.  
Advogado: Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (OAB: 3851/AC).  
Advogado: Janderson Soares da Silva (OAB: 6345/AC).  
Assunto: Direito Penal

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PARA A DECLARAÇÃO DE PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA E EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA EXTREMA E DESPROPORCIONAL. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. LONGO DECURSO DE TEMPO. HISTÓRICO PROFISSIONAL IDÔNEO. NUMEROSAS REFERÊNCIAS ELOGIOSAS À CONDUTA DOS REQUERIDOS. EPISÓDIO ISOLADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE QUE AUTORIZA A MANUTENÇÃO DOS REPRESENTADOS NA CORPORACÃO MILITAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A condenação à pena superior a 2 anos pela prática de crime não é, por si só, suficiente para ensejar a decretação da perda da graduação de praças da Policial Militar do Estado do Acre, fazendo-se necessário, ainda, a análise da atividade funcional e da conduta moral do representado.
2. Na hipótese em concreto, constatado que o delito pelo qual os representados foram condenados ocorreu há mais de 06 (seis) anos, sem notícia de qualquer punição criminal ou administrativa, tampouco da prática de novo crime ou qualquer tipo de transgressão disciplinar, tendo sido o crime pelo qual foram condenados um fato isolado em suas carreiras funcionais e, ainda, levando-se em conta a existência de numerosas referências elogiosas, condecorações e de informações que comprovam as suas idoneidades moral e a competência funcionais, a perda da graduação e a exclusão das fileiras da corporação militar constitui medida desproporcional à situação consolidada e ao fato delituoso isolado por eles cometidos.
3. Representação julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação Criminal/notícia de Crime n. 0800010-07.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela improcedência da representação proposta pelo Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – AC, 21 de junho de 2024.

## 1ª TURMA RECURSAL

PRESIDENTE: JUIZ CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA: ÊMILY MORAIS COSTA

Classe: Recurso Inominado Cível n.º 0703119-39.2022.8.01.0070  
Foro de Origem: Juizados Especiais  
Órgão: 1ª Turma Recursal  
Presidente: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Apelante: Ricardo Nogueira Borges.  
Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC).  
Apelado: Estado do Acre.  
Procurador: Neyla de Souza Pereira Barros.

### DECISÃO

1. O Agravo de Instrumento contra Decisão de Presidência de Turma Recursal que nega seguimento a Recurso Extraordinário não está sujeito a juízo de admissibilidade na origem. Não sendo caso de retratação, o agravo deverá ser remetido ao tribunal superior competente, ex vi do art. 1.042, §4º do CPC.
2. Isto posto, determino sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Intime-se.  
Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2025.

Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Presidente

Classe: Recurso Inominado Cível n.º 0706573-27.2022.8.01.0070  
Foro de Origem: Juizados Especiais  
Órgão: 1ª Turma Recursal  
Presidente: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Apelante: Uniao Educacional Meta Ltda.  
Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 26987A/MT) e outro.

Apelada: Daniele de Araujo Marques.  
Advogado: Simao Ferreira dos Santos (OAB: 3743/AC).

### DECISÃO

1. Em que pese a parte agravante mencionar “Agravo Interno”, trata-se de Agravo de Instrumento contra Decisão de Presidência de Turma Recursal que nega seguimento a Recurso Extraordinário.
2. O tipo recursal não está sujeito a juízo de admissibilidade na origem. Não sendo caso de retratação, o agravo deverá ser remetido ao tribunal superior competente, ex vi do art. 1.042, §4º do CPC.  
Isto posto, determino sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Intime-se.  
Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2025.

Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Presidente

Classe: Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário n.º 0000151-88.2024.8.01.9000  
Foro de Origem: Juizados Especiais  
Órgão: 1ª Turma Recursal  
Presidente: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Embargante: Jorge Luiz Andrade da Rocha.  
Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha (OAB: 3909/AC).  
Embargado: Acreprevidência - Instituto de Previdência do Estado do Acre.  
Advogados: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC) e outro.  
Embargado: Fundação de Tecnologia do Acre e Funtac.

### DECISÃO

1. O Agravo de Instrumento contra Decisão de Presidência de Turma Recursal que nega seguimento a Recurso Extraordinário não está sujeito a juízo de admissibilidade na origem. Não sendo caso de retratação, o agravo deverá ser remetido ao tribunal superior competente, ex vi do art. 1.042, §4º do CPC.
2. Isto posto, determino sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Intime-se.  
Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2025.

Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Presidente

Classe: Recurso Inominado Cível n.º 0602664-37.2020.8.01.0070  
Foro de Origem: Juizados Especiais  
Órgão: 1ª Turma Recursal  
Presidente: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Apelante: Jussara Madeira Maia de Holanda.  
Advogados: Karina Leite Bezerra (OAB: 5589/AC) e outros.  
Apelado: Município de Rio Branco.  
Procuradora: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC).

### DECISÃO

1. O Agravo de Instrumento contra Decisão de Presidência de Turma Recursal que nega seguimento a Recurso Extraordinário não está sujeito a juízo de admissibilidade na origem. Não sendo caso de retratação, o agravo deverá ser remetido ao tribunal superior competente, ex vi do art. 1.042, §4º do CPC.
2. Isto posto, determino sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Intime-se.  
Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2025.

Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Presidente

Classe: Recurso Inominado Cível n.º 0712233-15.2022.8.01.0001  
Foro de Origem: Juizados Especiais  
Órgão: 1ª Turma Recursal  
Presidente: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Apelante: Clenio Plauto de Souza Farias.  
Advogados: Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB: 3187/AC) e outro.  
Apelado: Município de Rio Branco.  
Procuradora: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC).

### DECISÃO

1. O Agravo de Instrumento contra Decisão de Presidência de Turma Recursal que nega seguimento a Recurso Extraordinário não está sujeito a juízo de admissibilidade na origem. Não sendo caso de retratação, o agravo deverá ser remetido ao tribunal superior competente, ex vi do art. 1.042, §4º do CPC.
2. Isto posto, determino sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Intime-se.  
Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2025.

Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira  
Presidente

Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0702122-51.2022.8.01.0007

Foro de Origem: Xapuri

Órgão: 1ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Designação do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC).

Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC).

Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC).

Advogado: Frank Henrique Lima de Brito (OAB: 6667/AC).

Apelado: Raimundo Nonato Cordeiro.

Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC).

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos por concessionária de energia elétrica contra acórdão que, em recurso inominado, apenas reduziu o valor da multa diária (astreintes) para R\$ 1.050,00, mantendo os demais termos da sentença.

2. A embargante alega cumprimento anterior da obrigação e ausência de intimação sobre a penalidade, requerendo a exclusão ou maior redução da multa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se há omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão embargado, justificando a integração do julgado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito, salvo em hipóteses excepcionais de erro evidente, o que não se verifica no caso.

5. O acórdão enfrentou adequadamente os fundamentos relevantes, consignando a data do cumprimento da obrigação e procedendo à redução equitativa da multa com base no art. 537, § 1º, I, do CPC.

6. A ausência de nova intimação quanto à multa não configura omissão, considerando a eficácia da sentença no âmbito dos Juizados Especiais.

7. Não há vício na decisão que justifique a modificação do julgado, tampouco necessidade de intimação da parte contrária para manifestação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

Tese de julgamento: “1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da causa, salvo nas hipóteses restritas do art. 1.022 do CPC.

2. A ausência de nova intimação quanto à imposição de astreintes não configura omissão quando a penalidade decorre de sentença transitada em julgado.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 1.023, § 2º, e 537, § 1º, I.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no REsp 1804965/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 28/09/2020.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0702122-51.2022.8.01.0007, ACORDAM os Juízes Membros da 1ª Turma Recursal do do Estado do Acre, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 23 de julho de 2025.

RELATÓRIO

O(A) Excelentíssimo Senhor(a) Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo, Relator:

Trata-se de embargos de declaração opostos por Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A. contra acórdão desta Turma Recursal que, nos autos do Recurso Inominado Cível n.º 0702122-51.2022.8.01.0007, conheceu parcialmente do recurso da embargante apenas para reduzir o valor das astreintes para R\$ 1.050,00, mantendo, no mais, a sentença de origem.

A embargante alega, em síntese, que teria cumprido integralmente a obrigação de fazer antes da data considerada como termo inicial da multa, bem como sustenta que não foi cientificada da imposição da penalidade, requerendo, por consequência, sua exclusão ou redução mais drástica.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO

O(A) Excelentíssimo Senhor(a) Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo, Relator:

Os embargos de declaração constituem recurso de natureza integrativa, previsto no art. 1.022 do CPC, e têm por finalidade exclusiva sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado. Não se prestam, portanto, à rediscussão do mérito da causa, salvo em hipóteses excepcionais,

quando configurado manifesto erro de julgamento.

No caso vertente, em que pese a regularidade formal dos embargos, não se verifica qualquer vício a ser sanado. A fundamentação do acórdão embargado, embora contrária aos interesses da parte, enfrentou de maneira adequada, clara e suficiente as questões essenciais à resolução da controvérsia. Ressalte-se, nesse ponto, que o julgador não está vinculado ao dever de rebater, ponto a ponto, todos os argumentos deduzidos pelas partes, tampouco de mencionar expressamente todos os dispositivos legais ou precedentes jurisprudenciais eventualmente invocados, bastando que exponha, de modo racional e coerente, os fundamentos que sustentam sua convicção — o que se verifica, com plena regularidade, no caso em análise.

O acórdão deixou consignado, de forma expressa, que o cumprimento da obrigação se deu em 10/12/2022 e, com base nesse marco, procedeu à redução equitativa do valor das astreintes, conforme autoriza o art. 537, § 1º, I, do CPC. A alegação de ausência de ciência da multa tampouco configura omissão, pois decorre de obrigação fixada em sentença transitada em julgado, cuja eficácia não depende de nova intimação para surtir efeitos, notadamente no âmbito dos Juizados Especiais, onde prevalecem os princípios da informalidade e celeridade.

Percebe-se, assim, que a situação embargada já foi devidamente analisada a tempo e modo pelo colegiado, inexistindo falha ou omissão a justificar o acolhimento do presente recurso integrativo.

Por consequência, mostra-se desprovida a intimação da parte embargada para apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, uma vez que o eventual acolhimento dos aclaratórios não tem o condão de modificar o julgado.

“Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tampouco erro material, devem os aclaratórios ser rejeitados, ainda que com o fim de prequestionamento.”

(STJ, EDcl no REsp 1804965/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 28/09/2020)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, por ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão recorrida.

É como voto.

Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Relator

Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0704574-68.2024.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 1ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Designação do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Anna Karoliny Santana de Souza Rocha.

Advogada: Sharon Islany de Freitas Chino Crisanto (OAB: 6692/AC).

Advogada: Nelize dos Anjos Fernandes (OAB: 5915/AC).

Apelado: Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC.

Procuradora: Naiana Natacha Souza Carvalho Gonçalves (OAB: 3935/AC).

Assunto: Indenização / Terço Constitucional

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROGRAMA PRONATEC. CONTRATAÇÃO POR TERMOS DE COMPROMISSO. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso inominado contra sentença que julgou improcedente pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre a autora e o Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, com base em termos de compromisso firmados no âmbito do PRONATEC e do Itinerário Formativo V.

2. A autora pleiteava, além do vínculo, o pagamento de verbas trabalhistas, inclusive licença-maternidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão:

(i) saber se os contratos de bolsa educacional firmados com o IEPTEC ocultariam relação de emprego regida pela CLT; e

(ii) saber se há direito à licença-maternidade ou indenização equivalente no caso concreto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A legislação específica (Lei nº 12.513/2011, art. 9º, §3º) afasta expressamente o vínculo empregatício em atividades desenvolvidas no PRONATEC.

5. Os documentos demonstram a celebração de termos de compromisso com prazos determinados, sem indícios de subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade típicos do vínculo celetista.

6. A alegação de atividade pós-parto não foi corroborada por prova robusta, não se evidenciando violação ao direito à licença-maternidade.

7. A jurisprudência estadual confirma a inexistência de vínculo empregatício em relações similares.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e não provido.

Tese de julgamento:

“1. A contratação de bolsistas no âmbito do PRONATEC, por meio de termos de compromisso, não gera vínculo empregatício nem obrigações celetistas. 2. A proteção à maternidade exige prova clara de exercício de atividade laboral durante o período de licença, o que não se verificou no caso concreto.”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º e 7º, XVIII; Lei nº 12.513/2011, art. 9º, §3º; CPC, art. 98, §3º.

Jurisprudência relevante citada: TJAC, ApCív nº 0704645-88.2021.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista.

## DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0704574-68.2024.8.01.0070, ACORDAM os Juizes Membros da 1ª Turma Recursal do Estado do Acre, negar provimento ao Recurso apresentado, à unanimidade, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco. 23 de julho de 2025.

Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo  
Relator

## RELATÓRIO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo, Relator:

Trata-se de Recurso Inominado interposto por Anna Karoliny da Silva Oliveira contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos da ação em que pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, bem como o pagamento de verbas trabalhistas correlatas, especialmente férias, décimo terceiro salário, FGTS e licença-maternidade.

A parte autora sustenta, em síntese, que desempenhou atividades contínuas para o IEPTEC no período de 2015 a 2022, sob diferentes contratos de bolsa, o que evidenciaria, a seu ver, desvirtuamento da finalidade original do programa PRONATEC/Mediotec e, por conseguinte, a caracterização de relação de emprego.

A sentença de primeiro grau rejeitou os pedidos, com fundamento na ausência de vínculo empregatício entre as partes, à luz do art. 9º, §3º, da Lei nº 12.513/2011, que rege as atividades dos profissionais vinculados ao PRONATEC, e pela inexistência de elementos fáticos mínimos aptos a afastar a presunção de legalidade dos termos de compromisso firmados.

Em suas razões recursais, a autora insiste na tese de desvirtuamento contratual, invocando o princípio da primazia da realidade e alegando que, mesmo no período pós-parto, teria continuado a prestar serviços ao IEPTEC.

As contrarrazões foram apresentadas pelo recorrido, sustentando a legalidade da contratação e a ausência de qualquer direito trabalhista decorrente do vínculo, por não se tratar de relação regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

É o relatório.

## VOTO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo, Relator:

Preliminarmente, conheço do recurso, porquanto presentes seus requisitos de admissibilidade. Registro, ainda, que concedo à parte recorrente os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, diante da declaração de hipossuficiência constante dos autos e da ausência de elementos que infirmem a alegada incapacidade financeira.

A controvérsia recursal consiste em verificar se os vínculos firmados entre a parte autora e o IEPTEC, no âmbito de projetos educacionais do PRONATEC e Itinerário Formativo V, configuram, em verdade, uma relação empregatícia disfarçada, a ensejar o pagamento de verbas rescisórias e direitos trabalhistas, inclusive licença-maternidade.

Inicialmente, importa destacar que o art. 9º, §3º, da Lei 12.513/2011, que instituiu o PRONATEC, dispõe expressamente:

“As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.”

Tal norma legal reflete a natureza jurídica do vínculo estabelecido com os bolsistas: uma relação de cooperação técnico-educacional de caráter precário, não geradora de direitos trabalhistas típicos do regime celetista.

No presente caso, os documentos colacionados aos autos demonstram que a autora firmou sucessivos termos de compromisso com o IEPTEC, vinculados a projetos específicos e com vigência determinada, sem previsão de continuidade automática nem indícios de subordinação hierárquica direta.

Não há nos autos comprovação de controle formal de jornada, imposição de metas funcionais, exclusividade, pessoalidade na execução de tarefas ou subordinação jurídica que indique desvirtuamento da natureza do vínculo.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre corrobora essa interpretação. Destaca-se, nesse sentido, o julgamento da Apelação Cível nº 0704645-88.2021.8.01.0001, de relatoria da Desª Eva Evangelista, no qual se assentou:

“Ausente relação de emprego entre as partes, não há falar no pretendido direito à estabilidade provisória da bolsista gestante.”

Ademais, ainda que se alegue que a autora teria continuado a laborar mesmo após o parto, não se extrai dos autos qualquer elemento probatório firme nesse sentido. A simples afirmação unilateral, desacompanhada de prova documental ou testemunhal específica, não se mostra suficiente para alterar o entendimento da instância de origem.

O princípio da proteção à maternidade, consagrado nos arts. 6º e 7º, XVIII, da Constituição Federal, evidentemente merece especial tutela. Contudo, sua invocação exige a comprovação efetiva de que houve violação ao direito fundamental, o que não se evidenciou na espécie.

Ausente prova robusta e contemporânea de que a parte autora tenha sido compelida a manter-se em atividade durante o período puerperal, não se verifica hipótese que justifique qualquer espécie de indenização compensatória. Dessa forma, a sentença deve ser integralmente mantida.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto por conhecer e negar provimento ao recurso inominado, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência.

Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, condeno a parte recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Contudo, suspendo sua exigibilidade, diante da concessão da gratuidade da justiça.

É como voto.

Acórdão n.:

Classe: Agravo de Instrumento n. 1000076-95.2025.8.01.9000

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 1ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Designação do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor do Processo com Tratamento Não informado

Agravante: Banco Industrial.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF).

Agravada: Maria Aurilene da Silva Sampaio.

Assunto: Liminar

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

## I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto por instituição bancária contra decisão do 1º Juizado Especial Cível de Rio Branco/AC, que determinou o prosseguimento da execução e o pagamento de multa cominatória (astreintes), por descumprimento de ordem judicial de retirada de nome de autora do SCR.

2. A parte agravante alega enriquecimento ilícito pela cumulação de astreintes com indenização por danos morais.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a interposição de agravo de instrumento perante a Turma Recursal contra decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento de sentença, que trata de astreintes.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O Regimento Interno das Turmas Recursais do Acre (art. 7º, IV) limita o cabimento de agravo de instrumento às hipóteses específicas, o que não abrange decisão sobre astreintes.

5. A Lei nº 9.099/1995 (art. 41) também veda a interposição de recurso contra decisões interlocutórias fora das hipóteses excepcionais previstas.

6. Não há ilegalidade na decisão agravada, uma vez que a imposição ou revisão das astreintes pode ser requerida ao juízo de origem, não sendo cabível o agravo para esse fim.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo de instrumento não conhecido.

Tese de julgamento:

“1. É incabível agravo de instrumento interposto perante a Turma Recursal contra decisão interlocutória proferida em cumprimento de sentença nos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses taxativas previstas em regimento interno.”

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.099/1995, art. 41; Regimento Interno das Turmas Recursais do TJAC, art. 7º, IV.

Jurisprudência relevante citada: — (nenhuma jurisprudência específica foi mencionada no voto).

## DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000076-95.2025.8.01.9000, ACORDAM os Juizes Membros da 1ª Turma Recursal do

do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer do recurso apresentado, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 23 de julho de 2025.

Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo  
Relator

#### RELATÓRIO

O(A) Excelentíssimo Senhor(a) Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo, Relator:

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Industrial do Brasil S/A contra decisão proferida pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco/AC, nos autos de ação indenizatória ajuizada por Maria Aurilene da Silva Sampaio, em fase de cumprimento de sentença.

A decisão recorrida determinou o prosseguimento da execução com o pagamento da multa cominatória (astreintes) imposta anteriormente, ante o descumprimento da obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da parte autora do Sistema de Informações de Crédito (SCR).

Sustenta o agravante, em síntese, que a imposição das astreintes, cumulada com a indenização por danos morais, configuraria enriquecimento ilícito, em violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao bis in idem.

É o relatório.

#### VOTO

O(A) Excelentíssimo Senhor(a) Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo, Relator:

A controvérsia recursal cinge-se ao cabimento do presente agravo de instrumento no âmbito das Turmas Recursais, tendo em vista a natureza da decisão impugnada – interlocutória, proferida em fase de cumprimento de sentença, relativa à exigência de multa coercitiva.

Nos termos do art. 7º, IV, do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Acre, compete às Turmas processar e julgar os agravos de instrumento interpostos exclusivamente contra:

1. decisões cautelares ou antecipatórias proferidas nos Juizados da Fazenda Pública;
2. decisões proferidas em incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos Juizados Cíveis.

No caso concreto, a decisão agravada não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, pois trata da execução de obrigação de fazer, com imposição de astreintes por descumprimento da ordem judicial. Logo, revela-se manifestamente incabível o manejo de agravo de instrumento perante este colegiado.

Ademais, a Lei nº 9.099/95, em seu art. 41, estabelece a irrecorribilidade das decisões interlocutórias no rito dos Juizados Especiais, reforçando a excepcionalidade da interposição de recursos fora das hipóteses taxativamente previstas no Regimento Interno.

Ainda que superado o óbice formal, não se constata qualquer ilegalidade na decisão agravada. Com efeito, é firme o entendimento no sentido de que as astreintes têm natureza meramente instrumental, podendo ser revistas, reduzidas ou excluídas a qualquer tempo, inclusive na fase de cumprimento de sentença, sem que isso implique ofensa à coisa julgada.

Assim, eventual irrisignação com a quantia ou com a exigibilidade das astreintes deve ser submetida diretamente ao juízo de origem, mediante pedido de modulação ou revisão, e não por meio de agravo de instrumento à Turma Recursal, instrumento que, repita-se, é incabível no microsistema dos Juizados para a hipótese em tela.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, por incabível, nos termos do art. 7º, IV, do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Acre e do art. 41 da Lei nº 9.099/95.

É como voto.

Era o que continha no original pelo qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_,  
Emily Moraes Costa, Diretora de secretaria, publico.

## II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

### VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 3453 / 2025

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, **BRUNO BICUDO GONÇALVES**, EM EXERCÍCIO NA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE RIO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 3432/2025, da Juíza de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos, Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação disposta na Portaria 26/2024 da COGER;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco-AC, para atuarem Plantão Judicial do dia 27 de julho de 2025, no horário compreendido entre 07h00min às 14h00min em regime efetivo e, das 14h00min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, conforme escala a seguir:

#### SERVIDORES

01 Shirley da Silva Santos Ferreira

02 Marcos Vinicius Franklin Moraes de Assis

03 Luz Gabriela Guerra Escudero

04 Felipe Damaskin Jucá dos Santos

05 Rogério Vieira de Silva

06 Isaias Martins da Silva

Art. 2º - Mediante entendimento prévio para divisão dos trabalhos do plantão entre os Magistrados Plantonistas, ficará a cargo da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco/AC a realização das Audiências de Custódias e Medidas Protetivas da Capital, ficando a cargo da Juíza de Direito Joelma Ribeiro Nogueira, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca Epitaciolândia, as Audiências de Custódias e Medidas Protetivas do interior do Estado.

Art. 3º - Os atos das Audiências de Custódias da Capital serão executados nas Salas 11 e 12 no 3º piso do Fórum Criminal Desembargador Lourival Marques de Oliveira.

Art.4º - Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as devidas providências

Art. 5º - Dê-se-lhes ciência, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0007515-14.2025.8.01.0000

## IV - ADMINISTRATIVO

### TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Classe: Processo Administrativo n. 0101490-90.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Tribunal Pleno Administrativo

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIREITO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO. ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE. CRIAÇÃO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA POR ALCANCE DE RESULTADOS - LAR. SUBSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS - GAR. REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA COMPENSATÓRIA INDENIZÁVEL OU FRUÍVEL EM AFASTAMENTO. APROVAÇÃO DA MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI.

#### I. CASO EM EXAME

Procedimento administrativo autuado para análise de minuta de Anteprojeto de Lei Complementar Estadual objetivando instituir a Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), a ser concedida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, em substituição à Gratificação por Alcance de Resultados (GAR).

#### II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em examinar a viabilidade jurídica e administrativa da instituição da Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR) em substituição à Gratificação por Alcance de Resultados (GAR), com fundamento na proposta de alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário estadual.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. A proposta legislativa visa substituir a atual Gratificação por Alcance de Resultados (GAR) pela Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), benefício que poderá ser usufruído como afastamento ou convertido

em pecúnia, com caráter indenizatório, sem incidência de imposto de renda.

3.2. A alteração objetiva, além da retribuição financeira, fomentar a saúde, qualidade de vida e bem-estar dos servidores, promovendo o comprometimento com o alcance das metas institucionais.

3.3. Destaca-se que a conversão em pecúnia da LAR, por não possuir natureza remuneratória, não sofre a incidência tributária, assegurando valores líquidos superiores aos atualmente pagos pela GAR.

3.4. A proposta não acarreta aumento de despesa para o Poder Judiciário, mantendo equilíbrio orçamentário e financeiro, com observância aos limites e condições a serem regulamentados pelo Conselho da Justiça Estadual (COJUS).

3.5. O projeto fortalece a política de valorização dos servidores, promove a eficiência institucional e respeita os princípios constitucionais da administração pública, como eficiência, transparência e isonomia.

3.6. A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário e ao Prêmio CNJ de Qualidade, integrando-se à cultura de gestão por resultados, com impacto positivo na governança e no reconhecimento funcional.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

4.1. Aprovada a minuta de Anteprojeto de Lei Complementar Estadual que altera a Lei Complementar Estadual nº 258/2013, para instituir a Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), nos termos da proposta apresentada, com o respectivo anexo legislativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101490-90.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei complementar, determinando sua remessa ao Poder Legislativo para deliberação, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, Acre, 24 de julho de 2025.

Des. **Laudivon Nogueira**

Relator

Decisão

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Tribunal Pleno Administrativo, à unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei complementar, determinando sua remessa ao Poder Legislativo para deliberação, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luís Camolez (RITJAC, art. 98), Nonato Maia, Lois Aruda, Samoel Evangelista, Roberto Barros, Waldirene Cordeiro (RITJAC, art. 98), Regina Ferrari, Denise Bomfim e Francisco Djalma.

## CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Classe: Processo Administrativo n. 0101286-46.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Requerente: Justiça do Acre.

Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. DOAÇÃO A ENTIDADES COM FINS SOCIAIS. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL.

#### I. CASO EM EXAME

1.1. Processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a alienação, na modalidade de doação, de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre, considerados inservíveis e/ou antieconômicos para as atividades jurisdicionais, os quais se encontram armazenados na Sede Administrativa e na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

1.2. Ato normativo interno (Portaria n.º 5432/2024) constituiu comissão temporária responsável pela avaliação, classificação e demais procedimentos inerentes à alienação. Minuta de edital de desfazimento e relatório de avaliação integraram os autos.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.1. verificar a presença dos pressupostos legais e regulamentares para a autorização de doação de bens móveis inservíveis, com fundamento na Lei Estadual n.º 2.950/2014, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos atos normativos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. A Lei Estadual n.º 2.950/2014 autoriza o Tribunal de Justiça a alienar bens móveis inservíveis por doação, desde que haja decisão do Conselho da Justiça Estadual e demonstração de interesse público, avaliação prévia e observância da destinação social dos bens.

3.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 76, II, “a”) dispensa licitação para doação de bens móveis quando houver demonstração de interesse público e uso voltado a fins sociais, desde que precedida de avaliação e justificada a escolha dessa modalidade em detrimento de outras.

3.3. A doutrina reforça que a doação exige finalidade e uso vinculados ao interesse social, bem como a análise de conveniência e oportunidade da medida.

3.4. O relatório da comissão comprova que os bens estão ocupando espaço físico relevante, que foram avaliados com valor irrisório e que a doação representa medida mais eficiente e econômica, com destinação social prevista em minuta de edital.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares é demonstrado nos autos, o que autoriza o desfazimento dos bens por doação, nos termos da legislação aplicável.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

Alienação autorizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101286-46.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, autorizar a alienação dos bens descritos no requerimento, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, Acre, 24 de julho de 2025.

Des. **Laudivon Nogueira**

Relator

#### Decisão

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, autorizar a alienação dos bens constantes do requerimento, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC art. 93)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira (Relator), Regina Ferrari e Nonato Maia.

Classe: Processo Administrativo n. 0101284-76.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Requerente: Justiça do Acre.

Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. DOAÇÃO A ENTIDADES COM FINS SOCIAIS. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL.

#### I. CASO EM EXAME

1.1. Processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a alienação, na modalidade de doação, de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre, considerados inservíveis e/ou antieconômicos para as atividades jurisdicionais, os quais se encontram armazenados na Sede Administrativa e na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

1.2. Ato normativo interno (Portaria n.º 5432/2024) constituiu comissão temporária responsável pela avaliação, classificação e demais procedimentos inerentes à alienação. Minuta de edital de desfazimento e relatório de avaliação integraram os autos.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.1. verificar a presença dos pressupostos legais e regulamentares para a autorização de doação de bens móveis inservíveis, com fundamento na Lei Estadual n.º 2.950/2014, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos atos normativos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. A Lei Estadual n.º 2.950/2014 autoriza o Tribunal de Justiça a alienar bens móveis inservíveis por doação, desde que haja decisão do Conselho da Justiça Estadual e demonstração de interesse público, avaliação prévia e observância da destinação social dos bens.

3.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 76, II, “a”) dispensa licitação para doação de bens móveis quando houver demonstração de interesse público e uso voltado a fins sociais, desde que precedida de avaliação e justificada a escolha dessa modalidade em detrimento de outras.

3.3. A doutrina reforça que a doação exige finalidade e uso vinculados ao interesse social, bem como a análise de conveniência e oportunidade da medida.

3.4. O relatório da comissão comprova que os bens estão ocupando espaço físico relevante, que foram avaliados com valor irrisório e que a doação repre-

senta medida mais eficiente e econômica, com destinação social prevista em minuta de edital.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares é demonstrado nos autos, o que autoriza o desfazimento dos bens por doação, nos termos da legislação aplicável.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

Alienação autorizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101284-76.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, autorizar a alienação dos bens descritos no requerimento, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, Acre, 24 de julho de 2025.

**Des. Laudivon Nogueira**  
Relator

Decisão

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, autorizar a alienação dos bens constantes do requerimento, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC art. 93)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira (Relator), Regina Ferrari e Nonato Maia.

## PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice-Presidente: Desembargadora Regina Ferrari. Diretora Judiciária: Bel<sup>ª</sup> Denizi Reges Gorzoni. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

#### 2 - OBSERVAÇÕES:

- este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório;
- a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;
- esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra “a”, do §1º do art. 93, do RITJAC”. Foram distribuídos os seguintes feitos, em 18 a 24 de julho de 2025 pelo sistema de processamento de dados:

#### Vice-Presidência

0001122-07.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Selma Lima da Silva. Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC). Advogado: Luiz Meireles Maia Neto (OAB: 2919/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101517-73.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: Francisco Pedro da Silva Costa. Advogado: Gioval Luiz de Farias Júnior (OAB: 4608/AC). Agravado: Banco Master S/A. Advogado: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 6311/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101518-58.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: Estado do Acre. Proc<sup>ª</sup>. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC). Agravado: Catia Eliete da Silva Saldanha. Advogado: Ocilene Alencar de Souza. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101519-43.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Jehison Rodrigues Ferreira. Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101520-28.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: J. C. A. da S.. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravante: Francisco Fábio Tavares de Souza. D. Público: Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves (OAB: 9062/PI). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101521-13.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Patrick Lima Oliveira. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravante: Jonas Pereira Neves Filho. D. Público: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101522-95.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: Julio Cesar Paiva de Moura. Advogado: Leandro Belmont da Silva (OAB: 4706/AC). Agravada: Jamile Kássia Mastub. Advogada: Maisa Justiniano Bichara (OAB: 3128/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101523-80.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Daniela Cavalcante Soares (OAB: 6357/AC). Agravado: José Sobrinho Ribeiro. Advogado: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101524-65.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: João Oliveira de Albuquerque e outro. Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Agravado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Tatiana Diniz Costa (OAB: 13040/RO). Advogada: JANICE DE SOUZA BARBOSA (OAB: 3347/RO). Advogada: Janice de Souza Barbosa (OAB: 3915/AC). Advogado: Sérgio Murilo de Souza (OAB: 24535/DF). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0101526-35.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: J. C. C. S.. Advogado: Patrícia Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Agravado: M. P. do E. do A.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700001-02.2017.8.01.0015 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Altevir Lima da Cruz. D. Público: Cláudia de Freitas Aguirre (OAB: 261887/SP). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Cristovam Pontes de Moura (OAB: 2908/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700068-53.2024.8.01.0004 - Apelação Cível. Apelante: G. N. de M.. Advogado: MICHEL SANTOS VASQUE (OAB: 8347/TO). Apelado: I. U. H. S/A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 4940/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700988-35.2021.8.01.0003 - Apelação Cível. Apelante: M. S. de O.. Advogado: Thallis Felipe Menezes de Souza Brito (OAB: 5633/AC). Apelado: M. T. da S. de O.. Advogado: Ana Carolina Faria e Silva Gask (OAB: 3630/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701827-95.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: J. M. da S.. D. Pública: Clara Rubia Roque Pinheiro de Souza (OAB: 2022/AC). Apelada: R. S. de M.. Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira (OAB: 4773/AC). Advogada: Sarah Freitas Cordeiro (OAB: 6059/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702440-57.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Etenge - Empresa de Engenharia Em Eletricidade e Comércio Eireli. Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Advogado: Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC). Apelante: Município de Rio Branco. Proc. Município: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Apelado: Município de Rio Branco. Proc. Município: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Apelado: Etenge - Empresa de Engenharia Em Eletricidade e Comércio Eireli. Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Advogado: Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703561-18.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Taurus Armas S.A. e outro. Advogada: Julia Czarnobai Delazeri (OAB: 103574/RS). Advogado: FABIANO KOFF COULON (OAB: 36608/RS). Advogado: RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH (OAB: 46643/RS). Advogado: GUSTAVO MASINA (OAB: 44086/RS). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705841-59.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. Advogado: Leandro da Silva Alvarenga Aiala (OAB: 102046/MG). Advogado: Artur Martins David (OAB: 132683/MG). Advogado: Leonardo Poeiras Amorim (OAB: 192456/MG). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707434-65.2018.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: CAIXA DE PREVID E ASSIS DOS SERVID DA FUND NAC SAÚDE - CAPESESP. Advogado: RAFAEL SALEK RUIZ (OAB: 94228/RJ). Advogado: Paulo Coelho de Oliveira Júnior (OAB: 119849/RJ). Advogada: Kelly Monteiro Paes (OAB: 150402/RJ). Advogado: Rodrigo de Castro Lima (OAB: 119155/RJ). Advogado: Mariana Baptista C. de Oliveira (OAB: 183828/RJ). Advogado: Carolina Roberta Ramos Holanda (OAB: 148830/RJ). Apelada: Belizan de Sousa Lara. Advogado: Edson Carneiro da Costa (OAB: 369/AC). Advogado: Isaias Muniz de Oliveira (OAB: 4919/AC). Advogada: Sirlandy de Souza Galvão Silva (OAB: 6390/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707541-02.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: E. do A.. Procª. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC). Apelado: J. L. de S.. D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707734-90.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: A T de Alexandre Me. Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC). Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogada: Andressa Cristina Passifico Barbosa (OAB: 5293/AC). Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: André de Farias Albuquerque (OAB: 6090/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709562-82.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Adan da Silva Morais. Advogada: FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO (OAB: 30467/CE). Advogada: MARIANA PONTES BRAGA MONTENEGRO (OAB: 29568/CE). Apelante: Ana Karolina Alves dos Prazeres. Apelante: Francisco de Souza Silva. Apelante: Luciana Rodrigues Maia. Apelado: Município de Rio Branco. Procª. Munic.: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Alteração de Relatoria.

0710937-21.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 4940/AC). Apelada: Marinete Vale de Aquino Carvalho. D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712276-15.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Apelante: Nicole Dantas Belem Costa e Silva. Advogado: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/AC). Apelada: Nicole Dantas Belem Costa e Silva. Advogado: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/AC). Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714561-44.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Camilo de Souza. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714670-58.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Elton Kley dos Santos Loiola e outros. Advogado: Gabriel Victor Romão Borges (OAB: 5814/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 6552/AC). Advogada: Fabiana Pimentel Mulim (OAB: 40666/ES). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715099-25.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria da Conceição de Moura Leão. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC). D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715526-22.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Francisca de Souza Portela Filha. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715690-84.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Eliuson Almeida de Oliveira. Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha (OAB: 3909/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715846-09.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jessica Elane Queiroz Melo. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Apelado: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC. Advogada: Jamilyne Ribeiro da Silva (OAB: 4977/AM). Advogado: JACKELINE SALAZAR DOS SANTOS (OAB: 10166/AM). Apelado: Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas- Ciesa. Advogado: JACKELINE SALAZAR DOS SANTOS (OAB: 10166/AM). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715964-48.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Afc Comércio Varejista de Componentes Eletrônicos Ltda. Advogado: Jailson Soares (OAB: 325613/SP). Advogado: Thiago André Bezerra (OAB: 443759/SP). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0716075-32.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Mayko Francisco Mota Nogueira. D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0716436-83.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Raimundo Nonato Cipriano de Oliveira. D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE). Apelado: Estado do Acre e outro. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0717051-15.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Joziney Alves Amorim (Ney Amorim). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Apelante: E. Almeida do Nascimento (Editora Fráfica). Advogado: Renato Roque Tavares (OAB: 3343/AC). Apelado: E. Almeida do Nascimento (Editora Fráfica). Advogado: Renato Roque Tavares (OAB: 3343/AC). Apelado: Partido dos Trabalhadores, Diretório Regional do Acre. Apelado: Joziney Alves Amorim (Ney Amorim). Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0718583-48.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Sandra Maria Tobu de Mato. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0720312-12.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jose Magalhaes da Costa. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0720494-95.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Romualdo Martins da Silva. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0721526-38.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maurene Souza da Silva. D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0722319-74.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gracilia Moreira Bezerra. Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC). Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC). Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC). Advogado: Mayson Costa Morais (OAB: 4681/AC). Advogada: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB: 3450/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0722910-36.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Edna Santos da Silva. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). D. Pública: Juliana Marques Cordeiro (OAB: 238475/SP). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0800207-53.2023.8.01.0002 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Leonardo Honorato Santos. Interessado: Escola Estadual Indígena Joana Siqueira Lima. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000391-60.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: André Anderson Silva Martins. D. Pública: Iacuty Assen Vidal Aiache (OAB: 633/AC). Impetrado: Secretário de Gestão Pública do Estado do Acre. Impetrado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN e outro. Procª. Estado: Naiana Natacha Souza Carvalho Gonçalves (OAB: 3935/AC). Impetrado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc. Advogada: DEBORAH REGINA ASSIS DE ALMEIDA (OAB: 315249/SP). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000473-28.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Miguelina de Souza Bandeira Oliveira. Advogado: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC). Agravado: Multifós Nutrição Animal LTDA. Advogado: Leonardo Silva Cesário Rosa (OAB: 2531/AC). Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa (OAB: 3106/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

## Câmara Criminal

0000079-45.2023.8.01.0009 - Apelação Criminal. Apelante: Huwinklebb Daryl Alves de Lima. D. Público: Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Fernando Henrique Santos Terra. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000079-54.2023.8.01.0006 - Apelação Criminal. Apelante: H. da S. M.. Advogada: Almerinda da Penha Oliveira (OAB: 6650/AC). Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Daisson Gomes Teles (OAB: 3135/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000110-21.2025.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Apelado: Marcleisson Páscoa de Sales. Advogado: Jadismar Souza Lima (OAB: 3307/AM). Advogado: Frederico Filipe Augusto Lima da Silva (OAB: 2742/AC). Apelado: Damião da Silva Oliveira. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000123-73.2023.8.01.0006 - Apelação Criminal. Apelante: W. Z. V. M.. D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Daisson Gomes Teles (OAB: 3135/AC). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000183-21.2020.8.01.0016 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Luã Brito Barbosa. Apelado: William de Freitas Lima. D. Público: Fernando Moraes de Souza (OAB: 2415/AC). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0000199-78.2024.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO). Apelado: M. C. da S. F.. D. Público: Paulo Michel São José (OAB: 1180/RO). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000228-64.2025.8.01.0011 - Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Jarley Andrade de Lima. D. Pública: Daniela Alaíne Silva Nogueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000248-38.2023.8.01.0007 - Apelação Criminal. Apelante: Clenízio Pereira de Moura. D. Pública: Aline Cristina Lopes da Silva (OAB: 11227/AL). Apelante: Breno Oliveira Saturnlho. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Renan Augusto Gonçalves Batista. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000354-90.2020.8.01.0011 - Apelação Criminal. Apelante: Felipe Bernardino da Silva. Advogado: Maycon Moreira da Silva (OAB: 5654/AC). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano (OAB: 16050/CE). Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano (OAB: 16050/CE). Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Apelado: Felipe Bernardino da Silva. Advogado: Maycon Moreira da Silva (OAB: 5654/AC). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000363-39.2021.8.01.0004 - Apelação Criminal. Apelante: Tiago Zeferino Pereira. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelante: Euliane dos Santos Silva. Advogado: Geraldo Pereira de Matos Filho (OAB: 2952/AC). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano (OAB: 16050/CE). Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano (OAB: 16050/CE). Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Apelada: Euliane dos Santos Silva. Advogado: Geraldo Pereira de Matos Filho (OAB: 2952/AC). Apelado: Tiago Zeferino Pereira. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000412-88.2023.8.01.0011 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Apelada: Fabiana Gomes da Silva. D. Público: Rogério Carvalho Pacheco (OAB: 134019/RJ). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000614-65.2023.8.01.0011 - Apelação Criminal. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Apelado: M. A. da C. M. e outro. D. Pública: Daniela Alaíne Silva Nogueira. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000673-43.2024.8.01.0003 - Apelação Criminal. Apelante: S. S. de A.. Advogado: Eden Barros Mota (OAB: 3603/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotora: Luana Diniz Lírio Maciel. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000704-35.2025.8.01.0001 - Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Adrian Silva de Souza e outro. D. Pública: Bruna Karollyne Jácome Arruda Soares (OAB: 3246/AC). Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor:

Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000774-17.2023.8.01.0003 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Luana Diniz Lírio Maciel. Apelante: Raimundo Francisco Eduardo da Silva. D. Público: Henry Sandres de Oliveira (OAB: 14850/RO). Apelado: Raimundo Francisco Eduardo da Silva. D. Público: Henry Sandres de Oliveira (OAB: 14850/RO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Luana Diniz Lírio Maciel. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000798-22.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: L. E. V. da S.. Advogado: Izaac da Silva Almeida (OAB: 5172/AC). Apelante: S. G. L. M.. Advogado: Josandro Barboza Cavalcante (OAB: 4660/AC). Apelante: A. M. da S.. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: A. M. da S.. Apelado: L. E. V. da S.. Advogado: Izaac da Silva Almeida (OAB: 5172/AC). Apelado: S. G. L. M.. Advogado: Josandro Barboza Cavalcante (OAB: 4660/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0003505-02.2017.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Antônio Alcestes Callil de Castro. Apelado: Jhone Lima Barbosa. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0005101-11.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT). Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelante: N. M. S. C. B. e outro. Advogado: Hilton Miranda Rocha Sobrinho (OAB: 6848/ES). Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Apelante: M. A. de S. M.. Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC). Apelante: G. F. S. M.. Advogado: Mauro Marcelino Alcântara (OAB: 19185/PR). Apelante: J. S. P.. Advogado: Claudia Maria de Souza Pinto Albano (OAB: 2903/AC). Apelado: E. M. B. J.. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Advogado: Eronildo Macambira Braga Junior (OAB: 27933/ES). Apelado: N. M. S. C. B.. Advogado: Hilton Miranda Rocha Sobrinho (OAB: 6848/ES). Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Apelada: G. F. S. M.. Advogado: Felipe Souza Munoz (OAB: 6538/AC). D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Advogado: Mauro Marcelino Alcântara (OAB: 19185/PR). Apelada: J. S. P.. Advogada: Claudia Maria de Souza Pinto Albano (OAB: 2903/AC). Apelado: J. F. G.. Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT). Promotor: Marcela Campioto Ozorio. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0005607-84.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Manoel Ferreira Lira. Advogado: Antonio Olimpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC). Advogada: Paula Aloana Brauna Araujo (OAB: 5260/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Joana D arc Dias Martins. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700478-86.2025.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: R. D. M.. Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC). Advogado: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC). Advogado: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700789-94.2024.8.01.0912 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Apelado: Jucerlande Alves Chaves e outros. D. Público: Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves (OAB: 9062/PI). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701555-16.2025.8.01.0912 - Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Aretuza de Almeida Cruz. Recorrida: Antônia Pamela Santos de Souza. Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0715295-92.2024.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Raygleson Ramos Barbosa. D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Joana D´Arc Dias Martins. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715860-56.2024.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Anderson Costa de Souza. D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Joana D´Arc Dias Martins. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0716668-95.2023.8.01.0001 - Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: E. A. C.. Advogada: Samara Maia dos Santos Sarkis (OAB: 6145/AC). Advogado: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB: 3858/AC). Recorrido: J. A. S. de

P. D. Público: Fernando Morais de Souza (OAB: 2415/AC). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0719317-96.2024.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: E. P. de S.. Advogado: Neiva Nara Rodrigues da Costa (OAB: 3478/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotora: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0720150-17.2024.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Apelado: Daniel Douglas Carvalho. D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC). Apelado: Yank de Souza Silva. D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 77777/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001527-92.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Ariana Moraes Rodrigues. Advogada: Viviane Silva dos Santos Nascimento (OAB: 4247/AC). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001534-84.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: L. G. M. de A.. D. Público: Luis Gustavo Medeiros de Andrade. Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de F.. Paciente: A. N. da S.. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001535-69.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Luiz Gustavo Medeiros de Andrade. D. Público: Luis Gustavo Medeiros de Andrade. Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá. Paciente: Adreano Ferreira da Silva. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001536-54.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Luiz Gustavo Medeiros de Andrade. D. Público: Luis Gustavo Medeiros de Andrade. Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manoel Urbano. Paciente: Nilsomar Barbosa Dias Kaxinawa. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001537-39.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Luiz Gustavo Medeiros de Andrade. D. Público: Luis Gustavo Medeiros de Andrade. Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jordão. Paciente: Sonario Oliveira Silva. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001540-91.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Luiz Gustavo Medeiros de Andrade. D. Público: Luis Gustavo Medeiros de Andrade. Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá. Paciente: Antônio Ruan Braz de Lima. Paciente: José da Cruz Ferreira Santos. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001544-31.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Patrích Leite de Carvalho. Advogado: Patrích Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Estadual do Juiz das Garantias. Paciente: Pablo Henrique Lima da Silva. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001553-90.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Breno Cássio Santos Ribeiro. Advogado: Breno Cássio Santos Ribeiro (OAB: 6008/AC). Impetrado: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE SENADOR GUIOMARD - MEIO SEMIABERTO DO ESTADO DO ACRE VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS DO ESTADO DO AC. Paciente: ELDEN PAULINO DA SILVA. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001554-75.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Carlos Alberto Nogueira Filho. Advogado: Carlos Alberto Nogueira Filho (OAB: 5359/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco. Paciente: Maria Antônia Gomes da Silva. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001555-60.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Thalles Damasceno Magalhães de Souza. Advogado: Thalles Damasceno Magalhães de Souza (OAB: 6005/AC). Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco. Paciente: Francisco Gleudson de Souza Nunes. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001557-30.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Ribamar de Souza Feitosa Júnior. Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca Tarauacá. Paciente: Francisco Leandro do Nascimento Souza. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001565-07.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: R. M. da R. N.. Advogado: Roraima Moreira da Rocha Neto (OAB: 5932/AC). Impetrado: J. de D. da V. de P. À M. da C. de R. B.. Paciente: J. S. dos S.. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001573-81.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: K. A. dos S.. Advogada: KARINA AZEVEDO DOS SANTOS (OAB: 61119/SC). Impetrado: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de R. B.. Paciente: D. P. V.. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001574-66.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Patrích Leite de Carvalho. Advogado: Patrích Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul. Paciente: Wanderson Gonçalves de Souza. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001579-88.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: R. S. de O.. Advogado: R. S. de O. (OAB: 446445/SP). Impetrado: J. de D. da V. de P. À M. e E. P. da C. de C. do S.. Paciente: J. H. do N. G.. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001581-58.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA. Advogada: BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB: 32390/PA). Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco. Paciente: Adriele da Silva Cunha. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001598-94.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Morgana Rosa Leite Gurjão. D. Pública: Morgana Rosa Leite Gurjão (OAB: 19588/PB). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xapuri. Paciente: Emanuel Messias Feitosa Nunes. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

8000099-53.2025.8.01.0000 - Petição Criminal. Requerente: G. de A. E. de C. A. C. O. - G.. Requerente: M. P. do E. do A.. Promotor: Bernardo Fiterman Albano (OAB: 16050/CE). Promotora: Maísa Arantes Burgos (OAB: 26678/ES). Requerido: E. C. S. L.. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

#### Câmaras Cíveis Reunidas

1002244-41.2024.8.01.0000 - Reclamação. Reclamante: Fernanda Gama de Lima. Advogado: Raessa Karen Rodrigues de Oliveira (OAB: 5228/AC). Reclamada: Maria Jozilene Braga Collyer. Advogado: Thiago Pereira Figueiredo (OAB: 3539/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

#### Presidência - Precatórios

0103042-27.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Valquiria Ganun Alves. Advogada: Valdete de Souza (OAB: 2412/AC). Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0103043-12.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Ivonete Barbosa do Nascimento Leite. Advogada: Valdete de Souza (OAB: 2412/AC). Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0103044-94.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Maria da Conceição Oliveira Sá. Advogada: Valdete de Souza (OAB: 2412/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0103046-64.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: MARIA SOUSA DA SILVA. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB: 2463/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0103047-49.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Carlos Augusto do Nascimento Lima. Advogada: Kathlen Rafaela de Vasconcelos Lima (OAB: 4597/AC). Requerido: Município de Rio Branco. Procurador: Sandra de Abreu Macedo. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

#### Primeira Câmara Cível

0000920-92.2022.8.01.0003 - Apelação Cível. Apelante: João da Silva Oliveira. Advogada: Giseli Andréia Gomes Lavadenz (OAB: 4297/AC). Advogado: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB: 3895/AC). Apelada: Maria Antonia dos Santos Soares. Advogado: Jair Ribeiro dos Santos (OAB: 5405/AC). Apelado: Deurize dos Santos Soares. Apelado: Gelcione dos Santos Soares. Apelada: Rocirene dos Santos Soares. Apelada: Silvanete dos Santos Soares. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0005840-81.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria das Dores Soares de Oliveira. Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues (OAB: 3589/AC). Advogado:

gado: Roney Alves Medeiros (OAB: 5127/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Alan de Oliveira Dantas Cruz (OAB: 3781/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700088-29.2024.8.01.0009 - Apelação Cível. Apelante: Estado do Acre. Procuradora: Janete Melo D'albuquerque Lima (OAB: 1751/AC). Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC). Apelado: Michelle Leão Souto. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700111-81.2024.8.01.0006 - Apelação Cível. Apelante: Rodrigo Rodrigues. Advogado: Jean Barroso de Souza (OAB: 5419/AC). Advogada: Ariana Paula Maia (OAB: 5782/AC). Apelada: Francisca Nascimento de Lima e outro. D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700131-06.2023.8.01.0007 - Apelação Cível. Apelante: Espólio de Antônio Cândido da Silva. D. Público: Lais Andrade Santos (OAB: 229411/RJ). Apelado: Júlio César Moraes Nantes. Advogado: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700154-67.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Anna Paula Soares Bezerra. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS). Advogado: Lucas Katar Araújo (OAB: 6655/AC). Apelado: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC). Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 5319/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0700171-39.2024.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Manoel Souza da Silva Filho. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Nu Financeira S/A. Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 5694S/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700206-96.2024.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Edilene Campos Pereira. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Larissa Sento-sé Rossi (OAB: 16330/BA). Advogado: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 12407/BA). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700225-05.2024.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Tales de Lima Morais. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Advogado: Dayane de Oliveira dos Santos (OAB: 36062/ES). Advogado: Isaac Pandolfi (OAB: 10550/ES). Advogada: Fabiana Pimentel Mulim (OAB: 40666/ES). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700366-24.2024.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Bartolomeu da Silva Oiliveira Neto. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Will Financeira S/A. Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 4613/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700509-96.2022.8.01.0006 - Apelação Cível. Apelante: Arnaldo Matos Xavier. Advogado: Willian Pollis Montovani (OAB: 4030/AC). Advogada: AUANA KAREN DOS SANTOS LEITE (OAB: 6522/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Rafael Pinheiro Alves (OAB: 24287/CE). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700870-30.2024.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Alana Moura Rodrigues. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700949-05.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Marilza de Lima Ferreira. Advogado: John Lynneker da Silva Rodrigues (OAB: 5039/AC). Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701203-46.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Apelada: Maria do Carmo de Araujo. Advogada: Ilva Maria Gardenal Cabrera Camolez da Costa (OAB: 6250/AC). Advogado: Reuel Barbosa Morais da Costa (OAB: 6253/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701258-26.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Camilla da Cruz Silva. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: O Boticario Produtos de Beleza Ltda. Advogado: FELIPE HASSON (OAB: 42682/PR). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701295-63.2024.8.01.0009 - Apelação Cível. Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 23255/PE). Apelado: José Galvão da Silva de Sousa. Advogado: Ueslei Freire Bernardino (OAB: 37112A/PA). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701719-66.2023.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Proc. União: Gilberto de Sousa. Apelado: Ageu Simão Andrade. Advogado: Igor Porto Amado (OAB: 3644/AC). Advogado: Ana Paula Gomes da Silva (OAB: 4383/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701727-82.2024.8.01.0009 - Apelação Cível. Apelante: Sara Cristina Silva de Albuquerque. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Nu Financeira S/A. Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 5694/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702013-50.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Autora: Luzia Izaias Ribeiro. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO). Réu: Banco Máxima S/A (master). Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Réu: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702272-45.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: José dos Santos da Silva Gomes. D. Público: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN). Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702308-24.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Benjamin Rodrigues Lima Neto (OAB: 6398/AC). Apelada: Espólio de Maria Elcilene Mesquita de Melo Silva. Advogado: Italo Mesquita da Silva (OAB: 4568/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702618-30.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Alcinete Alves de Brito. Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 6160/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702779-06.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Angelina dos Santos Leite. Advogada: Sharon Islany de Freitas Chino Crisanto (OAB: 6692/AC). Apelado: TRANSACREANA LTDA. Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Advogada: Mariana Castro de Souza (OAB: 6054/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702890-89.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Advogado: Isaac Pandolfi (OAB: 10550/ES). Advogada: Fabiana Pimentel Mulim (OAB: 40666/ES). Apelado: J.p.p. Oliveira Construções Eireli e outro. Advogado: Rogerio Bruno Santiago Correia (OAB: 14754/AM). Advogado: Calebe Coneguindes Mineiro (OAB: 18304/AM). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702947-08.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Elizangela Cristina de Oliveira Silva. Advogada: Marina Silva Vasconcelos (OAB: 6909/AC). Advogado: ISADORA DE CASTRO TEODORO (OAB: 74124/SC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Apelado: Banco Daycoval S.a.. Apelado: Mercado Pago Instituicao de Pagamento Ltda. Apelado: Banco Bradesco S.a. Apelado: Calcard S.a - Instituição de Pagamentos (ouze). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702971-70.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Wesley Rodrigues Lopes Castro. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS). Apelado: IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação. Advogada: DEBORAH REGINA ASSIS DE ALMEIDA (OAB: 315249/SP). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703400-03.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: João Alves do Nascimento. Advogada: Deborah Raquel Silva Para de Azevedo (OAB: 3333/AC). Apelado: Banco Master S/A. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703941-41.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: DI Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. e outros. Advogada: Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG). Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0703970-86.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Kherlly Freitas de Araújo. Advogado: Walter Luiz Moreira Maia (OAB: 3891/AC). Apelado: Banco Maxima S/A. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelado: Prover Promocao de Vendas Ltda/avancard Cartoes - Bank.. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0704234-06.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Rômulo José Silva

Noronha. Advogado: Walter Luiz Moreira Maia (OAB: 3891/AC). Apelado: Banco Maxima S/A. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelado: Prover Promocao de Vendas Ltda/avancard Cartoes – Bank,. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0704415-51.2018.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procª União: Marcia Maria Sousa e Silva. Apelado: Rocildo Silva de Oliveira. D. Público: Celso Araujo Rodrigues (OAB: 2654/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0704993-72.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Álcool Verde S/A. Advogado: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (OAB: 20769/PE). Advogado: Felipe Regueira Alecrim (OAB: 36022/PE). Advogado: Ryan Batista de Oliveira Lira (OAB: 42395/PE). Advogado: Caio Melo Siqueira (OAB: 58713/PE). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0705009-21.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Raimunda Zely da Silva Lopes. Advogado: Alex Christian Gadelha Medeiros (OAB: 5418/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705164-58.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: S. L. B. M. (Representado por sua mãe) R. D. S. B.. D. Pública: Elizabeth Passos Castelo D'Ávila Maciel (OAB: 2379/AC). Apelado: M. de L. M.. D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705166-91.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Noeli Jocundo Andrade. Advogado: Walter Luiz Moreira Maia (OAB: 3891/AC). Advogado: Daniel da Cruz Gouveia (OAB: 6275/AC). Apelado: Banco Master (Banco Máxima S/a). Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelado: Prover Promoção de Vendas Instituição de Pagamentos Ltda. ç Avancard Cartões - Bank. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705218-63.2020.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - Emurb. Proc. Jurídico: Daniel Kennedy de Araújo Santana (OAB: 5587/AC). Apelado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Senai. Advogada: Patricia Leite Pereira da Silva (OAB: 20695/DF). Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB: 91152/RJ). Advogado: José Augusto Seabra Monteiro Vianna (OAB: 24772/DF). Advogada: Christina Aires Correa Lima (OAB: 11873/DF). Advogado: Francisco de Paula Filho (OAB: 7530/DF). Advogada: Catarina Barros de Aguiar Araújo (OAB: 20526/DF). Advogado: Júlio Cesar Moreira Barbosa (OAB: 22138/DF). Advogado: MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS (OAB: 12533/DF). Advogado: Sidney Ferreira Batalha (OAB: 11016/DF). Advogada: Fabiola Pasini Ribeiro de Oliveira (OAB: 29740/DF). Advogado: Marcos Abreu Torres (OAB: 19668/BA). Advogada: Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB: 50660/RJ). Advogado: Gustavo do Amaral Martins (OAB: 25513/DF). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0706002-64.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jabes da Costa Alencar. Advogada: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB: 3897/AC). Apelado: Banco Maxima S/A. Advogado: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 6311/AC). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda – Epp (avancard). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0706426-09.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Votorantim S.A.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 3557/AC). Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB: 24102/PR). Apelado: Francisco Rosene de Amorim Simão. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707890-73.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Andréia Mesquita da Costa Lima e outro. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC). Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC). Advogada: Lauane Melo da Costa (OAB: 5384/AC). Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC). Advogado: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC). Advogado: Henrique Araújo Figueiredo (OAB: 6729/AC). Advogado: Aleks Rodrigues Barboza Junior (OAB: 6520/AC). Apelado: Equatorial Previdência Complementar. Advogada: Liliâne Cesar Approbato (OAB: 26878/GO). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708946-10.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Roseanne Teixeira Pessoa. Advogada: Natalia Olegario Leite (OAB: 422372/SP). Apelado: Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao - Padronizados. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

0709688-98.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria da Conceição Souza. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710006-18.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Rafaela Silva Gaspar. Advogada: Tâmilis Nascimento Gaspar (OAB: 5095/AC). Apelado: União Educacional do Norte. Advogado: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB: 415428/SP). Advogada: Rosane Campos de Sousa (OAB: 49573/DF). Advogado: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB: 29047/DF). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710026-72.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Sebastiana Alves da Silva. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710781-09.2018.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: C. e C. LTDA (Na Pessoa de seu Representante Legal). Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha (OAB: 3909/AC). Apelada: M. N. C. C. e outro. Advogado: Leandro Simão de Araújo (OAB: 5693/AC). Apelado: M. B. da C.. Advogado: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira (OAB: 3753/AC). Advogada: Maisa Justiniano Bichara (OAB: 3128/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0711299-86.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Master S/A e outro. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos (OAB: 11607/BA). Advogado: EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY (OAB: 13851/BA). Advogada: GABRIELA FIALHO DUARTE (OAB: 23687/BA). Apelada: Sebastiana de Lima Maia. Advogada: Deborah Raquel Silva Para de Azevedo (OAB: 3333/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712055-95.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Saulo Ribeiro Cesário e outros. Advogado: Tobias Levi de Lima Mireles (OAB: 3560/AC). Apelado: Banco da Amazônia S/A. Advogado: Leandro Ramos (OAB: 5347/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712162-76.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Raimundo Lima de Souza. Advogado: Thais Frari Viana (OAB: 6290/AC). Apelante: Francisca Mosília Pinheiro de França Lima. Apelada: Helene Christina da Rocha Silva. Advogada: Helene Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0712831-95.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Fabio dos Santos Mendes. Advogado: Lennon do Nascimento Saad (OAB: 386676/SP). Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Sergio Schulze (OAB: 5209/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0713851-29.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: C. T. B.. Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773/AC). Advogado: Paulo Felipe Teixeira Santos Trindade (OAB: 5162/AC). Advogado: Thiago Nicacio Pinheiro (OAB: 5099/AC). Apelado: E. de O. M.. Advogado: Artur Felix Novaes (OAB: 4782/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714061-75.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Thallys Oliveira Tau-maturgo. Advogado: Julio Leone Pereira Gouveia (OAB: 44121/GO). Apelado: Uber do Brasil tecnologia Ltda. Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 5061A/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714687-31.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jaime Benevides Viga. Advogado: Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Apelado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Danilo Aragão Santos (OAB: 392882/SP). Apelado: Banco Cooperativo Sicoob S.a.. Apelado: NU Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715596-39.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Dalila de Lima Peres. Advogado: Atalidio Bady Casseb (OAB: 885/AC). Advogado: ANTONIO LUCAS DE ARAÚJO Bady CASSEB (OAB: 5489/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 6552/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0717152-76.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria das Graças Montezuma de Souza. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0717547-05.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Orlando Carneiro Soares. Advogada: BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB: 9302/RO). Advogada: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB: 11443/RO). Apelado: Associação Terras Alphaville Rio Branco. Advogado: LUAN DOS SANTOS FERREIRA (OAB: 5653/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0717664-93.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: ITPAC Instituto Tocantense Presidente Antônio Carlos S.a. Advogada: Fabiana Diniz Alves (OAB:

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

98771/MG). Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG). Advogada: Fernanda Moreira Gonçalves Magalhães (OAB: 214122/MG). Apelado: Max Weber Miranda de Freitas Júnior. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0720222-04.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Domingas de Fatima Silva Meireles. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Capital Consig Sociedade de Credito Direto S.a. Advogada: Nathália Silva Freitas (OAB: 484777/SP). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0720404-87.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Luis Andre Rodrigues de Sousa. Advogada: Danielli Naomi Sakamoto (OAB: 302700/MT). Apelado: Ativos S.a. Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0720848-23.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gleiciane Pereira do Vale. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: BEMOL S/A. Advogado: LEONARDO ANDRADE DE ARAGÃO (OAB: 4686/AC). Advogado: Scoty de Souza Diniz (OAB: 12424/AM). Advogada: Anne Caroline Martins Benayon (OAB: 17033/AM). Advogada: BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONÇA (OAB: 10474/AM). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0721762-87.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ronaldo Martins de Moura. Advogada: Giovanna Barroso Martins da Silva (OAB: 6571/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0721996-69.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco C6 Bank Sa Consignado. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). Apelada: Maria Neuricelia Carvalho Silva. Advogada: Dayana Karoline de Lima (OAB: 5044/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0722161-19.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Votorantim S.A.. Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 4734/AC). Advogada: Patricia Nantes Marconde Do Amaral De Toledo Piza (OAB: 98124/SP). Advogado: Marcelo Augusto de Souza (OAB: 196847/SP). Advogado: Rogério Fernandes Marques (OAB: 231410/SP). Apelado: Rivan de Oliveira Miranda. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0723031-64.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Creuza Rufino da Silva. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 5339/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0800013-51.2022.8.01.0014 - Remessa Necessária Cível. Requerente: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Lucas Bruno Iwakami. Requerido: Município de Tarauacá. Proc. Município: Anderson de Oliveira Rodrigues (OAB: 4259/AC). Recorrido: Estado do Acre. Proc. Estado: Iago Dias Porto (OAB: 36392/CE). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0800016-68.2020.8.01.0016 - Apelação Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Eduardo Lopes Faria. Apelado: Município de Assis Brasil. Proc. Jurídico: Daniel de Mendonça Freire (OAB: 5318/AC). Apelado: Estado do Acre. Procª. Estado: Maria José Maia Nascimento Postigo (OAB: 2809/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0800025-65.2022.8.01.0014 - Remessa Necessária Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Lucas Bruno Iwakami. Recorrido: Município de Tarauacá. Procª. Munic.: Beatriz Silvestrin Castro (OAB: 6028/AC). Recorrida: Maria Lucineia Nery de Lima Meneses. Recorrido: Raimundo Maranguape de Brito. Recorrido: Maria Lucicléia Nery de Lima. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1000378-32.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Erico Mauricio Pires Barboza (OAB: 2916/AC). Agravado: Espólio de Eloysa Levy de Barbosa, por seu inventariante Jimmy Barbosa Levy. Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB: 26966/DF). Advogado: Alex Jesus Augusto Filho (OAB: 314946/SP). Advogada: Maria Sylvia Saunders (OAB: 50149/DF). Advogado: Luiza Raquel Brito Viana (OAB: 7099/RO). Advogado: Rita de Cássia Ancelmo Bueno (OAB: 360597/SP). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

1000875-46.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: A. C. D. A. Importação e Exportação Ltda - Arasuper. Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC). Soc. Advogados: Bordignon & Zamora Advogados Associados (OAB: 124E/SC). Agravado: Antônio Martins Torres Neto. Advogado: Isaias Muniz de Oli-

veira (OAB: 4919/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

1001466-37.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Darci Carlota da Silva. Advogado: Teofilo Adolfo de Souza Barbosa Leite (OAB: 2182/AC). Agravado: Espólio de Serapião Eloi Alves e outro. Advogado: Osvaldo dos Santos Lima (OAB: 4841/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001526-10.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Odete PAVANELLI Alves e outros. Advogada: ALESSANDRA RUTE PAVANELLI ALVES MELOTI FERNANDES (OAB: 155760/SP). Agravado: Waldir Melles Latorre. Advogado: Oscar Ribeiro (OAB: 1918/AC). Agravado: TRE Sorgenti Agropecuária LTda. Advogada: Regina Maria Pereira Andreatta (OAB: 67031/SP). Agravado: Vanessa Egina Andreatta. Agravado: Pio Casarin. Agravado: Gino Vanin. Agravado: Henriqueta Padilha de Siqueira. Agravado: Eduardo Augusto de Siqueira Neto. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001529-62.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Procª. Estado: Maria José Maia Nascimento Postigo (OAB: 2809/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Leonardo Honorato Santos. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001530-47.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: S. L. C. de S. L.. Advogado: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC). Agravado: P. H. S. L.. Advogado: Samir Tadeu Duarte Moreno Jarude (OAB: 3148/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001531-32.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Edinaldo Almeida de Moraes. Advogado: Gercer da Silva Peixoto (OAB: 4851/AC). Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S. A.. Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 4235/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001532-17.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: R. M. de S.. Advogado: Luiz Henrique Fernandes Suarez (OAB: 5547/AC). Agravada: A. A. de S. (Representado por sua mãe) E. M. de A. e outro. Advogado: Vanessa Nascimento Facundes Maia (OAB: 5394/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001538-24.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Sirlei Campos Lopes. D. Público: João Augusto Câmara da Silveira (OAB: 12097/RN). Agravado: Lucimar Gomes Ferreira de Abreu e outro. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Ayra Assaf Ferraz (OAB: 5545/AC). Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC). Advogado: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC). Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC). Advogado: Kartiele da Silva Lira (OAB: 6051/AC). Advogado: Lucas Augusto Gomes da Silva (OAB: 6195/AC). Advogado: Joascley Silva dos Santos (OAB: 5934/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001539-09.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Pan. Advogado: Joao Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE). Agravado: Rocicleudo Nascimento Maia. D. Público: Lais Andrade Santos (OAB: 229411/RJ). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001541-76.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Cleonice dos Santos Lima. Advogado: Marcus Vinicius Paiva da Silva (OAB: 3694/AC). Agravado: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência. Advogado: Priscila Cunha Rocha Lopes (OAB: 2928/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001542-61.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: E. P. da S.. D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE). Agravada: L. S. S. da C. e outro. D. Pública: Clara Rubia Roque Pinheiro de Souza (OAB: 2022/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001543-46.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Agravado: Railene Alves Lima. Advogado: Julio Wanderson Matos Barbosa (OAB: 50401/PE). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001545-16.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Terras Alpha-ville Rio Branco Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro. Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB: 373436/SP). Agravado: Ômega Engenharia Eireli. Advogado: Ozeias Júnior Moreira da Costa (OAB: 5805/AC). Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001546-98.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC). Agravado: Automecânica Metal Diesel Ltda - EPP. Advogado: Marcelo Martins Moraes (OAB: 4866/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001547-83.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Lúcia de Melo. Advogado: MARCO AURÉLIO MENDES FERREIRA (OAB: 130403/RJ). Advogado: Isaac Lopes Toledo (OAB: 189990/RJ). Advogado: Alex Ferreira Ribeiro (OAB: 171195/RJ). Agravado: Banco Pan. Advogado: Joao Vítor Chaves Marques (OAB: 30348/CE). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001548-68.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: GUILHERME RAVEL DE FRANCA MACHADO e outro. Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773/AC). Agravada: Maria Auxiliadora Saraiva Machado e outros. Advogado: Mikael Siedler (OAB: 7060/RO). Agravado: ROZANA MACHADO SILVA. Advogado: Atalidio Bady Cassed (OAB: 885/AC). Agravado: ROSANGELA FERREIRA. Advogado: Ricardo Oliveira da Costa (OAB: 10658/AM). Agravado: Karyenne Saraiva Machado. Advogado: Cristopher Capper Mariano de Almeida (OAB: 3604/AC). Agravado: THAMIRES FERREIRA DA SILVA. Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773A/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1001549-53.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Wolney Coelho Paiva. Advogada: Daniela Cavalcante Soares (OAB: 6357/AC). Agravado: Willian Francisco dos Santos. Agravada: Roza Maria dos Santos. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001551-23.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: 99 Tecnologia Ltda. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP). Agravado: Antonio Carlos da Costa Dantas. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001552-08.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Omar Sergio Soares de Oliveira. Advogado: Ítalo Guilherme Rojas Ximenes (OAB: 5257/AC). Advogado: Siles Keegan Cavalcante Freitas (OAB: 2714/AC). Agravado: Samauma Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001556-45.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Lucas Silva Araújo e outro. Advogado: Armando Fernandes Barbosa Filho (OAB: 3686/AC). Agravado: Almir Neves de Moraes Filho. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001560-82.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Igreja Pentecostal Arca do Senhor - IPAS. Advogado: Luís Gustavo Sena da Silva (OAB: 6208/AC). Agravado: Zequias Ferreira Arruda. Advogado: Robson de Aguiar de Souza (OAB: 3063/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001561-67.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: A. B. I. e E. LTDA. Advogada: FAINA INÊZ MACIEL BATISTA (OAB: 6747/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: João Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Agravada: A. M. M. de O.. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001563-37.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Helene Christina da Rocha Silva. Advogada: Helene Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC). Agravado: Anaele Cristine Arios Lira. Agravado: Kailany Vitória da Silva Simão. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001564-22.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Mav Comercio e Transportes Ltda Me. Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB: 15401/MT). Advogada: Marcelle Thomazini Oliveira (OAB: 10280/MT). Agravado: Estado do Acre. Proc. Estado: Rafael Pinheiro Alves (OAB: 4200/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1001566-89.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: M. S. de O. e outro. D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA). Agravado: L. da S. F.. Agravada: E. L. da S.. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001567-74.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Sílvia Ferreira de Souza da Silva. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS). Agravada: Flávia Rebouças Tavares. Agravado: Cooperativa dos Agricultores Familiares Rurais do Acre - Coopafar. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001568-59.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: F. U. F. da S.. Advogada: Débora de Almeida Araújo (OAB: 5995/AC). Agravada: M. A. da S.. Advogado: ROGERIO CABRAL BORGES (OAB: 76908/RS). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001569-44.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MF Distribuidora Ltda. Advogado: Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC). Agravado: Infinitepay Cloudwalk Instituição De Pagamento e Serviços Ltda. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001570-29.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Victória de Oliveira Lima e outro. Advogada: Victória de Oliveira Lima (OAB: 6099/AC). Agravado: São Inácio Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001572-96.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Pagar.me Pagamentos S/A e outro. Advogado: DOMICIANO NORONHA DE SA (OAB: 299489/SP). Advogado: Leonardo Pinheiro Lima (OAB: 187369/RJ). Advogada: Tatiana Ferreira de Carvalho Alencar (OAB: 165139/RJ). Advogado: Rafael de Frias Rodriguez (OAB: 186727/RJ). Advogada: Mayara Mendes Alves (OAB: 227379/RJ). Agravado: R.C COSTA LTDA. Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Advogado: Gelson Gonçalves Neto. Advogado: Nadir Auxiliadora de Lima Sales (OAB: 6204/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001577-21.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: GUSTAVO FARIA VALADARES (OAB: 35199/GO). Agravada: Sara Silva Linhares. D. Público: Bruno da Silva Fontinele (OAB: 6926/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001578-06.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: COSTA & SILVA LTDA e outros. Advogada: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB: 245274/RJ). Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia- Sicoob Credisul. Advogado: Estevan Soleti (OAB: 3702/RO). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001580-73.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Socorro Correia Pires. Advogado: ISTANLEI GABRIEL CORREA DE AZEVEDO (OAB: 218581/RJ). Agravado: Município de Epitaciolândia. Advogado: Thallis Felipe Menezes de Souza Brito (OAB: 5633/AC). Advogado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001583-28.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: João da Silva Gomes e outro. Advogado: Simão Ferreira dos Santos (OAB: 3743/AC). Agravado: Jimmy Barbosa Levy e outro. Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB: 26966/DF). Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001584-13.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Mário Gaia Nepomuceno. Advogada: Andressa Cristina Passífico Barbosa (OAB: 5293/AC). Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC). Agravado: Banco do Brasil S/A.. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001585-95.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 3557/AC). Agravado: Fabricio Moura Sousa. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001587-65.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Pan S.A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Agravado: Joi Marcos Almeida da Costa. Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas (OAB: 29426/PE). Advogado: Thiago José Vieira de Souza Sial (OAB: 36854/PE). Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza (OAB: 28078/PE). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001588-50.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: J.P.P.OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI e outros. Advogado: Rogerio Bruno Santiago Correia (OAB: 14754/AM). Advogado: Jauapery Neves Pereira Neto (OAB: 15399/AM). Agravado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Advogado: Isaac Pandolfi (OAB: 10550/ES). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001594-57.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia- Sicoob Credisul. Advogado: Estevan Soleti (OAB: 3702/RO). Advogado: Gilson Ely Chaves de Matos (OAB: 1733/RO). Agravado: Israel Pereira dos Santos. Advogada: Maria Carolina da Cunha (OAB: 55526/SC). Advogada: Marina Moreira (OAB: 49333/SC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001595-42.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Pires da Silva. Advogado: BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO (OAB: 51721/PE). Agravado: Banco Votorantim S.A.. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001599-79.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 5683/AC). Agravada: Antonia Lira do Nascimento. Advogado: Lucas Rodrigues Campos (OAB: 113365/PR). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

## Segunda Câmara Cível

0000337-67.2009.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC). Apelado: M J Mendes Ho-

landa (Nacional Auto Peças). D. Público: Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves (OAB: 9062/PI). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0008185-06.2012.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Edson Rosas Júnior (OAB: 4901/AC). Advogada: Lucia Cristina Pinho Rosas (OAB: 5109/AM). Apelada: Sandra Oliveira da Costa. Advogado: Marco Antônio Mari (OAB: 3964/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0101472-69.2025.8.01.0000 - Carta Precatória Cível. J Depte: P. J. 2 G. - T. de J. do E. de R.. Juizo Deprecado: P. J. 2 G. - T. de J. do E. do A.. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700238-97.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Carlos Ribeiro. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Mercantil do Brasil S/A. Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG). Apelado: Banco Bradesco S/A. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700511-92.2024.8.01.0007 - Apelação Cível. Apelante: Elison Dutra de Almeida. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 12407/BA). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700530-82.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Rodrigo Alves Macedo Cruz. Advogada: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues (OAB: 3003/AC). Advogada: MONIQUE PINHEIRO TRINDADE (OAB: 6699/AC). Apelado: Banco Master S/A e outro. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700553-18.2022.8.01.0006 - Apelação Cível. Apelante: Irandilson Lima de Oliveira. D. Público: Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC). Apelado: Izadora Mota Dalboni Gonzaga. Advogado: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC). Apelado: Luiz Alberto Dalboni Gonzaga. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700598-66.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gabriel Cabele Bandeira de Holanda (Representado por sua mãe). D. Público: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/AC). Apelante: Maria Concebida Neto. Apelado: Serviço Social da Industria - Sesi - Departamento Regional do Acre. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700618-61.2023.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Estéfeson Chaves Pessoa. D. Público: Augusto César dos Santos Freitas (OAB: 11207/AL). Apelado: União Educacional do Norte. Advogado: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB: 415428/SP). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700729-16.2021.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Erico Mauricio Pires Barboza (OAB: 2916/AC). Apelado: Arysso Lincoln Contato Garcia. Apelado: Gonçalves e Freitas Ltda - Posto Yaco. Advogado: Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700745-58.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Auto Posto Mll Acre Ltda. Advogado: Mikael Siedler (OAB: 7060/RO). Advogada: Marcia dos Santos Mendonça (OAB: 5485/RO). Apelado: Petrôleo Sabbá S/A. Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB: 32786/PE). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700792-03.2024.8.01.0022 - Apelação Cível. Apelante: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda. Advogado: Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG). Advogado: Bryan Marques Monteiro Branco (OAB: 211107/MG). Apelante: Lucas Leonardo da Rocha. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Lucas Leonardo da Rocha. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda. Advogado: Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG). Advogado: Bryan Marques Monteiro Branco (OAB: 211107/MG). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700892-25.2023.8.01.0011 - Apelação Cível. Apelante: Marcello Matos da Cunha. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Advogado: João Francisco Sampaio de Bessa Santos (OAB: 69431/GO). Apelado: Telefônica Brasil S/A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700968-73.2023.8.01.0003 - Apelação Cível. Apelante: Maria Lucinete Monteiro de Melo. Advogado: Aloísio Barbosa Calado Neto (OAB: 17231/SP). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S. A.. Advogado: Márcio Perez de Rezende (OAB: 6305A/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701038-32.2024.8.01.0011 - Apelação Cível. Requerente: Fernanda Frota da Rocha. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Requerido: Mercado Pago Instituicao de Pagamento Ltda. Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 5694/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701053-47.2023.8.01.0007 - Apelação Cível. Apelante: Marcos Costa da Cunha. Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior (OAB: 3582/AC). Advogado: Wladimir Rigo Martins Júnior (OAB: 3983/AC). Apelado: Francisco Telles Netto. Advogado: Gabriel de Almeida Gomes (OAB: 2858/AC). Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC). Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC). Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701362-18.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Onays de Oliveira Lima. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701494-75.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Erneide Firmino de Mesquita. Advogada: Rafaela Maciel Ferreira (OAB: 2669/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701794-47.2024.8.01.0009 - Apelação Cível. Apelante: Roziane da Silva Honorato. Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC). Apelado: Mercado Pago Instituicao de Pagamento Ltda. Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701886-49.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: União Educacional do Norte. Advogada: Geane Portela E Silva (OAB: 3632/AC). Apelada: Luana Thalia Souza Sena. Defensor: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0702050-77.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Auxiliadora Barbosa Macedo. Advogado: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch (OAB: 3172/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703414-84.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Leandro Evangelista Simoes. Advogada: Deborah Raquel Silva Para de Azevedo (OAB: 3333/AC). Apelado: Banco Máxima S/A (master). Advogado: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 6311/AC). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703418-24.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Egenildo Lopes de Souza. Advogada: Deborah Raquel Silva Para de Azevedo (OAB: 3333/AC). Apelado: Banco Máxima S/A (master). Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703754-28.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maurício Ferreira Queiroz. Advogada: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues (OAB: 3003/AC). Advogada: MONIQUE PINHEIRO TRINDADE (OAB: 6699/AC). Apelado: Banco Maxima S/A. Advogado: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 6311/AC). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda - Epp. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0704137-40.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS). Apelada: Gleiciane Emidio Sampaio da Silva. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705068-19.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Yamaha Motor da Amazonia Ltda.. Advogado: Marta Teeko Yonekura Sano Takahashi (OAB: 154651/SP). Advogado: Ilídio Benites de Oliveira Alves (OAB: 78507/SP). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Thiago Torres de Almeida (OAB: 4199/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0705198-96.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Auri Sampaio da Silva. Advogada: Deborah Raquel Silva Para de Azevedo (OAB: 3333/AC). Apelado: Banco Máxima S/A (master). Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705205-88.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Raimundo Edson Pereira dos Santos. Advogada: Deborah Raquel Silva Para de Azevedo (OAB: 3333/AC). Apelado: Banco Máxima S/A (master). Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705811-53.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Enedina Freitas de Oliveira. Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC). Ape-

lado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Apelado: União Educacional do Norte. Advogada: Ayla Mayane Rosário Gurgel (OAB: 6432/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0705864-39.2021.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Apelado: Luiz Oliveira da Silva. Advogado: LUCAS EDUARDO SANTOS GUERRA (OAB: 4664/AC). Advogado: Ayrton Sena da Costa Coelho (OAB: 5593/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0706088-35.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP). Advogado: Flávio Neves Costas (OAB: 5520/AC). Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP). Apelado: Lucas Silva da Costa Guedes. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0706989-42.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Dulcilene Marques Rego. D. Público: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/AC). Apelado: Equatorial Previdência Complementar. Advogada: Liliane Cesar Approbato (OAB: 26878/GO). Apelado: Antonio Eudanir Lebre de Oliveira. Apelada: Marília Santos Okimura Morais. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC). Apelado: JBP SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP. Apelado: TI Imóveis Ltda. Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 4852/AC). Apelado: Socoob - Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda. Advogado: Cristiane Tessaro (OAB: 4224/AC). Apelado: ALMIRA CÉSAR DE ALMEIDA. Apelado: Banco Industrial do Brasil S/A. Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707343-28.2025.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Dalila Calderaro da Silva. Advogado: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch (OAB: 3172/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707403-35.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: V. E. S. M. (Representado por sua mãe) M. S. de S.. D. Pública: Clara Rubia Roque Pinheiro de Souza (OAB: 2022/AC). Rep: M. S. de S.. Apelado: A. M. do N.. D. Público: André Espindola Moura (OAB: 23828/CE). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708172-53.2018.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Vibra Energia S/A. Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB: 25711/BA). Advogado: Lucas Cheab (OAB: 39759/BA). Advogado: Gabriel Menezes Guimarães (OAB: 65301/BA). Apelado: Deracre - Departamento de Estado de Estradas e Rodagens do Acre. Proc. Estado: André de Farias Albuquerque (OAB: 6090/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0709138-06.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: K.S. Centro Educacional Infantil Ltda. Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC). Advogada: Andressa Cristina Passífico Barbosa (OAB: 5293/AC). Apelada: Maria do Carmo Silva Carneiro. Apelado: Edilson Felix Carneiro. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709191-84.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Micheline Junqueira C Lourenço Rodrigues. Advogada: JAQUELINE ACÁCIO WOLTER (OAB: 4051/AC). Apelado: CVC Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a. Advogado: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 179168/SP). Apelado: Msc Cruzeiros do Brasil Ltda. Advogado: André de Almeida (OAB: 151551/RJ). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709574-43.2016.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Johnson Controls Be do Brasil Ltda.. Advogado: Andre de Martini Menossi (OAB: 296661/SP). Advogado: Fábio Pedro Alem (OAB: 207019/SP). Advogado: Flávia Almeida Mendes (OAB: 376966/SP). Advogado: Marina de Toledo Morelli Ehrensperger (OAB: 320322/SP). Advogado: Victor Madeira Filho (OAB: 196979/SP). Apelado: Estado do Acre. Procª. Estado: Caterine Vasconcelos de Castro (OAB: 1742/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709647-34.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Eliakim Campelo da Silva. D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC). Apelado: Articos Instalações Termicas e Serviços Ltda. Advogado: Alisson Freitas Merched (OAB: 4260/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709736-91.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Apelado: Diego Rafael Moraes Alves Filho (Representado por sua mãe) Camila Mendonça Daniel. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710312-84.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Vanessa Holanda de Souza Ribeiro da Costa. Advogada: Andreza Sibelle Holanda de Souza (OAB: 2815/AC). Apelado: Anderson Martins Nascimento. Advogado: Gibran Dantas Dourado Barroso (OAB: 4894/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0710418-22.2018.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Suzana Oltramari. Advogado: Gabriel Leitão Santos de Almeida (OAB: 5372/AC). Apelada: Robertha Andrea Mesquita Moura e outros. Advogada: Emily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0710801-24.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria da Conceição Rodrigues. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Apelada: Eliete Silva de Paiva. D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC). Apelado: Luciene Silva de Paiva. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710918-15.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Gaiozo Braga. Advogado: Luan Icaom de Almeida Amaral (OAB: 7651/RO). Apelada: Maria Louise Guimarães Mota. Advogada: Maria Louise Guimarães Mota (OAB: 6140/AC). Apelada: Marinez Silva de Almeida. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711198-49.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: F F Iafuri Roque ME. Advogada: Brunna Santos da Silva (OAB: 6206/AC). Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712011-13.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Equatorial Previdência Complementar. Advogada: Liliane Cesar Approbato (OAB: 26878/GO). Apelado: Sônia Maria Oliveira de Queiroz. Advogada: Elizandra da Silva Vieira (OAB: 4765/AC). Advogado: Antônio Batista de Sousa (OAB: 409/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712142-56.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Al Empreendimentos S.a.. Advogado: Geovanna Segatto de Moura (OAB: 434231/SP). Apelado: Mauro Di Lissandro Cardoso Modesto. Advogado: Hugo Celso Linhares Conde Junior (OAB: 5570/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0712382-40.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria de Fátima Bezerra de Mendonça. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0713667-73.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Hisashi Sekiguchi. Advogado: Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB: 2517/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC). Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior (OAB: 29190/DF). Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB: 29145/DF). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0714065-15.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Sao Inácio Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho (OAB: 17394/GO). Apelado: Edmundo Ramos de Oliveira. Advogada: Alessandra Lima da Silva (OAB: 5709/RO). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714113-71.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura - Cbpa. Advogado: Anderson de Almeida Freitas (OAB: 22748/DF). Apelada: Neuza Alves da Rocha. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714501-71.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: U. R. B. C. de T. M. LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Apelante: A. P. A. C.. Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Advogada: Raessa Karen Rodrigues de Oliveira (OAB: 5228/AC). Apelada: Ana Paula Aiache Cordeiro. Advogada: Raessa Karen Rodrigues de Oliveira (OAB: 5228/AC). Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Apelado: U. R. B. C. de T. M. LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0715123-53.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Deivid Carvalho do Carmo. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Ad-

vogada: Thais Barros de Souza (OAB: 6257/AC). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0717242-21.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gustavo Wandre de Sousa de Azevedo. D. Público: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/AC). Apelado: Djemay Rebelo de Araújo. Advogado: Diego Bruno Pinho do Nascimento (OAB: 5634/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0717997-11.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: M. J. M. L. R.. Advogada: Yana dos Santos Lima Ribeiro (OAB: 4657/AC). Apelado: Lucivaldo Mota Brandão. Advogado: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0718033-87.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Wildemar Xavier da Rocha. Advogado: Walter Luiz Moreira Maia (OAB: 3891/AC). Advogado: Daniel da Cruz Gouveia (OAB: 6275/AC). Apelado: Banco Maxima S/A. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: A1535/AM). Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda - Epp (avancard). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0719907-73.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ancicláudio Rios Gouveia. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves. Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0721000-71.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Rocimar Araújo da Silva. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0721566-20.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Henrique Pereira de Souza. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0722346-57.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Quediomar Bernadino de Souza. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0722911-21.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ecilio Alves Freire. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Rep: Rosângela de Lima Freire Rodrigues. Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0800022-48.2024.8.01.0012 - Apelação Cível. Apelante: M. A. da S.. D. Público: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Wendelson Mendonça da Cunha. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0800033-92.2024.8.01.0007 - Apelação Cível. Apelante: Estado do Acre - Procuradoria Geral. Proc. Estado: Alan de Oliveira Dantas Cruz (OAB: 3781/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre-Promotoria de Xapuri. Promotor: Renan Augusto Gonçalves Batista. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000764-91.2025.8.01.0000 - Ação Rescisória. Requerente: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - Rbprev. Proc. Município: João Paulo da Silva Matos Vilela (OAB: 4465/AC). Requerido: João Victor Liberato Oliveira. Requerido: Raildo Liberato de Souza. Requerida: Letícia Petronilho Lamar. Requerido: Wheliton Souza da Silva. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1001410-04.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC). Agravado: Zopone Engenharia e Comercio Ltda. Advogado: Lucas Leão Castilho (OAB: 371282/SP). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001528-77.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Luz Espelhada Ltda. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogada: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC). Agravado: Acre Veículos Ltda - Acrevelinda. Agravado: Comauto Comercial de Automóveis Ltda - Fiat Comauto. Agravado: Leandro Domingos Teixeira Pinto. Agravado: Espólio de Francisco Diógenes de Araújo. Agravada: Raimunda Estela de Souza Araújo. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001558-15.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Pan S.A. Advogado: Joao Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE). Agravado: Raumildo Nunes da Costa. Advogado: Ednéia Sales de Brito (OAB: 2874/AC).

Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado. 1001559-97.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: B P Empreendimentos Spe Eireli e outro. Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB: 373436/SP). Agravado: Linton de Mesquita de Castro. Advogada: Fabiola Asfury Rodrigues (OAB: 2736/AC). Advogado: Kleir Silva Carvalho (OAB: 3432/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001562-52.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Agravado: José Fernandes do Rêgo. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Cur: Maria Sebastiana Oliveira de Miranda do Rêgo. Agravado: Associação do Ministério Público do Estado do Acre - Ampac. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001571-14.2025.8.01.0000 - Habeas Corpus Cível. Impetrante: R. A. C.. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO). Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de F.. Paciente: M. da S. e S.. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001586-80.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Celia Maria de Souza Oliveira. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves. Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB: 247319/SP). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001589-35.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: G L MAFFI IMP & EXP LTDA. Advogada: Érica Escorce (OAB: 9990/RO). Agravado: Banco da Amazônia S/A. Advogado: Diego Lima Pauli (OAB: 858/RR). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001592-87.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Vera Lúcia de Magalhães Bambiira e outros. Advogado: Evaristo de Sousa Lima Júnior (OAB: 6777/AC). Agravado: Cleber Magalhães Garcia. Agravada: Angela da Silva Sarah Garcia. Agravado: Vicente Varela Garcia. Agravada: Terezinha Mesquita de Magalhães Garcia. Agravado: Banco Santander (Brasil) S. A.. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001596-27.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Gustavo Faria Valadares (OAB: 4233/AC). Agravado: Weliton Duarte Pereira (Representado por sua mãe) Alice Antonia Salvati Duarte e outro. D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

#### **Tribunal Pleno Jurisdicional**

1000330-39.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Carlos Adriano Rabelo Ferreira. Advogado: Lucas Augusto Gomes da Silva (OAB: 6195/AC). Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Impetrado: Estado do Acre - Secretaria de Estado da Gestão Administrativa e outro. Proc.º. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 10178/AL). Impetrado: Presidente da Fundação Getúlio Vargas. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

1000467-21.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Luiz Felipe Moraes Menezes. Advogado: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/AC). Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Impetrado: Estado do Acre. Impetrado: Presidente da Fundação Getúlio Vargas. Impetrado: Secretário de Estado de Administração do Estado do Acre e outro. Proc. Estado: Alan de Oliveira Dantas Cruz (OAB: 3781/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

1001422-91.2020.8.01.0000 - Petição Criminal. Requerente: Ministério Público do Estado do Acre. Proc. Justiça: Sammy Barbosa Lopes (OAB: 1620/AC). Requerida: Alessandra Garcia Marques. Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Alteração de relatoria.

1001533-02.2025.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisando: M. D. S. da S.. Advogado: Paulo Victor da Silva Marinho (OAB: 6170/AC). Revisionado: M. P. do E. do A.. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001575-51.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: A. C. M. L.. Advogado: Alynne Jandayra Eliamen da Costa (OAB: 4039/AC). Impetrante: M. C. M. L. (Representado por sua mãe) A. C. M. L.. Advogado: Alynne Jandayra Eliamen da Costa (OAB: 4039/AC). Impetrado: Estado do Acre. Impetrado: Secretária Municipal de Saúde do Município de Rio Branco. Impetrado: Município de Rio Branco. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001576-36.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Douglas Cordeiro Soares. Advogado: Ricardo Tomás Ferreira Pereira (OAB: 5780/

AC). Impetrado: Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Acre. Impetrado: Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001582-43.2025.8.01.0000 - Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Ministério Público do Estado do Acre. Proc. Justiça: Celso Jerônimo de Souza. Requerido: Poder Legislativo do Estado do Acre. Requerido: Município de Rio Branco. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001590-20.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Raimunda Ozineide Fernandes Lima. Advogado: DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO (OAB: 4326/AC). Impetrado: Diretora do Departamento de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN. Impetrado: Secretário Adjunto de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001591-05.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: João Paulo Fonseca de Paula. Advogado: Ricardo Tomás Ferreira Pereira (OAB: 5780/AC). Impetrado: Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Acre. Impetrado: Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001593-72.2025.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisando: Cleber José da Silva Bezerra. Advogado: Angélica Feitoza de Oliveira (OAB: 5354/AC). Revisando: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001597-12.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Raimundo Alves de Oliveira Neto. D. Público: Celso Araujo Rodrigues (OAB: 2654/AC). Impetrado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN. Impetrado: Secretário de Estado de Administração do Acre - SEAD. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

8000098-68.2025.8.01.0000 - Representação Criminal/Notícia de Crime. Representante: M. P. do E. do A.. Procª. Justiça: Meri Cristina Amaral Gonçalves (OAB: 1310/AC). Representada: F. de S. H. M.. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 212/ 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Laudivon Nogueira**, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Nonato Maia, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 15 da Resolução TPADM n.º 310, de 26 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o cronograma de implantação do sistema eproc aprovado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e anexado no processo SEI n. 0008240-37.2024.8.01.0000 (id 2137212);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para a entrada em produção do sistema eproc na 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública e na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco prevista para o dia 5 de agosto de 2025;

#### RESOLVEM:

Art. 1º AUTORIZAR a entrada em produção do sistema eproc na 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública e na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco a partir do dia 5 de agosto de 2025.

Art. 2º Deverá a SETIC providenciar a ativação do sistema eproc a partir da data assinalada, bem como a devida configuração no sistema SAJ para bloquear a distribuição de processos novos referentes às unidades e competências descritas no art. 1º.

Art. 3º Fica autorizada a entrada em produção do sistema eproc também no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição, vinculada à competência da 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública e na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco a partir do dia 5 de agosto de 2025, destinada para o recebimento de recursos e incidentes processuais derivados dos processos distribuídos originariamente no sistema eproc.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e deverá ser publicada para amplo conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo n. 0007535-05.2025.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 3524 / 2025

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no dia 4 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Laudivon Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado preparo técnico e logístico para a implantação do Sistema eproc nas Varas de Fazenda Pública e na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, bem como no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o treinamento da equipe da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, Vara de Execução Fiscal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC todos da Comarca de Rio Branco, a ser realizado pela Coordenadoria de Análise e Automação de Processos Judiciais, no dia 4 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que participarão do treinamento os servidores lotados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Rio Branco, o qual atualmente utiliza o sistema eproc apenas no fluxo de homologação de divórcio consensual e, a partir de 29 de agosto de 2025, passará a utilizá-lo nos demais fluxos.

#### RESOLVE o seguinte:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público nas unidades da 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, na Vara de Execução Fiscal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, todos da Comarca de Rio Branco no dia 4 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Em razão da suspensão determinada no caput deste artigo, ficam igualmente suspensos os prazos processuais, no dia 4 de agosto de 2025, referentes aos feitos em trâmite na 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, na Vara de Execução Fiscal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, todos da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Processo Administrativo n. 0007535-05.2025.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 3525 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno Considerando a solicitação da Secretária Judiciária e Despacho n.º 21335/2025 - PRESI/GAPRE,

#### RESOLVE:

Designar a servidora Marilândia Barros de Mendonça, Assessora Técnica, matrícula n.º 8000937, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Câmara (CJ-2G-4) da Subsecretaria de Apoio às Sessões da Secretaria Judiciária deste Tribunal, no período de 16 a 25 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Processo Administrativo n. 0011815-53.2024.8.01.0000

2157836v6

**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

Classe: Precatório nº 0100423-61.2023.8.01.0000

Órgão: Presidência - Precatórios

Requerente: Raimunda Nonata Santos da Silva.

Advogados: Karina Leite Bezerra (OAB: 5589/AC) e outros.

Requerido: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acre Previdência.

Proc. Jurídico: Priscila Cunha Rocha Lopes (OAB: 2928/AC).

**DECISÃO**

1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 39/2023, expedida pelo Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à ação de cumprimento de sentença nº 0703021-88.2021.8.01.0070, proposta por Raimunda Nonata Santos da Silva.
  2. No ofício precatório (p. 01-02) está registrado o crédito em benefício da credora Raimunda Nonata Santos da Silva, que veio a falecer no curso do processamento do precatório, conforme informação da instituição financeira (p. 125). Ademais, em consulta à situação cadastral na Receita Federal do Brasil (RFB), observa-se que consta o registro de "titular falecido" (p. 131).
  3. Registro que a habilitação dos herdeiros deve ser direcionada ao Juízo de origem do precatório, nos termos do art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.
  4. Dessa forma, como o precatório encontra-se em fase de pagamento (pp. 296-297), é o caso de disponibilizar ao Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, o recurso pertencente ao credor falecido para fins de pagamento aos sucessores, de acordo com a deliberação daquele Juízo.
  5. Sendo assim, determino:
    - a) a expedição de ofício à instituição financeira para pagamento dos honorários advocatícios contratuais;
    - b) a disponibilização ao juízo da execução do valor relativo ao crédito principal, tendo em vista que nessa circunstância (falecimento do credor) cabe a ele decidir sobre os beneficiários sucessores, nos termos do § 5º do art. 32 da Resolução CNJ nº 303/2019.
  6. Após, junte-se os comprovantes de pagamento aos autos para consulta das partes e comunique-se ao Juízo requisitante, servindo esta decisão como ofício.
  7. Por fim, arquivem-se os autos.
  8. Publique-se.
- Rio Branco-(AC), 23 de julho de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana  
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0100872-19.2023.8.01.0000

Órgão: Presidência - Precatórios

Requerente: João Sampaio de Lima.

Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC).

Requerido: Estado do Acre.

Proc. Estado: Saulo Lopes Marinho (OAB: 3884/AC).

**DECISÃO**

1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 94/2023, expedida pelo Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à ação de cumprimento de sentença nº 0600542-61.2014.8.01.0070, proposta por João Sampaio de Lima.
  2. No ofício precatório (p. 01-02) está registrado o crédito em benefício do credor João Sampaio de Lima, que veio a falecer no curso do processamento do precatório, conforme informação da instituição financeira (p. 111). Ademais, em consulta à situação cadastral na Receita Federal do Brasil (RFB), observa-se que consta o registro de "titular falecido" (p. 113).
  3. Registro que a habilitação dos herdeiros deve ser direcionada ao Juízo de origem do precatório, nos termos do art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.
  4. Dessa forma, como o precatório encontra-se em fase de pagamento (pp. 296-297), é o caso de disponibilizar ao Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, o recurso pertencente ao credor falecido para fins de pagamento aos sucessores, de acordo com a deliberação daquele Juízo.
  5. Sendo assim, determino:
    - a) a expedição de ofício à instituição financeira para pagamento dos honorários advocatícios contratuais;
    - b) a disponibilização ao juízo da execução do valor relativo ao crédito principal, tendo em vista que nessa circunstância (falecimento do credor) cabe a ele decidir sobre os beneficiários sucessores, nos termos do § 5º do art. 32 da Resolução CNJ nº 303/2019.
  6. Após, junte-se os comprovantes de pagamento aos autos para consulta das partes e comunique-se ao Juízo requisitante, servindo esta decisão como ofício.
  7. Por fim, arquivem-se os autos.
  8. Publique-se.
- Rio Branco-(AC), 23 de julho de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana  
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0100822-22.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Juizados Especiais

Requerente: Iraiton de Lima Souza

Advogado: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira

Requerido: Estado do Acre

Procurador: Tito Costa de Oliveira (595/AC)

**Decisão**

1. Trata-se de ofício precatório n. 77/2025, inscrito para o orçamento de 2026, conforme decisão de pp. 12-14.
2. Em consulta ao processo de origem n. 0705298-77.2021.8.01.0070, verifico que o credor, com anuência do devedor, apresentou pedido de desistência da ação (pp. 133-134 e 139).
3. Por meio da sentença de pp. 140-141 dos autos referidos, o Juiz da Execução homologou o referido pedido de desistência e declarou extinta a execução.
4. Contudo, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) não foi comunicada pelo Juízo originário sobre a extinção do feito até o momento, como também não houve manifestação das partes nestes autos.
5. Assim sendo, considerando que o título executivo que deu origem a este precatório não mais existe, é o caso de cancelamento.
6. Ante o exposto, determino o cancelamento deste processo de precatório.
7. Registre-se no Sistema Eletrônico de Administração de Precatórios (SEAP) e comunique-se o juízo de origem via malote digital.
7. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana  
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0100433-37.2025.8.01.0000

Órgão: Presidência - Precatórios

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Melo.

Requerido: Estado do Acre.

Procª. Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho (OAB: 1935/AC).

**Despacho**

1. Considerando a manifestação de desinteresse de ambas as partes (cedente e cessionário) pelo prosseguimento da análise da cessão de crédito (p. 33), deixo de deliberar sobre o pedido e determino o retorno dos autos à fila de precatórios do Estado do Acre, no aguardo do momento oportuno para pagamento.
2. Publique-se.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana  
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

3. Por meio da sentença de pp. 140-141 dos autos referidos, o Juiz da Execução homologou o referido pedido de desistência e declarou extinta a execução.
4. Contudo, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) não foi comunicada pelo Juízo originário sobre a extinção do feito até o momento, como também não houve manifestação das partes nestes autos.
5. Assim sendo, considerando que o título executivo que deu origem a este precatório não mais existe, é o caso de cancelamento.
6. Ante o exposto, determino o cancelamento deste processo de precatório.
7. Registre-se no Sistema Eletrônico de Administração de Precatórios (SEAP) e comunique-se o juízo de origem via malote digital.
7. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana  
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC**DIRETORIA GERAL****TERMO DE APOSTILAMENTO  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025.**

Processo nº 2024-145.

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da ementa da Ata de Registro de Preços nº 64-2025.

**Onde se lê:** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 34/2024, homologada em 26/09/2024, processo administrativo n.º 2024-145, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

**Leia-se:** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2025, homologada em 31/03/2025, processo administrativo n.º 2024-145, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 02/07/2025 às 10:34:30.

#### PORTARIA Nº 25/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, **José Carlos Martins Júnior**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 47 e 48 da Resolução nº 331, de 10 de abril de 2025, do Tribunal Pleno Administrativo do Poder Judiciário do Acre (TPAdm/PJAC), bem como pelo art. 361, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o Contrato nº 25/2025 [D13311], celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a empresa Mota & Mota Ltda., conforme registrado nos autos do Processo GRP nº 2025-207.

CONSIDERANDO o Despacho nº 1039/2025 da Secretaria de Infraestrutura (SEINF) [H10195], que solicita a nomeação de gestor e fiscais para o referido contrato;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no âmbito do Contrato nº 25/2025, conforme segue:

I - **Natacha Salomão Chagas Almeida**, Matrícula nº 8001061, como ggestora de contratos;

II - **Daniel Francisco Costa do Nascimento**, Matrícula nº 7002082, como fiscal técnico do contrato;

III- **Ivo Wiciuk**, Matrícula nº 8001075, como fiscal técnico substituto do contrato.

Art. 2º Os servidores designados devem observar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à servidora designada e à Assessoria de Auditoria Interna (AUDIN) para os devidos registros.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 24/07/2025 às 14:15:34.

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 3552 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 22340/2025, oriundo da Secretaria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder meia diária à servidora **Rutilena Roque Tavares**, Analista Judiciária/Psicóloga, matrícula n.º 7000978, por seu deslocamento à Comarca de Plácido de Castro, no dia 28 de julho do corrente ano, para realizar Depoimento Especial na Comarca de Plácido de Castro, referente ao processo nº 0000414-08.2024, conforme Proposta de Viagem nº 1913/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0007609-59.2025.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 3553 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 22340/2025, oriundo da Secretaria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder meia diária ao servidor **Kleverton de Oliveira Cruz**, Técnico Judiciário/Motorista Oficial, matrícula n.º 7001476, por seu deslocamento à Comarca de Plácido de Castro, no dia 28 de julho do corrente ano, para conduzir o veículo oficial transportando a servidora Rutilena Roque Tavares Para realizar Depoimento Especial na Comarca de Plácido de Castro, referente ao processo nº 0000414-08.2024, conforme a proposta de viagem 1913 (ID 2156982), conforme Proposta de Viagem nº 1932/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0007609-59.2025.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 3554 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 22380/2025, oriundo da Secretaria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder meia diária ao servidor **Mario Robson Yamasaki Sassagawa**, Chefe de Divisão de Suporte ao Usuário (CJ-2G-3), matrícula nº 7000938, por seu deslocamento à Comarca de Acrelândia, no dia 28 de julho do corrente ano, para atendimento da solicitação constante no COMUNICADO INTERNO N.º: 2945/2025 - PRESI/ALDFO (2155305), de envio de um técnico para instalação de dois computadores, sendo um na Vara Cível e outro na Vara Criminal, da Comarca de Acrelândia, conforme Proposta de Viagem n.º 1921/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0006754-80.2025.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 3536 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 21721/2025, oriundo do Gabinete da Presidência,

#### RESOLVE:

Conceder uma diária e meia à Juíza de Direito **Zenice Mota Cardozo**, Auxiliar da Presidência, matrícula nº 52, por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 20 de agosto do corrente ano, para participar da 2ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 1845/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0003985-02.2025.8.01.0000

2158377v3

#### PORTARIA Nº 3537 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 21710/2025, oriundo do Gabinete da Presidência,

## RESOLVE:

Conceder uma diária e meia o Desembargador **Laudivon de Oliveira Nogueira**, Presidente deste Tribunal de Justiça, matrícula n.º 11, por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 20 de agosto do corrente ano, para participar da 2ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 1868/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0003985-02.2025.8.01.0000 2158381v3

## PORTARIA Nº 3538 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 21721/2025, oriundo do Gabinete da Presidência,

## RESOLVE:

Conceder uma diária e meia ao CAP PM **Sérgio de Souza Moura**, matrícula n.º 12000006, por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 20 de agosto do corrente ano, para acompanhar e realizar a segurança do Excelentíssimo Presidente Desembargador Laudivon Nogueira, durante sua participação na 2ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 1870/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0003985-02.2025.8.01.0000 2158390v4

## PORTARIA Nº 3546 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho nº 22345 / 2025 - PRESI/GAPRE/SEGER,

## RESOLVE:

Conceder três diárias ao servidor Allan de Souza Gomes, Analista Judiciário/ Oficial de Justiça, matrícula n.º 7001370 por seu deslocamento à Comarca de Rodrigues Alves, nos dias 6, 11, 14, 20, 25 e 29 de agosto do corrente ano, para atender as demandas alusivas ao cumprimento dos Atos Processuais, no âmbito da Jurisdição da referida Comarca, conforme Proposta de Viagem n.º 1871/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0000446-28.2025.8.01.0000 2158729v3

## PORTARIA Nº 3547 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 21951/2025, oriundo da Secretaria Geral,

## RESOLVE:

Conceder quatro diárias ao servidor **James Cley Nascimento Borges**, Oficial de Justiça, matrícula n.º 7000310, por seu deslocamento aos seguintes lugares: Estrada Transacreaana, Ramal do Riozinho do Rola, Ramal Remansinho, km 42, lote 008, gleba 03, Projeto Moreno Maia, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 1º de agosto; Estrada de Boca do Acre, BR 317, km 35, ramal da Lua, km 03, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 5 de agosto; Estrada Transacreaana, km 08, ramal Caipora, projeto Moreno Maia, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 8 de agosto; BR 317, km 26, projeto Nova Baixa Verde, lote 156, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 12 de agosto; Estrada Transacreaana, AC 90, km 10, ramal Caipora, km 40, projeto Moreno Maia, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo),

no dia 15 de agosto; Estrada Transacreaana, AC 90, km 10, ramal do Riozinho do Rola, fazenda do Senhor Wilson, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 19 de agosto; BR 317, km 30, Ramal Mediterrâneo, km 07, ao lado da escola Zaqueu Machado, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 22 de agosto; e Estrada Transacreaana, AC 90, projeto Moreno Maia, km 42, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 26 de agosto, para cumprir mandados judiciais, conforme Proposta de Viagem n.º 1881/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0007551-56.2025.8.01.0000 2158746v7

## PORTARIA Nº 3548 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 22337/2025, oriundo da Secretaria Geral,

## RESOLVE:

Conceder quatro diárias ao servidor **Fernando Leite de Paula Filho**, Oficial Justiça, matrícula n.º 7000037, por seu deslocamento aos seguintes lugares: Estrada Transacreaana, Ramal Bom Futuro, nº1017, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 4 de agosto; Colônia Remanso Ii, Seringal Espalha, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 7 de agosto; Ac 90 M 80, Ramal Otacílio, Km 03, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 13 de agosto; Estrada Transacreaana, Km 100, Ramal Antimary, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 14 de agosto; Ramal Olho D'água, Km-02, Colônia Galinho de Ouro, Km-08, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 18 de agosto; Transacreaana km 100 - Ramal da Capela km 40, 152, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 21 de agosto; Transacreaana, Rodovia AC 90, Km 14, Projeto Oriente, Colônia Nova Vida, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 25 de agosto; e Transacreaana, 90, SN, KM 10, Ramal Olho d'água, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), no dia 28 de agosto do corrente ano, para cumprir mandados judiciais, conforme Proposta de Viagem n.º 1916/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0007551-56.2025.8.01.0000 2158773v6

## EDITAL Nº 43/2025

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 7º, inciso I e II, da Portaria n.º 2.666/2025, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos Órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

## RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICA** a trigésima sexta convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Graduação em diversas áreas, no âmbito das Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL N.º 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.479, de 19 de fevereiro de 2024 e EDITAL N.º 07/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.511, de 8 de abril de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, a candidata abaixo relacionada deverá enviar para o e-mail [suged@tjac.jus.br](mailto:suged@tjac.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

**CRUZEIRO DO SUL - ADMINISTRAÇÃO**

ORDEM	CANDIDATAS	CLASSIFICAÇÃO
1	LORRANE CAIENE DE VASCONCELOS SILVA	3ª
2	MARIA JOSIENE ALBUQUERQUE MUNIZ	4ª

**CRUZEIRO DO SUL - SERVIÇO SOCIAL**

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1	ANDERSON SARAH DA COSTA	2º

**ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição de Ensino do acadêmico;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br);
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do supervisor da unidade ou setor no qual exercerá suas funções (Resolução CNJ Nº 7 de 18/10/2005);
- Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração, caso não possua informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED;
- Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela SUGED.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

\* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail [suged@tjac.jus.br](mailto:suged@tjac.jus.br) acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Nassara Nasserela Pires  
Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 18 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0007827-58.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007580-09.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Requerente:Afrânio de Lima Pereira

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Devolução Voluntária de Valores

**DECISÃO****I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do Termo de Abertura (ID 2156382), datado de 22 de julho de 2025, pela Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento, com a finalidade precípua de apurar e regularizar o pagamento de verbas remuneratórias efetuado indevidamente ao servidor Afrânio de Lima Pereira, matrícula n.º 7001736, na folha de pagamento referente ao mês de julho do corrente ano. A análise dos autos revela a necessidade de uma deliberação final sobre a questão, considerando as informações e providências já documentadas.

A presente questão administrativa teve seu início a partir de uma verificação de rotina realizada pela Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento, que, ao processar os dados para a folha de pagamento do mês de julho de 2025, detectou uma inconsistência no pagamento destinado ao servidor Afrânio de Lima Pereira. Conforme detalhado na Informação subscrita pela Subsecretária (ID 2156271), a irregularidade está diretamente relacionada ao término do prazo de uma designação para o exercício de cargo

em comissão.

Com efeito, a análise retrospectiva dos atos administrativos pertinentes ao servidor demonstra que, por meio da Portaria n.º 1193/2025, de 13 de março de 2025 (ID 2156264), o servidor, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, Código CJ5-PJ. O referido ato administrativo, em seu artigo 3º, foi explícito ao determinar que seus efeitos vigorariam a contar de 1º de abril de 2025, pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias. Desta forma, a nomeação em comissão e, por conseguinte, o direito à percepção da respectiva contraprestação remuneratória, exauriram-se, de pleno direito, em 30 de junho de 2025.

Não obstante o termo final da designação, verificou-se que, por um erro de natureza estritamente operacional nos sistemas de gestão de pessoal deste Tribunal, o evento financeiro correspondente à gratificação pelo exercício do cargo em comissão, identificado sob o código "903 – Cargo em Comissão", permaneceu ativo na ficha funcional do servidor. Tal falha resultou na inclusão indevida da referida parcela remuneratória no demonstrativo de pagamento do mês de julho de 2025 (ID 2157443), período no qual o servidor já não mais exercia a função comissionada. O contracheque em questão evidencia o pagamento bruto de R\$ 4.067,45 a título de "CARGO EM COMISSÃO", valor sobre o qual incidiram os descontos legais obrigatórios.

Diante da constatação do erro material, a Subsecretaria de Folha de Pagamento (SUPAG) procedeu à apuração minuciosa do valor líquido que foi efetivamente creditado a maior na conta do servidor. O cálculo técnico resultou no montante de R\$ 2.948,90 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), correspondente à diferença que deveria ser objeto de restituição ao erário.

Ato contínuo, em conformidade com as boas práticas administrativas e com o dever de transparência, a unidade responsável contactou o servidor Afrânio de Lima Pereira por via telefônica, expondo-lhe detalhadamente a situação fática e a necessidade de devolução dos valores recebidos a maior. Conforme registrado na Informação (ID 2156271), o servidor, demonstrando inequívoca boa-fé e espírito de colaboração com a Administração Pública, prontamente anuiu com a restituição e optou por realizá-la de forma voluntária e integral, mediante recolhimento direto em favor do Tribunal de Justiça, em detrimento da alternativa de desconto em folha de pagamento. A efetivação da devolução foi devidamente comprovada pela juntada do respectivo comprovante de depósito bancário (ID 2156379), efetuado na conta corrente de titularidade deste Poder.

**II. DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS**

A questão posta à análise cinge-se à verificação da regularidade do procedimento de restituição ao erário de valores pagos indevidamente a servidor público em decorrência de erro operacional da Administração. O pagamento a maior, no caso concreto, originou-se de uma falha material no processamento da folha de pagamento, não havendo qualquer indício de má-fé por parte do servidor beneficiado, tampouco controvérsia sobre a interpretação de norma jurídica. Trata-se, portanto, de um enriquecimento sem causa, que impõe o dever de restituição, em observância ao princípio que veda o locupletamento ilícito em detrimento do patrimônio público.

A conduta adotada tanto pela Administração quanto pelo servidor para a solução do impasse encontra pleno respaldo normativo interno. A Resolução n.º 63/2022, da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos (COJUS).

No caso em tela, o servidor, após ser devidamente cientificado do ocorrido, optou pela segunda via prevista na norma, qual seja, o recolhimento direto do valor integral. Ao efetuar o depósito e apresentar o correspondente comprovante (ID 2156379), cumpriu integralmente com a obrigação que lhe era imposta, saneando a irregularidade de forma célere e eficaz. A sua conduta proativa e colaborativa não apenas evidencia a sua boa-fé objetiva, mas também contribui para a eficiência administrativa, evitando a necessidade de instauração de procedimentos mais complexos, como o desconto parcelado em folha, que demandaria um acompanhamento prolongado pela gestão de pessoas.

Portanto, o procedimento adotado está em perfeita consonância com o ordenamento aplicável, tendo sido a situação devidamente regularizada com a devolução espontânea e integral dos valores pagos indevidamente. A atuação da Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento foi correta e diligente, desde a identificação do erro até a comunicação com o servidor e a instrução do presente processo com todos os documentos necessários à sua elucidação e desfecho.

**III. DA DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento na análise fática e na fundamentação normativa apresentada, e acolhendo integralmente o conteúdo da Informação de ID 2156271, DECIDO:

1. HOMOLOGAR o procedimento de restituição voluntária realizado pelo servidor Afrânio de Lima Pereira, matrícula n.º 7001736, referente ao pagamento indevido na folha do mês de julho de 2025.

2. RECONHECER a quitação integral do débito perante o erário, no valor de R\$ 2.948,90 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), mediante o recolhimento direto comprovado nos autos (ID 2156379), declarando, por conseguinte, extinta a obrigação de ressarcimento por parte do servidor.

3. DETERMINAR à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento - SUPAG e à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEGOF, que procedam os lançamentos na ficha funcional do servidor, de modo a evitar a repetição do erro.

4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa eletrônica, uma vez que o seu objeto foi integralmente exaurido com a regularização da pendência.

Notifique-se.  
Dispense-se o prazo recursal.

Processo Administrativo n. 0007580-09.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005193-21.2025.8.01.0000  
Local:Rio Branco  
Unidade:GAGEP  
Relator:Diretor de Gestão de Pessoas  
Requerente: Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros  
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Objeto:Abono de Permanência

## DECISÃO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo(a) servidor(a) Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros visando perceber o abono de permanência, pois, completou os requisitos necessários à aposentadoria e optou por permanecer em serviço.

A Divisão de Gestão de Servidores (DISER) informou que a servidora foi nomeada para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, código PJ-AJ-013, Grupo III, Estágio "A", conforme Portaria Nº 730/96, datada de 01/07/1996, tendo tomado posse em 05/07/1996. Através do Ato nº 004/2013, datado de 08/08/2013, republicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.215, às fls. 116/133, de 07/08/2014, a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "A", nível 05. Atualmente a servidora ocupa o cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "C", nível 10. Conta com 10.562 dias, ou seja, 28 anos, 11 meses e 12 dias de tempo de contribuição neste Poder Judiciário, no período de 05/07/1996 a 04/06/2025. E possui tempo de contribuição averbado conforme ID 2114668.

Por fim, vieram os autos conclusos com Relatório do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência (ID 2158301).

É o sucinto relatório. Decido.

### II - DO DIREITO DADO AO SERVIDOR DE PERCEPÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 145/2005

Conforme se depreende do requerimento formulado, pugna o(a) requerente pela percepção do abono de permanência, que está previsto no artigo 48 da Lei Complementar Estadual nº 145/2005, e se perfaz como um incentivo criado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que é concedido ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar, mas opta por permanecer na ativa. Logo, para requerer tal benefício o servidor não pode estar aposentado, nem possuir processo de aposentadoria em andamento.

Normatização essa também reiterada no Estado do Acre, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, consoante se observa do disposto no art. 48, da referida lei:

Art. 48. O servidor que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias estabelecidas nos arts. 45, 46 e 96 desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar setenta anos de idade ou ingressar na inatividade.

Ademais, a Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, dispõe o seguinte:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Acentua a Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, em seu artigo 6º e incisos, o que segue:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Por fim, com base nas novas regras de transição do art. 5º e incisos, da EC 52/19:

O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público do Estado do Acre em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º, ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Consoante informação do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência (ID 2158301), o(a) requerente preencheu os requisitos para aposentar em 15/05/2025, fazendo jus ao abono de permanência pela regra estabelecida no Artigo 5º, da EC 52/2019, vez que preenche os requisitos:

•57 (cinquenta e sete) anos de idade;

•30 (trinta) anos de contribuição;

•20 (vinte) anos de tempo de serviço público e

•05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dê a aposentadoria.

Logo, verifica-se que o(a) servidor(a) preencheu os requisitos legais acima suscitados.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, por força da Resolução nº 331/2025 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 15/05/2025 (data do preenchimento dos requisitos), consoante ID 2158301.

Notifique-se.

À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) para os cálculos.

Após à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF), condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e archive-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônica.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0005193-21.2025.8.01.0000 2158506v2

Processo Administrativo nº:0007594-90.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretária de Gestão de Pessoas

Requerente:Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Adicional de Especialização

## DECISÃO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado por Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura, pugnando pela concessão do Adicional de Especialização previsto no artigo nº18 e demais da Lei Complementar nº 258/2013.

Nesta senda, junto ao pleito (Evento nº 2156365), fora apresentado Certificado de curso de Pós-graduação Lato Sensu em DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PRÁTICA PROCESSUAL, com carga horária de 720(Setecentos e vinte) horas, devidamente autenticado, conforme dispõe o artigo 8º, §1º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios, desta Secretaria, informa que o servidor ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B, nível 7, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 01/02/2011. Percebe Função de Confiança (FC3-PJ).

Disse, ainda, que o requerente não registra em seus assentamentos funcionais, como também não consta em folha de pagamento a gratificação ora requerida.

Informando ainda, que o servidor não percebe a VPNI de Gratificação de Capacitação.

Breve relatório. Passo a decidir.

### I – DA POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2013 C/C A RESOLUÇÃO Nº 04/2013 DO COJUS

Inicialmente, verifica-se que o Adicional de Especialização a título de Pós-Graduação, fora inicialmente tratado nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, que por se tratar de norma de eficácia contida, fora regulamentado pela Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual. Tal adicional fora criado para incentivar o servidor a se qualificar em conhecimentos adicionais, em sentido amplo ou estrito, nas áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, atuando como um bônus ao servidor público do Poder Judiciário Acreano que aprimora seus conhecimentos de forma específica. Para tanto, efetivou-se um rol exemplificativo no caput do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, acerca de quem poderia perceber tal Adicional de Especialização, rol este previsto no artigo 5º, incisos I, II e III, da outrora mencionada lei, a citar:

Art. 5º Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras:

I - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Superior - SPJ/NS: composta dos cargos com requisito de nível superior de escolaridade, compreendendo as atividades de planejamento, organização, execução de mandados, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, 5 saúde e pesquisa, elaboração de laudos, pareceres, informações e execução de tarefas de alto grau de complexidade nas áreas administrativas e judiciárias;

II - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Médio - SPJ/NM: composta dos cargos com requisito de nível médio de escolaridade, compreendendo as atividades técnico administrativas, saúde e de suporte às atividades judiciárias de grau médio de complexidade;

III - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Fundamental - SPJ/NF: composta dos cargos com requisito de nível fundamental de escolaridade, compreendendo a execução das tarefas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.

Em relação ao artigo 42 da Lei Complementar nº 258/2013, verifica-se que este veda expressamente o Adicional de Especialização pelos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, porém, a Desembargadora Regina Ferrari, atuando como relatora no bojo do julgamento do Acórdão nº 9.035, do Processo Administrativo nº 0003080-17.2013.8.01.0000, no Conselho da Justiça Estadual, decidira que o Adicional de Especialização não é uma vantagem pessoal nominalmente identificada, mas tão somente uma gratificação, que poderá ser paga ao servidor efetivo, em exercício de cargo em comissão, e deverá incidir sob o vencimento base de seu cargo efetivo.

Sendo assim, possível concluir que um servidor que é efetivo, mas, a grosso modo, exerce também um cargo em comissão, pode sim fazer jus à gratificação requerida, tendo em vista que não é vedado pela norma tal situação, o que formula completamente o primeiro requisito de ordem objetiva para aferi-

ção do adicional de especialização.

### II – DOS DEMAIS REQUISITOS SOLICITADOS PARA A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Para a percepção do Adicional de Especialização, verificam-se alguns requisitos, além daquele supracitado, de ordem objetiva e subjetiva, ambos mencionados legalmente, que merecem ser pontuados para que seja verificado se o requerente faz jus ao deferimento de seu pleito.

O segundo requisito de ordem objetiva é aquele referente à carga-horária, previsto no artigo 9º da Resolução nº 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual, que referencia o seguinte:

Art. 9º. Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, trezentos e sessenta horas.

O terceiro requisito de ordem objetiva é aquele previsto no artigo 2º da Resolução nº 04/2013 do COJUS e especificado no artigo 7º da Resolução nº 04/2013, a citar: cursos em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, in verbis:

Art. 7º As áreas de interesse do Poder Judiciário são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; práticas cartorárias análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, elaboração de minutas de decisões judiciais e pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação; material e patrimônio, licitações e contratos; orçamento e finanças; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura; auditoria e controle; manutenção e serviços gerais; qualidade no serviço público, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.

O quarto e último requisito é citado no §1º do artigo 2º da Resolução nº 04/2013, que assim dispõe:

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da legislação pertinente.

Logo, para fins de percepção do adicional de especialização, há a incidência de que o curso e a instituição de ensino na qual o servidor/requerente realizou sua pós-graduação seja reconhecida pelo MEC.

### III – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Superados tais conceitos relativos à concessão do referido adicional, verifica-se a viabilidade do requerimento do requerente, pois todos os requisitos elencados nos dispositivos supramencionados são preenchidos, a citar:

- Servidor do Poder Judiciário, exercendo carreira de nível médio (Evento nº 2156687);
- Conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito Previdenciário e Prática Processual, com carga horária de 720(tecentos e vinte) horas (Evento nº 2156365);
- Curso em área de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, conforme estabelecido no artigo 7º da Resolução nº 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual;
- Faculdade credenciada pelo MEC e curso presencial/EAD devidamente registrado. (Evento nº 2156395) (print da tela screen do Site do E-mec).

### IV – DA CUMULATIVIDADE DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Por fim cite-se que a percepção do adicional de especialização encontra reflexo na gratificação de capacitação, pois que não se podem cumular entre si em sua totalidade, preceito contido no art. 54 da Lei Complementar nº 258/2013, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 04/2013, que regulamentou o referido adicional.

Portanto, do contexto normativo em menção, tem-se que o servidor que optar por receber o adicional de especialização não poderá perceber cumulativamente a gratificação de capacitação, extinta pela Lei Complementar n. 258/2013, paga como VPNI, conforme art. 54, já citado, e conseqüentemente, o ato de requer, se revela como opção tácita do requerente/servidor, procedendo-se à compensação dos valores à luz do art. 23 da Resolução nº 04/2013.

### V – DA CONCLUSÃO

Isso posto, com base na Resolução n.º 180/2013 e ainda com supedâneo no art. 17 da Resolução nº 4/2013, c/c a Portaria nº 964/2024, defiro o pedido formulado do Adicional de Especialização, no percentual de 10% (dez por cento), a contar de 22 de julho de 2025 (data do requerimento).

Publique-se.

À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios, para cálculos.

Após, à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças-SEGO, para atestar

a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, a DIPAG para inclusão em folha de pagamento, certificando os procedimentos adotados na Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios, arquivando-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0007594-90.2025.8.01.0000 2156921v2

#### EDITAL Nº 44/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 7º, inciso I e II, da Portaria n.º 2.666/2025, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos Órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

#### RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICA** a trigésima sétima convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Graduação em diversas áreas, no âmbito das Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL N.º 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.479, de 19 de fevereiro de 2024 e EDITAL N.º 07/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.511, de 8 de abril de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, a candidata abaixo relacionada deverá enviar para o e-mail suged@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

#### CRUZEIRO DO SUL - ADMINISTRAÇÃO

ORDEM	CANDIDATAS	CLASSIFICAÇÃO
1	THAISSA FREITAS DE VASCONCELOS	5ª
2	ITALO FARAEL DE MOURA FRANÇA	6ª

#### CRUZEIRO DO SUL - PEDAGOGIA

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1	JANAINA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO	1ª

#### ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição de Ensino do acadêmico;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal

Federal;

o) Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do supervisor da unidade ou setor no qual exercerá suas funções (Resolução CNJ Nº 7 de 18/10/2005);

p) Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração, caso não possua informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED;

q) Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela SUGED.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

\* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail suged@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

#### Nassara Nasserela Pires

Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 25 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0007827-58.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002826-24.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretária da Secretaria de Gestão de Servidores

Requerente:Fanine Costa Campelo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Averbação de tempo de contribuição

#### DECISÃO

##### I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor FANINE COSTA CAMPELO pleiteando averbar tempo de contribuição, nos termos da certidão apresentada (id 2047817).

A Divisão de Gestão de Servidores (DISER) informou (id 2057216) que o servidor foi nomeado, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Código PJ-NM-201, Classe "A", Padrão "I", do quadro de pessoal permanente deste Poder Judiciário, conforme Portaria n.º 644/2005, datada de 7/4/2005, tendo tomado posse em 15/4/2005. Atualmente a servidora ocupa o cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "C", nível 9.

Possui averbação de tempo de contribuição, conforme certidão emitida pela Previdência Social (id 2157629).

É o que importa relatar. Decido.

##### II - DO DIREITO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTO AOS SERVIDORES

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998, acerca dos direitos que assistem aos servidores efetivos, que desejam averbar o tempo de serviço prestado aos órgãos federais, estaduais, municipais, incluindo suas autarquias, fundações e na iniciativa privada, temos as seguintes situações a considerar:

##### 1. DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO FEDERAL

1.1. Até 15 de dezembro de 1998: o servidor terá direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos (aposentadoria, anuênio e disponibilidade).

1.2. Após 15 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998): o tempo de serviço irá computar apenas para disponibilidade e o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (Art. 40, § 9, da Constituição Federal).

O tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios e Autarquias é computado para os efeitos de disponibilidade.

A disponibilidade é uma circunstância alheia à vontade do servidor, que pode ocorrer em situações como: Reorganização ou extinção de órgão ou entidade, Extinção de cargo, Declaração de desnecessidade do servidor.

##### 2. DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO ESTADUAL

2.1. Até 15 de dezembro de 1998: o servidor terá direito ao cômputo do tempo

de serviço para os efeitos de aposentadoria (CE, Art. 34, § 3º), licença-prêmio (CE, Art. 36, caput), sexta-parte (CE, Art. 36, § 4º), anuênio (CE, Art. 32, parágrafo único c/c Art. 145 da LCE N 47/95) e disponibilidade.

2.2. Após 15 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998): o tempo de serviço irá computar apenas para disponibilidade e o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (Art. 40, § 9, da Constituição Federal).

Vale destacar que cada estado tem autonomia para legislar sobre regras previdenciárias para atender suas peculiaridades (Art. 11, Parágrafo único, Constituição Estadual do Acre).

Quanto a contagem de tempo estadual é necessário observar o art. 34, § 3º, da Constituição do Estado do Acre, com a sua redação vigente até a data de 24 de janeiro de 2005, quando foi alterado por força da Emenda Constitucional nº 36/2004, que previa:

“§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 29.” (destaque nosso).

Sobre licença-prêmio, verifica-se que esta encontra amparo na Lei Complementar Estadual nº 39/93, especificamente em seu Art. 132, cujo teor transcreve-se:

Art. 132. Após cada cinco anos de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 133, deste Estatuto.

Segundo disposto no Art. 36, caput, da Constituição Estadual do Acre, terá direito à licença-prêmio o servidor que:

“Art. 36. A cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público estadual, na condição de titular do cargo de provimento efetivo ou que esteja no exercício de cargo em comissão, o servidor terá direito a licença-prêmio de três meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, nos termos fixados em lei.” (grifo nosso)

Importante mencionar que, de acordo com o § 1º do supramencionado artigo da Lei Maior Estadual, o período aquisitivo do direito se inicia a partir da data de admissão em qualquer órgão da administração pública estadual, in litteris:

§ 1º. O período aquisitivo de direito será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da administração pública.

Isso implica dizer que, analisando os artigos em comento, as averbações de tempo de contribuição somente terão efeitos para esses fim, licença-prêmio, se o serviço for prestado exclusivamente em âmbito estadual e de forma efetiva, seguindo legislação do Estado do Acre.

No que diz respeito à gratificação de sexta parte, o § 4º do Art. 36 da Constituição Estadual, aduz que:

§4º. Ao servidor público estadual ou municipal será concedida, após vinte e cinco anos de efetivo exercício público estadual e municipal, prestado exclusivamente no âmbito do Estado do Acre, gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos integrais que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos. (grifo nosso)

## 2.3. DO ANUÊNIO

A Lei Complementar Estadual nº 99/2001, artigo 3º, revogou as disposições que tratavam da vantagem de anuênio, desta feita os servidores estaduais deixaram de fazer jus ao adicional por tempo de serviço, resguardando-se, os direitos adquiridos.

Posteriormente, a Emenda Constitucional do Estado do Acre nº 26, de 30 de novembro de 2001, revogou o art. 32 da Constituição Estadual que concedia o aludido adicional, não havendo mais previsão de nova concessão de anuênio, inclusive no Tribunal de Justiça, permanecendo apenas para aqueles que já ganhavam como direito adquirido.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, o Adicional por Tempo de Serviço - anuênios, adquiridos pelos servidores até 08 de janeiro de 2002 e pagos no percentual correspondente a 1% (um por cento) por ano de serviço público municipal, estadual ou federal, sobre o valor do vencimento básico, restou transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Portanto, a análise do pleito será realizada, com base nas alterações previstas na Lei n. 258, de 29 de janeiro de 2013, sendo imperioso demonstrar a regra ínsita do art. 53 e 55, in litteris:

“Art. 53. As gratificações de produtividade, de risco de vida e anuênio cessam seus efeitos de percepção a partir da data de publicação desta lei complementar.

Art. 55. O adicional por tempo de serviço, extinto pela Lei Complementar n. 99, de 17 de dezembro de 2001, será pago como VPNI.”

Ademais, vale destacar a r. Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Acre exarada no Processo Administrativo SEI nº 0000716-67.2016.8.01.0000 (id 1470801), embasado em Parecer da Procuradoria Geral do Estado (id 1470795), que determinou a Diretoria de Gestão de Pessoas o não pagamento de novos anuênios para servidores que averbaram os tempos de serviços após a vigência da Lei n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

Assim, restou configurado no presente caso que o(a) requerente não faz jus ao adicional por tempo de serviço - anuênio, visto que protocolou o pedido após a vigência da LC nº 258/2013.

## 3. DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO MUNICIPAL

3.1. Até 15 de dezembro de 1998: o servidor terá direito ao cômputo do tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria, anuênio e disponibilidade.

3.2. Após 15 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998): o tempo de serviço irá computar apenas para disponibilidade e o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (Art. 40, § 9, da Constituição Federal).

## 4. DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA

O tempo de serviço prestado para iniciativa privada será computado única e exclusivamente para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, conforme reza o Art. 34, § 4º, da Constituição Estadual do Acre.

## III - DA ANÁLISE DO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO

In casu, assinala-se na Certidão de Tempo de Contribuição juntada ao id 2157629, efetivo exercício no serviço público estadual, nos seguintes períodos:

1. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Período Contribuição: 10/3/2003 a 10/1/2004. Tempo Aproveitado: 0 ano, 10 meses, 1 dia;
2. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Período Contribuição: 11/2/2004 a 1/1/2005. Tempo Aproveitado: 0 ano, 10 meses, 21 dias;
3. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Período Contribuição: 14/2/2005 a 1/5/2005. Tempo Aproveitado: 0 ano, 2 meses, 18 dias.

Destaco que há 18 (dezoito) dias de sobreposição com a data da posse no Poder Judiciário em 15/4/2005, que será considerado uma única vez.

## IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, por força do art. 88, I, da Resolução n.º 331/2024, defiro o pedido de averbação formulado pelo servidor FANINE COSTA CAMPELO, a partir do requerimento (13/3/2025), do tempo de contribuição correspondente aos períodos de:

1. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Período Contribuição: 10/3/2003 a 10/1/2004, correspondente a 10 meses e 1 dia, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, sexta-parte e licença-prêmio.
2. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Período Contribuição: 11/2/2004 a 1/1/2005, correspondente a 10 meses e 1 dia, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, sexta-parte e licença-prêmio.
3. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Período Contribuição: 14/2/2005 a 14/4/2005, correspondente a 2 meses, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, sexta-parte e licença-prêmio.

Notifique-se.

Após, dispensado o prazo recursal, remeta-se à Divisão de Gestão de Servidores (DISER) para providências de estilo.

Por fim, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônica.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0002826-24.2025.8.01.0000

2158216v23

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA Nº 3544 / 2025

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **CAIQUE CIRANO DI PAULA**, Diretor do Foro da Comarca de Sena Madureira - AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 463, de 4 de abril de 2024, que estabelece a eleição direta para o cargo de juiz de paz;

CONSIDERANDO também, a Portaria nº 1914/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que regulamenta a primeira eleição para o cargo de juiz de paz no Estado do Acre, com apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO igualmente, o Edital nº 001/2025 (e Retificação de 11 de julho de 2025) que dispõe sobre a abertura do processo eleitoral para escolha de juizes de paz e seus suplentes nas Comarcas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO por fim, a Portaria nº 3238/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que institui a Comissão Eleitoral da Comarca de Rio Branco para a condução da eleição de juizes de paz e delega aos juizes diretores de foro a designação das comissões eleitorais nas demais comarcas;

RESOLVE:

Art. 1º - "Instituir a Comissão Eleitoral da Comarca de Sena Madureira para condução da eleição de juizes de paz, a qual ficará responsável de conduzir todas as etapas do processo eleitoral neste município, incluindo a apuração e proclamação dos resultados.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral designada para a Comarca de Sena Madureira/AC será integrada pelos seguintes membros:

- I - Caique Cirano di Paula, Juiz de Direito - Presidente;
- II - Giselle Maria Diniz Andrade Costa - Servidora;
- III - Marilza Barbosa da Silva - Servidora;
- IV - Gemes Lopes Mendes - Servidor.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Recepcionar e instruir os pedidos de inscrição de candidaturas;
- II - Organizar a logística da votação e dos locais de votação em articulação com TRE/AC;
- III - Supervisionar a votação e realizar a apuração dos votos;
- IV - Encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral Central para fins de consolidação e publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

CAIQUE CIRANO DI PAULA  
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Processo Administrativo n. 0007675-39.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 3539 / 2025

Institui a Comissão Eleitoral da Comarca de Bujari para condução da eleição de juizes de paz

O Excelentíssimo Dr. Manoel Simões Pedroga, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Bujari/AC, no uso das suas atribuições legais e regimentais e etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 463, de 4 de abril de 2024, que estabelece a eleição direta para o cargo de juiz de paz;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa e operacional responsável pela condução do processo eleitoral na Comarca, garantindo lisura, isonomia e efetividade do pleito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1914/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que regulamenta a primeira eleição para o cargo de juiz de paz no Estado do Acre, com apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 (e Retificação de 11 de julho de 2025) que dispõe sobre a abertura do processo eleitoral para escolha de juizes de paz e seus suplentes nas Comarcas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3238/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que institui a Comissão Eleitoral da Comarca de Rio Branco para a condução da eleição de juizes de paz e delega aos juizes diretores de foro a designação das comissões eleitorais nas demais comarcas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Comarca de Bujari, a Comissão Eleitoral da Eleição de Juiz de Paz, incumbida de conduzir todas as etapas do processo eleitoral no respectivo território, incluindo a apuração e proclamação dos resultados, nos seguintes termos:

Art. 2º. A Comissão Eleitoral da Comarca de Bujari/AC, será composta pelos seguintes membros:

- I – Manoel Simões Pedroga, Juiz de Direito - Presidente;
- II – Annevaléria Costa de S. Santos;
- III -Mário da Silva Costa Argolo;
- IV - Gilsilene Chaves Sampaio;

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I– Recepcionar e instruir os pedidos de inscrição de candidaturas;
- II - Organizar a logística da votação e dos locais de votação em articulação com o TRE/AC;
- III– Supervisionar a votação e realizar a apuração dos votos;
- IV- Encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral Central para fins de consolidação e publicação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manoel Simões Pedroga  
Juiz de Direito – Diretor do Foro

Processo Administrativo n. 0007665-92.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 3535 / 2025

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL, **ERIK DA FONSECA FARHAT**, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação disposta na Portaria 3482/2025 da Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco-Acre, Doutora Luana Claudia de Albuquerque Campos, nos termos da Resolução 320/2024 do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecida a seguinte escala de servidores da Comarca de Cruzeiro do Sul para os meses de AGOSTO E SETEMBRO DE 2025, no regime de sobreaviso do plantão judiciário dos finais de semana e feriados:

DIA/MÊS	JUIZES PLANTONISTAS - FIM DE SEMANA E FERIADOS - MÊS DE AGOSTO/2025 - SOBREAVISO	SERVIDOR SOBREAVISO	
03/08	DOMINGO Juiz de Direito - Alex Ferreira Olivane Juiza de Direito - Deise Denise Minuscoli	Servidora: - Rosenilde Ferreira de S. Mesquita - 99969-8089 - (VACRI 1ºCZ) Oficial de Justiça: Josedeson de Souza Freitas - 99953-4303	
06/08	QUARTA-FEIRA Início da Revolução Acreana -Ponto Facultativo Estadual - Decreto Estadual nº 11.393/2024	Juiz de Direito - Fábio Alexandre Costa de Farias Juiz de Direito - Ricardo Wagner de Medeiros Freire	Servidora: - Isabel Vieira Gomes - 99969-8089 (VAINF1CZ) Oficial de Justiça: Gilson José Lima da Silva - 99986-5343
09/08	SÁBADO Juiza de Direito - Kamylla Acioli Lins e Silva Juiz de Direito - Caique Cirano di Paula	Servidora: Hudilena da Silva - 99969-8089 (VPMEP) Oficial de Justiça: Ana Maria Correa Nunes - 99945-4355	
10/08	DOMINGO Juiz de Direito - Marcos Rafael Macieli de Souza Juiz de Direito - José Leite de Paula Neto	Servidor: Ricardo Correia de Moura - 99969-8089 - (VACRI 2ºCZ) Oficial de Justiça - Richardson Lima de Brito - 99999-6917	
11/08	SEGUNDA-FEIRA Dia do Advogado-Feriado Regimental-Art.37,§ 1º, II da Lei Complementar nº 221 de 30/12/2010	Juiz de Direito - Marcelo Coelho de Carvalho Juiz de Direito - Guilherme Muniz de Freitas Miotto	Servidora: Luiz Eduardo Marques Gomes - 99969-8089 (JECIVEL) Oficial de Justiça: Richardson Lima de Brito - 99999-6917
15/08	SEXTA-FEIRA Feriado Municipal - "Dia de Nossa Senhora da Glória", Lei Complementar Municipal 464/2007	SOBREAVISO - FERIADO MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL	Servidor: Roberval C. Pereira - 99969-8089 e 99943-6589 (VACI-V1CZ) Oficial de Justiça: Richardson Lima de Brito - 99999-6917
16/08	SÁBADO Juiz de Direito - Gustavo Sirena Juiz de Direito - Eder Jacoboski Viegas	Servidora: Tania Maria de Lima Sarah - 99969-8089 (VACIV2CZ) Oficial de Justiça: Allan de Souza Gomes - 99945-0897	
17/08	DOMINGO Juiz de Direito - Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga Juiza de Direito - Hellen da Silva Souza Oliveira Rosa	Servidor: Francisco André da Silva Fraga - 99969-8089 - (VACRI 1ºCZ) Oficial de Justiça: Gilson Lima da Silva - 99986-5343	
23/08	SÁBADO Juiz de Direito - Clóvis de Souza Lodi Juiz de Direito - Romário Divino Faria	Servidora: Roseane Maria Barbosa da Silva - 99969-8089 (VAINF1CZ) Oficial de Justiça: Allan de Souza Gomes - 99945-0897	

24/08	DOMINGO	Juíza de Direito - Deise Denise Minuscoli Juíza de Direito - Bruna Barreto Perazzo Costa	Servidora: Lucimar Barbary Pedrosa - 99969-8089 (VPMEP) Oficial de Justiça: Josedeson de Souza Freitas - 99953-4303
30/08	SÁBADO	Juíz de Direito - Marlon Martins Machado Juiz de Direito - Manoel Simões Pedrosa	Servidor: Ricardo Correia de Moura - 99969-8089 - (VACRI 2°CZ) Oficial de Justiça: Juliane Souza de Freitas - 99951-2509
31/08	DOMINGO	Juíza de Direito - Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito - Deise Denise Minuscoli	Servidora: Charlene Silva Costa - 99969-8089 (JECIVEL) Oficial de Justiça: Juliane Souza de Freitas - 99951-2509

## V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0700124-16.2025.8.01.0016  
Classe Procedimento Comum Cível  
Requerente Nelson Furlanetto Junior e outro

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS  
(Prazo: 20 dias)

Pelo presente edital, na forma do artigo 734 do Código de Processo Civil, faz-se saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que:

NELSON FURLANETTO JUNIOR, brasileiro, casado, autônomo, RG 1774807, CPF 35904933991, pai Nelson Furlanetto, mãe Angelina Maria Shtenguel Furnaletto, Nascido/Nascida 23/10/1958 22:00:00, natural de Londrina - PR, Rua José Cordeiro, 264, Centro, CEP 69935-000, Assis Brasil - AC, e

EDILZA DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, funcionária pública, RG 285153, CPF 19708025291, pai Edilson Menezes de Araujo, mãe Rosa da Silva Araujo, Nascido/Nascida 23/05/1976 22:00:00, natural de Assis Brasil - AC, Rua José Cordeiro, 264, -, Centro, CEP 69935-000, Assis Brasil - AC, casados sob o regime de separação obrigatória de bens, desde 06/11/2021, conforme certidão de casamento lavrada sob o termo nº 153999 01 55 2021 2 00007 162 0001261 08 do Cartório de Registro Civil de Assis Brasil, vêm, por meio deste, requerer a alteração do regime de bens para o regime de comunhão parcial de bens, conforme pedido de alteração de regime de bens que tramita perante a Vara Única - Cível da Comarca de Assis Brasil, sob o nº do processo 0700124-16.2025.8.01.0016, da comarca de Assis Brasil, nos termos do artigo 734 do Código de Processo Civil.

Eventuais interessados poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentar oposição, devidamente fundamentada, nos autos do referido processo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco das Chagas, 872, Cascata - CEP 69935-000, Fone: (68) 3212-8733, Assis Brasil-AC - E-mail: vaciv1ab@tjac.jus.br.

Assis Brasil-AC, 13 de junho de 2025.

Adriana Reis da Silva  
Diretora de Secretaria

Vivian Buonalmi Tacito Yugar  
Juíza de Direito

Autos n.º 0700124-16.2025.8.01.0016  
Classe Procedimento Comum Cível  
Requerente Nelson Furlanetto Junior e outro

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS  
(Prazo: 20 dias)

Pelo presente edital, na forma do artigo 734 do Código de Processo Civil, faz-se saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que:

NELSON FURLANETTO JUNIOR, brasileiro, casado, autônomo, RG 1774807, CPF 35904933991, pai Nelson Furlanetto, mãe Angelina Maria Shtenguel Furnaletto, Nascido/Nascida 23/10/1958 22:00:00, natural de Londrina - PR, Rua José Cordeiro, 264, Centro, CEP 69935-000, Assis Brasil - AC, e

EDILZA DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, funcionária pública, RG 285153, CPF 19708025291, pai Edilson Menezes de Araujo, mãe Rosa da Silva Araujo, Nascido/Nascida 23/05/1976 22:00:00, natural de Assis Brasil - AC, Rua José Cordeiro, 264, -, Centro, CEP 69935-000, Assis Brasil - AC, casados sob o regime de separação obrigatória de bens, desde 06/11/2021, conforme certidão de casamento lavrada sob o termo nº 153999 01 55 2021 2 00007 162 0001261 08 do Cartório de Registro Civil de Assis Brasil, vêm, por meio deste, requerer a alteração do regime de bens para o regime de comunhão parcial de bens, conforme pedido de alteração de regime de bens que tramita perante a Vara Única - Cível da Comarca de Assis Brasil, sob o nº do processo 0700124-16.2025.8.01.0016, da comarca de Assis Brasil, nos termos do artigo 734 do Código de Processo Civil.

Eventuais interessados poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentar oposição, devidamente fundamentada, nos autos do referido processo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco das Chagas, 872, Cascata - CEP 69935-000, Fone: (68) 3212-8733, Assis Brasil-AC - E-mail: vaciv1ab@tjac.jus.br.

DIAMÉS		JUÍZES PLANTONISTAS - FIM DE SEMANA E FERIADOS - MÊS DE SETEMBRO/2025 - SOBREAVISO	SERVIDOR SOBREAVISO
05/09	SEXTA-FEIRA Feriado Estadual - Lei Estadual nº 243/1968	Juíza de Direito - Zenair Ferreira Bueno Juíza de Direito - Stéphanie Winck Ribeiro de Moura	Servidora: Maria Flávia de Souza Damasceno Medeiros - 99969-8089 (VACIV1CZ) Oficial de Justiça: Juliane Souza de Freitas - 99951-2509
06/09	SÁBADO	Juíza de Direito - Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito - Marina Azevedo Pereira Nogueira	Servidora: Maria Edma Morais da Silva - 99969-8089 (VACIV2CZ) Oficial de Justiça: Allan de Souza Gomes - 99945-0897
07/09	DOMINGO	Juíz de Direito - Flávio Mariano Mundim Juíza de Direito - Natália Maia Guerreiro Souza	Servidora: Neure da Silva Soares - 99969-8089 - (VACRI 1°CZ) Oficial de Justiça: Gilson José Lima da Silva - 99986-5343
13/09	SÁBADO	Juíza de Direito - Isabelle Sacramento Torturela Juiz de Direito - Bruno Bicudo Gonçalves	Servidor: Jair Pequeno dos Santos - 99969-8089 (VAINF1CZ) Oficial de Justiça: Ana Maria Correa Nunes - 99945-4355
21/09	DOMINGO	Juíz de Direito - Jorge Luiz Lima da Silva Filho Juíza de Direito - Gabriela Rodrigues Elleres	Servidora: Hudilena da Silva - 99969-8089 (VPMEP) Oficial de Justiça: Josedeson de Souza Freitas - 99953-4303
27/09	SÁBADO	Juíza de Direito - Carolina Alvares Bragança Juíza de Direito - Mirella Ribeiro Chaves Giansante	Servidor: José Nilton Soares dos Santos - 99969-8089 - (VACRI 2°CZ) Oficial de Justiça: Richardson Lima de Brito - 99999-6917
28/09	DOMINGO	Juíz de Direito - Lilian Deise Braga Paiva Juiz de Direito - Deise Denise Minuscoli	Servidor: Luiz Eduardo Marques Gomes - 99969-8089 (JECIVEL) Oficial de Justiça: Juliane Souza de Freitas - 99951-2509

Publique-se. Cumpra-se com as demais formalidades de estilo

**Erik da Fonseca Farhat**  
Juiz de Direito/Diretor do Foro

Processo Administrativo n. 0000104-17.2025.8.01.0000 2158306v55

### PORTARIA Nº 3550 / 2025

Institui a Comissão Eleitoral da Comarca de Rodrigues Alves para condução da eleição de juizes de paz

A MMª Juíza de Direito Substituta, Mirella Ribeiro Chaves Giansante, da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves/AC, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria n 3404/2025 que instituiu a Comissão Eleitoral da Comarca de Rodrigues Alves/AC para condução da eleição de juizes de paz, disposta na Lei Complementar Estadual nº 463, de 4 de abril de 2024, que estabelece a eleição direta para o cargo de juiz de paz;

CONSIDERANDO a omissão, na composição, do Presidente da Comissão, necessário para a organização da estrutura administrativa e operacional do processo eleitoral na Comarca, garantindo lisura, isonomia e efetividade do pleito;

### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, em parte, a Portaria nº 3404/2025, no Art. 2º, que trata da composição dos membros da Comissão Eleitoral, para valer a seguinte leitura:

Art. 2º. A Comissão Eleitoral da Comarca de Rodrigues Alves/AC será composta pelos seguintes membros:

- I – **Mirella Ribeiro Chaves Giansante** - Juíza Substituta (Presidente)
- II - **Jeozadaque da Silva Magalhães**, servidor (Membro)
- III – **Mariene da Silva Lima**, servidora cedida (Membro)
- IV – **Suzi de Oliveira Sampaio**, servidora (Membro).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Mirella Ribeiro Chaves Giansante**  
Juíza de Direito Substituta

Assis Brasil-AC, 13 de junho de 2025.

Adriana Reis da Silva  
Diretora de Secretaria

Vivian Buonalumi Tacito Yugar  
Juíza de Direito

Autos n.º 0702960-87.2025.8.01.0912  
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Requerente Justiça Pública  
Flagranteado José Oliveira Mendes da Paixão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo: 15 dias)

**DESTINATÁRIO** JOSÉ OLIVEIRA MENDES DA PAIXÃO, Brasileiro, Casado, pintor, RG 213419, CPF 435.005.872-91, pai Vicente Pereira Mendes, mãe Maria Correa Oliveira, Nascido/Nascida 10/01/1971, de cor Branco, natural de Tarauacá - AC, com endereço à Estrada da Sobral, 710, Tel. (68) 99957-4987, Sobral, CEP 69908-000, Rio Branco - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69909-710, Fone: (68) 3212-8704, Rio Branco-AC - E-mail: [vpmb@tjac.jus.br](mailto:vpmb@tjac.jus.br).

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2025.

Ronaldo Damasceno Alves  
Técnico Judiciário

Bruno Bicudo Gonçalves  
Juiz Substituto

Autos n.º 0000028-03.2024.8.01.0008  
Classe Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
Autor Justiça Pública  
Réu Francisco das Chagas da Silva e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo: 90 dias)

**DESTINATÁRIO** MAICON DOUGLAS COSTA DE CARVALHO, Brasileiro, Solteiro, estudante, RG 1185289-5/AC, CPF 017.095.492-70, pai Narciso Rodrigues de Carvalho, mãe Maria Carmelita da Costa, Nascido/Nascida 01/06/1996, natural de Plácido de Castro - AC, Outros Dados: 9953-3803, com endereço à Rua Maria Cardoso de Lima, 218, Serraria, CEP 69928-000, Plácido de Castro - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte inferior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo abaixo mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

**DISPOSITIVO** ...[JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia para condenar MAICON DOUGLAS COSTA DE CARVALHO, pela prática do crime previsto art. 35 da Lei 11.343/06 (associação para o tráfico de drogas), a uma pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente por ocasião dos fatos.

**PRAZO RECURSAL** 05 (cinco) dias.

**SEDE DO JUÍZO** Av. Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro - CEP

69928-000, Fone: (68) 3212-8770, Plácido de Castro-AC - E-mail: [vacri1pc@tjac.jus.br](mailto:vacri1pc@tjac.jus.br).

Plácido de Castro-AC, 24 de julho de 2025.

Bel. Deusdete de Souza Cruz  
Diretor de Secretaria

Mateus Pieroni Santini  
Juiz de Direito

Autos n.º 0710288-27.2021.8.01.0001  
Classe Cumprimento de sentença  
Autor Recol Distribuição e Comércio Ltda  
Réu M C Cavalcante Oliveira - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo: 20 dias)

**DESTINATÁRIO** M C CAVALCANTE OLIVEIRA - ME, CNPJ 17.483.432/0001-01, Rua Sete de Setembro, 88, Conj. Nova Esperança, Sobral, CEP 69912-012, Rio Branco - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para PAGAR A DÍVIDA, acrescida de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado cumprido aos autos, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, CPC/2015.

**VALOR DA DÍVIDA** R\$ 17.487,20 - (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

**ADVERTÊNCIA** Não efetuado o pagamento voluntário no prazo acima, fluirá o prazo para impugnação em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimação, e será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação e (CPC/2015, arts. 523, § 3º, e 525).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha: k5uxj7, válida até 06/10/2025, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

**SEDE DO JUÍZO** Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: (68) 3212-8452, Rio Branco-AC - E-mail: [vaciv5rb@tjac.jus.br](mailto:vaciv5rb@tjac.jus.br).

Rio Branco-AC, 09 de abril de 2025.

Luana Rodrigues Cavalcante Lima  
Chefe de Gabinete  
Shirlei de Oliveira Hage Menezes  
Juíza de Direito

Autos n.º 0000903-89.2023.8.01.0013  
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor Ministério Público do Estado do Acre  
Acusado Yure Santos da Silva e outro

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 15 dias)

**ACUSADO** YURE SANTOS DA SILVA, Brasileiro, estudante, CPF 045.999.272-44, pai José dos Santos Silva, mãe Maria Railda dos Santos Silva, Nascido/Nascida 09/10/1992, natural de Feijó - AC, com endereço à Rua Antonio C. Braga, 21, Geni Nunes, CEP 69960-000, Feijó - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha

a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Travessa Floriano Peixoto, nº 238, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3212-8805, Feijó-AC - E-mail: vacri1fj@tjac.jus.br

MARIA DE JESUS DE LIMA MARINHO  
Escrevente Autorizada

Feijó-AC, 21 de julho de 2025.

Maria Tereza Sampaio Dell'orto  
Diretor(a) Secretaria

Gabriela Rodrigues Elleres  
Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0700981-63.2023.8.01.0006  
Classe Guarda de Família  
Requerente Aldenira Pereira da Silva e outro  
Requerido Raimundo Nonato Pereira da Silva (Nego Diabo), e outro

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO ROSANA ALMEIDA DA SILVA, (Alcunha: (babi)), CPF 099.988.862-52, mãe COSMA SEVERINA DA SILVA, Nascido/Nascida 12/02/2004, com endereço à Rua Luiz Gonçalves Pinto, 1745, (68) 9.9237-4757, Thaumaturgo, CEP 69928-000, Plácido de Castro - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, querendo, oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponível por meio de consulta processual na Internet.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - CEP 69945-000, Fone: (68) 3212-8728, Acrelândia-AC - E-mail: vaciv1ac@tjac.jus.br.

Acrelândia-AC, 02 de abril de 2025.

Francisco Noronha de Azevedo  
Diretor de Secretaria

Rayane Gobbi de Oliveira Cratz  
Juíza de Direito

## SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

Termo: 02961 Livro D - 0009 Folha: 062

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes: JOSÉ MARCELO VIANNA DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileiro, acessor parlamentar, solteiro, natural de Tarauacá/AC, com 23 anos de idade, nascido aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e um (2001), portador do RG n. 13219278-SSP/AC, inscrito no CPF sob n. 053.761.312-97, domiciliado e residente ao Igarapé Conceição, Rio Muru, Zona Rural, Tarauacá/AC, filho de JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA e CÉLIA MARIA ARAÚJO VIANNA.

LUZIA DE FREITAS RODRIGUES, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, natural de Tarauacá/AC, com 30 anos de idade, nascida aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco (1995), portadora do RG n. 12023116-SSP/AC, inscrita no CPF sob n. 031.420.762-71, domiciliada e residente ao Igarapé Conceição, Rio Muru, Zona Rural, Tarauacá/AC, filha de RAIMUNDO CAMPOLINO RODRIGUES e ANTONIA DE FREITAS MARTINS RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 623 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Tarauacá, 24 de julho de 2025.